



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	04
Secretaria de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	05
Secretaria de Estado de Educação.....	06
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania...	07
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	
Secretaria de Estado de Finanças.....	09
Sec. de Estado da Agricultura, Produção e Do Desenv. Econômico e Social.....	12
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	12
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	12
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.	
Tribunal de Contas.....	15
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	46
Institutos Municipais.....	55
Ineditoriais.....	56

GOVERNADORIA

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

EXONERAR "EX OFFICIO", a contar de Novembro de 1989, a servidora LAURINDA JOVELINA DE FREITAS, Agente em Atividade Administrativa, matrícula nº. 48756-2, lotada na Secretaria de Estado da Administração à disposição da Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme ficou apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº. 008/2008/1ª CSPAD-SEAD.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

DEMITIR, a servidora MARLY FERRARI, Agente Administrativo, Matrícula nº. 300020311, pertencen-

te ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na SEDUC/MONTE NEGRO/RO, haja vista, referida servidora ter infringido o art. 170, inciso II, § 2º da Lei Complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº. 164, de 27 de dezembro de 1996, conforme ficou apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº. 050/2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

CONVERTER em **DEMISSÃO** a Exoneração do servidor **RENNER MAIORGA MARTINS**, Assessor I, matrícula 300072085, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados, lotado na FASER, com supedâneo no art. 215, § único da Lei Complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº. 164, de 27 de dezembro de 1996, conforme ficou apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2008/SEAD.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de Novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

DEMITIR, a servidora **MARGARIDA PEREIRA DA SILVA CASSIANO**, matrícula nº 300016834, lotada na secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, haja vista, referida servidora ter infringido o art. 170, inciso I da Lei Complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº. 164, de 27 de dezembro de 1996, conforme ficou apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº. 019/2008/3ª CSPAD-SESAU.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2008, 120º da República.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

DEMITIR, o servidor **MARCOS RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula nº 300034755, lotado na secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, haja vista, referido servidor ter infringido o art. 170, inciso I da Lei Complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº. 164, de 27 de dezembro de 1996, conforme ficou apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº. 022/2008/3ª CSPAD-SESAU.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2008, 120º da República.

Registre-se. Publique-se Cumpra-se

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Retificar em parte, os termos do Decreto de 20 de outubro de 2008, publicado no DOE nº 1121 de 12 de novembro de 2008, que demitiu a servidora **JUSCELY MARTINS DAS NEVES**, Professora Nível III, Matrícula nº. 300063803, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na SEDUC/Porto Velho/RO,...

Onde se Lê: Matrícula nº 300063803
Leia-se : Matrícula nº 300025417

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Procuradoria Geral do Estado

Portaria nº. 065/GAF/PGE
Porto Velho, 08 de dezembro de 2008.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 08.02.2007..

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **GEANNY MARCIA CAVALCANTE DA COSTA BARBOSA**, Agente em Atividade Administrativa, Cadastro nº 300014965 e **FRANKLIN VIDAL NOGUEIRA**, Auxiliar em Atividades Administrativas, Cadastro nº 300016270 e **ROBERMY DE SOUZA PINHEIRO**, Cadastro nº 300008161, Auxiliar em Atividades Administrativas, para sob a presidência da primeira comporem a comissão encarregada de elaborar o Inventário Físico e Financeiro dos Bens Patrimoniais desta Procuradoria Geral do Estado, relativo ao exercício 2008.

Publique-se.Registre-se. Cumpra-se.

RONALDO FURTADO
Procurador Geral do Estado

Portaria nº. 066/GAF/PGE
Porto Velho, 08 de dezembro de 2008.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 08.02.2007.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **GEANNY MARCIA CAVALCANTE DA COSTA BARBOSA**, Agente em Atividades Administrativa, Cadastro nº 300014965 e **MARIA QUÉZIA REIS**, Agente em Atividade Administrativa, Cadastro 300015004 e **JAIR LOPEZ DA COSTA**, Auxiliar em Atividades Administrativas, Cadastro nº 300001378, para sob a presidência da primeira comporem a comissão encarregada de elaborar o Inventário Físico e Financeiro do Almoarifado desta Procuradoria Geral do Estado, relativo ao exercício 2008.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

RONALDO FURTADO
Procurador Geral do Estado

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a despesa no valor total de **R\$: 1.411,54 (mil e quatrocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos)**, com embasamento legal expresso na Informação n.º /PA/PGE/2008, conforme disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho-RO, 10 de dezembro de 2008.

RONALDO FURTADO
Procurador Geral do Estado

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Procurador Geral do Estado, torna público à quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer Técnico constante nos autos do processo Administrativo nº **1103-00041.00/2008**, dando embasamento legal para contratação de empresa especializada para prestar serviço pertinente a revisão de 50.000 km de uma viatura da marca TOYOTA, placa NBN-7416, ano de fabricação 2006, modelo 2006, chassi 8AJFZ29G266023618, pertencente a Procuradoria Geral do Estado, segundo os Termos do artigo 24, Inciso II, da Lei

Federal nº 8.666/93, **Dispensando a Licitação**, no valor de **R\$: 1.411,54 (mil e quatrocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos)**, em favor da empresa: **NISSEY MOTORS LTDA - CNPJ Nº 04.996.600/0001-02**.

Porto Velho-RO, 10 de dezembro de 2008.

RONALDO FURTADO
Procurador Geral do Estado

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a despesa no valor total de **R\$: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, com embasamento legal expresso no Parecer n.º 2319/PGE/PA/2008, conforme disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho-RO, 15 de dezembro de 2008.

RONALDO FURTADO
Procurador Geral do Estado

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Procurador Geral do Estado, torna público à quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer Técnico constante nos autos do processo Administrativo nº **1103-00041-00/2008**, dando embasamento legal para a Prestação de Serviços Pessoa Jurídica, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando prestação de serviços com recarga de cartuchos de toner e tinta, para atender a Procuradoria Geral do Estado, no valor total de **R\$: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)** em favor da empresa: **J. CARLOS DE MORAIS - CNPJ Nº 63.616.890/0001-80**.

Porto Velho-RO, 18 de dezembro de 2008.

RONALDO FURTADO
Procurador Geral do Estado

SUPEL**AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 264/2008/ SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 13.934, de 26 de novembro de 2008, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº **264/2008/SUPEL/RO**, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13/06/2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como interessado a (o) **Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar - FUMRESPOM**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **01.1515.00023-00/2008/ FUMRESPOM/RO**

OBJETO: Aquisição de condicionador de ar tipo Split, para atender a Unidade do Gabinete do Comando Geral da Polícia Militar e do 5º Batalhão da PMRO, a pedido do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM.

FONTES DE RECURSOS: 3203 - Recurso do FUMRESPOM

PROJETO ATIVIDADE: 2144 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

DATA DE ABERTURA: 08 de janeiro 2009, as 10h:00min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito aAv. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 76.801.483, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

Porto Velho, 22 de Dezembro de 2008.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL
Matrícula 300045004

AVISO – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Tomada de Preços nº. 131/08/CPLO/SUPEL/RO
Processo Administrativo nº. 01.1601.05996-00/2008/SEDUC/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força do Decreto nº 13.774, de 18 de agosto de 2008, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços: *“Após verificação e vistos pela Comissão de Licitação e pelos representantes presentes, concluída a análise, por unanimidade de seus membros, a Comissão decidiu, CLASSIFICAR a proposta da empresa NORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, em primeiro lugar, cujo valor global é de R\$ 849.936,33 (oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos) e prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos e METUS CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES DE RONDÔNIA LTDA, em segundo lugar, cujo valor global é de R\$ 912.881,84 (novecentos e doze mil e oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos) e prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos. Ato contínuo, considerando que o representante legal da empresa METUS CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES DE RONDÔNIA LTDA se ausentou da sessão antes da lavratura desta ATA, o Presidente concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação recursal, nos termos do art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, ficando desde já os autos disponibilizados nesta SUPEL aos interessados, não havendo interesse das empresas em interpor recursos, solicitar que sejam protocolados os respectivos Termos de Renúncia ao prazo recursal. Decorrido o prazo legal, não havendo interposição de recursos, os autos serão submetidos à deliberação da Autoridade Competente, com base no art. 43, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.”*

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da efetiva publicação, ficando os autos desde já disponibilizados para vistas, nos termos do § 5º do referido artigo. Não havendo interesse na manifestação de recurso e respectivo

prazo, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia junto a esta SUPEL.

Porto Velho-RO, 22 de dezembro de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLO/SUPEL
Mat 30074602

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 265/2008/SUPEL/RO

A **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 13.883 de 28 de Outubro de 2008**, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Presencial sob o nº 265/2008/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar nº 123, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a **Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar - FUMRESPOM**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1515.00024-00/2008/FUMRESPOM/RO

OBJETO: Aquisição de material permanente (equipamentos de informática), tais como microcomputadores, Monitores de LCD, impressoras e outros para atender o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar - FUMRESPOM.

FONTE DE RECURSOS: 3203 - Recurso Do Fumrespom

PROJETOATIVIDADE: 2.144

FONTE DE DESPESA: 44.90.52.

DATA DE ABERTURA: 12 de Janeiro de 2009 às 10:00 horas (Horário de Rondônia)

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro - Pedrinhas, CEP 76.801-483, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Rua Pio XII, s/nº - Esplanada das Secretarias, bairro: Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-483.
Porto Velho/RO, 11 de Dezembro de 2008.

EMERSON SANTOS CIOFFI
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matricula 300070479

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 246/2008/SUPEL/RO

A **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no

Decreto Estadual nº 13.883, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 28 de Outubro de 2008, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Presencial sob o nº 246/2008/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a **Secretaria de Estado e Justiça -Sejus**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.2101.00239-00/2008/SEJUS

OBJETO: Aquisição de Matérias que possam ser utilizadas em artesanato, para atender o Programa Pintando a Liberdade, com a finalidade de iniciar suas atividades laborais confeccionando bolas e uniformes, visando atender 'as necessidades desta Sede e das Unidades Prisionais do Estado de Rondônia, conforme solicitação da Secretaria de Estado e Justiça - SEJUS

FONTE DE RECURSOS: 100 - Recurso do Tesouro - Exercício corrente

PROJETOATIVIDADE: 2.892

FONTE DE DESPESA: 33.90.30

DATA DE ABERTURA: 12 de Janeiro de 2009 às 08:00 horas - (HORÁRIO DE RONDÔNIA)

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro - Pedrinhas, CEP 76.801.483, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (069) 3216-5128 e Telefone: (069) 3216-5232.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Rua Pio XII, s/nº - Esplanada das Secretarias, bairro: Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.801.483.

Porto Velho/RO, 03 de Dezembro de 2008.

EMERSON SANTOS CIOFFI
Pregoeiro da SUPEL/RO
MAT: 300070479

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2008/SUPEL/RO

A **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual Nº 13.883, publicado no Diário Oficial do dia 28 de outubro de 2008**, torna público que encontra-se autorizada a realização da licitação do Processo Administrativo nº **01.1923.00443-00/2008/IDARON/RO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº **172/2008/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e legislações vigentes, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e ainda todas as legislações vigentes e demais

exigências deste Edital, tendo como interessada a **Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e a **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:.....
dia 05/01/2009 12:00h até às 12:30h do dia 09/01/2009.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 12:31h ate às 12:50h do dia 09/01/2009

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:..... às 13:00h do dia 09/01/2009

LOCAL: www.bbmnet.com.br "Acesso Identificado no link - licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro aos licitantes.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, Endereço: Rua Pio XII, s/nº - Esplanada das Secretarias, bairro: Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-483, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232. Pregoeiro: Emerson Santos Cioffi. Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1923.00443-00/2008/IDARON/RO

OBJETO: Aquisição de embarcação de acordo com o projeto de construção de embarcações QUERO QUERO III e QUERO QUERO IV, para atender as necessidades do Plano de trabalho do Convênio MAPA/IDARON Nº 004/2008, a pedido da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes no ANEXO II.

FONTE DE RECURSOS: 3212 - Convênios e Outras transferências Federais

PROJETOATIVIDADE: 1.113

FONTE DE

DESPESA: 44.90.52

Porto Velho/RO, 22 de Dezembro de 2008.

EMERSON SANTOS CIOFFI
Pregoeiro da SUPEL/RO
MAT: 300070479

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 262/2008/SUPEL/RO

A **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 13.883 de 28 de Outubro de 2008**, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Presencial sob o nº 262/2008/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital

e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar nº 123, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a **Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **01.1922.00222-00/2008/JUCER/RO**

OBJETO: Aquisição de material permanente (equipamentos de informática), tais como microcomputadores, Monitores de LCD, impressoras e outros para atender Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

FONTE DE RECURSOS: 3240 – Recurso Diretamente arrecadados pelas Entidades PROJETOATIVIDADE: 2.852

FONTE DE DESPESA: 44.90.52.

DATA DE ABERTURA: 13 de Janeiro de 2009 às 08:00 horas (Horário de Rondônia)

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 76.801-483, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Rua Pio XII, s/nº - Esplanada das Secretarias, bairro: Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-483.

Porto Velho/RO, 11 de Dezembro de 2008.

EMERSON SANTOS CIOFFI
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300070479

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº. 10402/GAB/SEAD/RO
Porto Velho, 12 de Novembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e etc ...

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2008/SEAD, de 14 de Julho de 2008.

RESOLVE:

I – **ABSOLVER** o servidor ELI DE OLIVEIRA MEIRELES, Motorista, matrícula nº. 300010921, da prática capitulada e motivadora do Processo Administrativo Disciplinar supracitado, conforme estabelece a primeira parte do artigo 202 da Lei Complementar nº. 68/92.

II – Quanto ao servidor RENNER MAIORGA MARTINS, Assessor I, matrícula nº. 300072085, determino o encaminhamento do Processo Administrativo Disciplinar supracitado para conhecimento e posterior decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia.

III – **DETERMINAR** que seja encaminhada cópia do feito à Secretaria de Estado da Assistência So-

cial/SEAS, Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS, Gerência de Recursos Humanos/SEAD, Equipe de Cadastro de Pessoal/SEAD, Equipe de Frequência/SEAD e que seja dada ciência aos servidores supracitados.

IV – Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral.

V – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração
SEAD/RO

PORTARIA Nº. 351/GAB/CGA/SEAD/RO
Porto Velho, 18 de Dezembro de 2008.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Memorando n. 092/2008/3ª CSPAD/SEDUC/CGA, de 16 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

DESIGNAR LUCIO ANDRÉ AZEVEDO SANTOS, Agente de Polícia, Matrícula nº. 300060207, para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias no Processo Administrativo Disciplinar nº. 060/2008/3ª CSPAD-SEDUC em face da servidora MARIA ALICE ALENCAR CORREIA, Professora Nível I, matrícula nº. 300026813, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 207 da Lei Complementar nº. 68/92.

Registre-se. Cumpra-se.

Hazael Martins
Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA Nº. 352/GAB/CGA/SEAD/RO
Porto Velho, 18 de Dezembro de 2008.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Termo de Deliberação constante as fls. 034/039 do Processo Administrativo Disciplinar nº. 061/2008/3ª CSPAD-SEDUC.

RESOLVE:

DESIGNAR VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA, Agente Administrativa, Matrícula nº. 300014865, para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias no Processo Administrativo Disciplinar nº. 061/2008/3ª CSPAD-SEDUC em face do servidor JOAQUIM LUCAS JÚNIOR, Professor de 1º e 2º Grau para Ensino Fundamental e Médio, matrícula nº. 300036516, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 207 da Lei Complementar nº. 68/92.

Registre-se. Cumpra-se.

Hazael Martins
Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA Nº. 11337/GAB/SEAD/RO
Porto Velho, 12 de Dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e etc ...

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 027/2008/1ª CSPAD-SESAU, de 16 de Setembro de 2008.

RESOLVE:

I – **ABSOLVER** o servidor RONY PETERSON DE LIMA RUDEK, Diretor Geral, matrícula nº. 300045991 da prática capitulada e motivadora do Processo Administrativo Disciplinar supracitado, conforme estabelece a Primeira parte do *caput* do artigo 202 da Lei Complementar nº. 68/92.

II – **DETERMINAR** que seja encaminhada cópia do feito à Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, Gerência de Recursos Humanos/SEAD, Equipe de Cadastro de Pessoal/SEAD, Equipe de Frequência/SEAD e que seja dada ciência ao servidor supracitado.

III – Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral.

IV – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração
SEAD/RO

IPERON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON torna público a quem possa interessar, que nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 2220/01499/2008**, foi dispensada a licitação, objetivando a aquisição de uma bomba submersa, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia, em favor da Empresa **E.L. LOPES E CIA LTDA**, no valor de **R\$ 1.926,66 (hum mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme **Parecer Jurídico Nº 1266/2008/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de 16.12.2008**, acostado à fls.19/22 dos autos em epígrafe. Porto Velho (RO), 19 de dezembro de 2008.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 1.926,66 (hum mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)**, Parecer Nº. 1266/2008/ASSESSORIA/JURÍDICA/IPERON, de acordo com o disposto no Artigo 24 da Lei 8.666/93. Porto Velho (RO), 19 de dezembro de 2008.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO N. 020/2008

1- DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2008

2- CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

3- CONTRATADO: SATELETE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

4- OBJETO: serviço especializado em vigilância monitorada

5- PRAZO: 06 (meses), contados a partir de 02 de dezembro de 2008.

6- VALOR GLOBAL: Estima em **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais) o Valor global do Contrato.

7- PROCESSO: 2220/01170/2008

PORTARIA Nº 191/GARH/GAB/IPERON DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13627, de 21 de maio de 2008,

RESOLVE:

ART. 1.º RETIFICAR os termos da Portaria nº 100/GARH/GAB/IPERON de 31/07/2008, **que concedeu Progressão Funcional e Promoção aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, de acordo com o Artigo 33 e 34 da Lei Complementar n.º 086/93.**

**ONDE - LÊ:
NÍVEL MÉDIO**

**NOME DO SERVIDOR
MÁRCIA ELIZABETE PELIZARO GONÇALVES
CLASSE/REFERÊNCIA C-19
LEIA - SE:
NÍVEL MÉDIO**

**NOME DO SERVIDOR
MÁRCIA ELIZABETE PELIZARO GONÇALVES
CLASSE/REFERÊNCIA C-20**

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2008.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

Secretaria de Saúde

**Processo nº: 01-1712.00973-00/2007.
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **PAULO PRADO HENRIQUE, médico ortopedista, JOSÉ LUIZ RAMALHO NETO, médico anestesista e PAULO ROBERTO MACHADO SANTOS, auxiliar de enfermagem**, no valor total de **R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)**, conforme consta do Ofício nº 0303/07/GTFD/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº **01-1712.00973-00/2007.**

Porto Velho, 22 de Dezembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.04285-0020/2008
(vols. I e II)

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando a Justificativa as fls.03/04 dos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **NOSSA VIAGENS E TURISMO LTDA.**, o débito no valor total de **R\$ 63.259,79 (sessenta e três mil e duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos)**, nos termos do Processo 01-1712.04285-0020/2008 (vols. I e II), referente a despesas com fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades do TFD – Tratamento Fora de Domicílio, **Faturas anexas**, devidamente certificadas por quem de direito. Porto Velho, 19 de dezembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

DATA: 18/12/2008.
PROCESSO: 1712-00063- 00/2008.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAÚDE/SESAU

ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES OFTALMOLOGISTA.

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92, em favor do (a) **CLÍNICA DE OLHOS ADORNO** débito no valor total de **R\$ 48.960,76 (QUARENTA E OITO MIL NOVECIENTOS E SESENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, referente a **SERVIÇOS DE EXAMES OFTALMOLOGICOS** ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) do mês(es) de **OUTUBRO /2008.**

Porto Velho, 18 de dezembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário Estado da Saúde

DATA: 18/12/2008.
PROCESSO: 1712-0062- 00/2008.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAÚDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISES.

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com que estabelece o Artigo 1º e 2º do Decreto nº 5.459/92, em favor do (a) **CLINERON – CLÍNICA RENAL DE RONDÔNIA LTDA** Débito no valor total de **R\$ 264.448,63 (DUZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS)**, referente a **SERVIÇOS DE HEMODIÁLISES** ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês (es) de **OUTUBRO DE 2008.**

Porto Velho, 18 de outubro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

DATA: 19/12/2008
PROCESSO: 1712-00056- 00/2008.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAÚDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE.

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92, em favor do (a): **A.R. MENEGUELLI – NEFRON O** Débito no valor total de **R\$ 914.185,78 (NOVECIENTOS E QUATORZE MIL E CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)**, referente a **SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE** ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês (es) de **SETEMBRO E OUTUBRO DE 2008.**

Porto Velho, 19/12/2008

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00195.00/2008
(vols. I e II)

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o Despacho as fls. 457/458 dos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD**, o débito no valor total de **R\$ 185.795,68 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, nos termos do Processo 01-1712.00195-00/2008 (vols. I e II), referente as despesas com o abastecimento de água para atender esta SESAU e suas unidades, (parte da despesa sem prévio empenho), faturas anexas, devidamente certificadas por quem de direito. Porto Velho, 18 de dezembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

**Processo nº: 01-1712.01776.00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando a justificativa as fls. 04/05, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA.**, o débito no valor total de **R\$ 125.450,69 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos)** –, conforme Processo nº 01-1712.01776-00/2008, referente a despesas com fornecimento de passagens aéreas para atender os beneficiários do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, Faturas anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.01775.00/2008
(vols. I e II)

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando a justificativa as fls. 04/05, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA.**, o débito no valor total de **R\$ 104.300,96 (cento e quatro mil e trezentos reais e noventa e seis centavos)** –, conforme Processo nº 01-1712.01775-00/2008 (vols. I e II), referente a despesas com fornecimento de passagens aéreas para atender os beneficiários do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, Faturas anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2008.
Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Educação

PORTARIAN. 1367/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 19 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar as notas fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços prestados pela Empresa Targus Comércio de Material de Informática Ltda, à Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro membro, comporem a Comissão ora instituída:

·Rosilda Shockness, Siape n. 0701452;
·Aucilene Maria Marques Soares, matrícula n. 300014527;
·Núbia Aparecida Marinho Arrabal, matrícula n. 300014596.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 1368/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 19 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a fiscalizar a execução dos serviços de confecção de placas de identificação predial prestados pela Empresa V L S dos Santos - ME, à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro membro, comporem a Comissão ora instituída:

José Carlos Pereira Paim, assessor especial/GAB/ Seduc;
Hélcio Ferreira Nunes, matrícula n. 300017189;
·Ismael Bezerra Evangelista Júnior, matrícula n. 300025103.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 1365/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 18 de dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar as notas fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços de manutenção de motocicletas, prestados pela Empresa Dias & Souza Comércio de Peças e Acessórios para Motocicletas Ltda, à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para comporem a Comissão ora instituída:

Mary-Léia Duarte Gomes, Siape n. 0703189;
·Jeová Israel Galão, matrícula n. 300024496;
·Ismael Bezerra Evangelista Júnior, matrícula n. 300025103.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1366/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 18 de dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o remanejamento e reloações dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no período de 2.1 a 30.6.2009.

Art. 2º. Os casos omissos serão analisados pela titular desta Pasta, posteriormente deliberados e, conforme previsão legal, atendidos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1369/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 19 de dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a fiscalizar a execução dos serviços de retífica dos veículos da Secretaria de Estado da Educação, prestados pela Empresa Souza e Carvalho – ME, objeto do Processo n. 01-1601.05136/2008.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão ora instituída:

·Mary-Léia Duarte Gomes, Siape n. 0703189;
·Jeová Israel Galão, matrícula n. 300024496;
·Ismael Bezerra Evangelista Júnior, matrícula n. 300025103.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1364/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 19 de dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o anexo formado pela relação de profissionais que compõem a Equipe de Currículo da educação básica, no âmbito do município de Porto Velho, para estudo do material "Indagações sobre o currículo", constante da Portaria n. 1180/08-GAB/SEDUC, de 4.11.2008, publicada no DOE n. 1118 de 7.11.2008.

Onde se lê:

PROFISSIONAL	MATRÍCULA
DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	
PAULO ROBERTO CABRAL DE SILVA	300006405 PSICÓLOGO
TITO TERAZZE	300006261 ARTE
JANDIRA KIUSSADA GIMENEZ	300035339 QUÍMICA
ROSANGELA CHAVIER PALHANO	300023489 SOCIOLOGIA/ FILOSOFIA

Leia - se:

PROFISSIONAL	MATRÍCULA
DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	
PAULO ROBERTO NASCIMENTO	300046193 PSICÓLOGO
TITO TEZZARI JR.	300006261 ARTE
JANDIRA KIUSSADA GIMENES	300006396 QUÍMICA
ROSANGELA XAVIER PALHANO	300025489 SOCIOLOGIA/ FILOSOFIA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da 3ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – SEDUC, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER ao servidor PAULO ROMERO COUTINHO DE ARAÚJO**, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 300026905, **lotado na SEDUC/Alta Floresta-RO**, que, ante a denúncia de Abandono de cargo, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 065/2008/3ª CSPAD-SEDUC, por ter infringido o Artigo 170, II, § 2º, da Lei Complementar nº 068/92, alterado pelo Art. 1º, II, § 2º da Lei Complementar nº 164/96.

FAZ SABER, também, que em razão de não ter sido encontrado para a Citação Pessoal, por estar em lugar incerto e não sabido, a fim de tomar conhecimento da denúncia, ser interrogado e apresentar Defesa, ficando, portanto, pelo presente **EDITAL, CITADO** a comparecer à Corregedoria Geral da Administração, sala de audiências, situada na Rua Aparício Moraes, nº. 3869, Setor Industrial, próximo ao Hospital de Base Ary Pinheiro (HBAP), no prazo de **05 (cinco)** dias, após a publicação deste, para ser interrogado sob pena de revelia. Fica ciente também de que o Processo Administrativo Disciplinar terá o rito estabelecido pela Lei Complementar nº 68/92, e que, após a audiência do interrogatório terá o prazo de 03(três) dias, para oferecer Defesa, requerer a produção de provas, tudo por intermédio de representante legal que venha a constituir, ou que lhe seja designado para o ato, na forma da Lei. E, para que não alegue ignorância, foi expedido o presente Edital. Eu, Ducenira Coutinho Magalhães de Almeida, o digitei.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2008.

Divina Vieira Lara Ferreira
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Ata de sessão de recebimento, abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas de preços, referente à tomada de preços n. 132/2008/CPLO/Supel/RO, fls. 312/313, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.05998-00/2008/ Seduc-RO, que tem como objeto a reforma geral e reforma elétrica, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Manuel Bandeira, localizada na avenida Mato Grosso, n. 4298 – Setor A – centro, no Município de Colorado do Oeste-RO, HOMOLOGA o certame licitatório, modalidade tomada de preços retromencionada, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal n. 8.666/93, ADJUDICA seu objeto em favor da empresa BART CONSTRUÇÃO COM. E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 04.621.188/0001-46, vencedora do certame no valor global de R\$ 471.248,44 (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), e prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2008

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria n.º 259/08-GAB/SEDEC
Porto Velho, 15 de dezembro de 2008.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso de suas atribuições, com base no § único do Art. 26, da Lei Complementar n.º 76, de 27.04.1993;

RESOLVE:

Elogiar os servidores abaixo nominados, pelo trabalho realizado em prol da segurança pública deste Estado, no desempenho de atividades prestadas no Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, quando demonstraram profissionalismo e dedicação, de forma ímpar, não medindo esforços para alcançar o melhor resultado em cada trabalho executado, muitas vezes buscando soluções para ultrapassar obstáculos e limitações que fizeram e fazem parte da Administração Pública:

SERVIDORES ESTADUAIS:

- **Roselei Virgínia Ferreira** – agente de Polícia – matrícula 300014273;
- **Francisco Bentes de Amorim Neto** – escrivão de polícia – matrícula 300017852;
- **Vanessa Brasil de Carvalho** – datiloscopista policial – matrícula 300021278;
- **Mara Rúbia Maciel da Silva** – agente de polícia – matrícula 300022656;
- **Adonias Soares da Silva Júnior** – agente de polícia – matrícula 300059994;
- **Jocilane Romualdo** – agente de polícia – matrícula 300061287; e
- **Albertina Kruger de Souza Leite** – auxiliar de serviços gerais – 300029771.

SERVIDORES FEDERAIS:

- **Carlos Messias Shockness** – agente administrativo – s/ape 0693755; e
- **Eloiana Machado Sena** – agente administrativo – s/ape 0695122.

É por dever de justiça que consignamos o presente elogio a estes servidores que fazem a diferença na prestação do serviço público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Polícia Civil

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA,
DEFESA E CIDADANIA.
DIREÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL

ANTONIO FELÍCIO DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, Diretor da Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 12775, de 10 de abril de 2007. Dispõe sobre prorrogação de Concurso Público por 02(dois) anos, a partir de 03.05.07 conforme os Artigos 1º e 2º; e;

CONSIDERANDO O Término do Curso de Formação Técnico-Profissional – Ensino Teórico e Estágio Supervisionado – iniciado no dia 22 de setembro de 2008 e encerrado no dia 19 de dezembro de 2008, tudo conforme Resoluções nº.032/CONSUPOL/SESDEC/RO - Etapa do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira Policial prevista no Item 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, Subitens 1.2 TERCEIRA ETAPA, "a", 6.3 e 6.4, do Edital nº 01/2003-SESDEC/CONSUPOL, especialmente o art. 14 da Lei Complementar nº 76/93;

CONSIDERANDO, a aprovação da RESOLUÇÃO nº032/2008/CONSUPOL/RO, publicado no DOE nº 1065 de 22.08.08, que institui o IX Curso de Formação

Técnico-Profissional de DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL; IX Curso de Formação Técnico-Profissional de ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, V Curso de Formação Técnico-Profissional de PERITO CRIMINAL a realizar-se no período de 22.09.08 a 19.12.08, pela Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia, destinado aos candidatos aprovados no Concurso Público estabelecido pelo Edital do Concurso Público. e

APROVOU o Currículo do Curso elaborado pela Gerência de Ensino da Academia de Polícia Civil.

RESOLVE:

1 – Tornar público os candidatos concluintes do Curso de Formação Técnico Profissional com aproveitamento SUFICIENTE conforme o regime escolar para providências do item 21 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO – do Edital 001/2003/SESDEC/CONSUPOL. Dos candidatos abaixo relacionados:

PERITO CRIMINAL

- 01 - ADALGISA PATRÍCIA MIRANDA FORTES
- 02 - DANIEL NOGUEIRA LUSTOSA
- 03 - HAMILTON LACERDA CARVALHO
- 04 - MARIADA GUIA RODRIGUES DA COSTA
- 05 - SIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

- 01 - CEZAR DE ALMEIDA RIBEIRO
- 02 - DERLI GOUVEIA
- 03 - EDSON FLORENCIO DE SOUZA
- 04 - FERNANDO OSCAR MATIAS
- 05 - FRANKIE LOPES DE SOUZA
- 06 - HENRIQUE MENDONÇA BITTENCOURT
- 07 - JANAINA LEMES DA SILVA
- 08 - JOSÉ RENATO GAYÃO DE OLIVEIRA (Sub-judice)
- 09 - JULIO JOSÉ DA PAIXÃO NETO
- 10 - LEONARDO AUGUSTO SIMÕES MATOS
- 11 - MARIO HENRIQUE DE SOUZA CAMARGO (Sub-judice)
- 12 - NÚBIO LOPES DE OLIVEIRA
- 13 - PAULO ROBERTO MONKS GARCIA (Sub-judice)
- 14 - REGEANE ROSA FREITAS FERREIRA
- 15 - RENATO CESAR MORARI
- 16 - RICARDO SOUSA RODRIGUES
- 17 - ROGÉRIO ANGELO LIMA DOMINGUES
- 18 - SÉRGIO LUIS CONDELI. (Sub-judice)
- 19 - TONY ANDERSON TAVARES DE MELO.

ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

- 01 - ADRIANO JORGE DOS SANTOS GONÇALVES
- 02 - ALEXANDRE RONALD LOPES DA SILVA
- 03 - ANA PAULA DINIZ
- 04 - ANCHILES LIMA DO NASCIMENTO
- 05 - ANDREA SIMONE MORAES CORREA
- 06 - ANTONIO AGNALDO MENDONÇA
- 07 - ARALI HOFFMANN DE VARGAS
- 08 - CARLOS ALBERTO CHAVES CAPOUCHO
- 09 - CARLOS ANTONIO DA SILVA
- 10 - CASSIA DENISE DE SOUSA DINIZ
- 11 - CHRISTIAN CARVALHO RIBEIRO
- 12 - CLAUDEIR SILVESTRE LIMA
- 13 - DEANE RODRIGUES DA SILVA
- 14 - DEISY SENA PIMENTA
- 15 - DIORGENES ALEXANDRE DA SILVA
- 16 - EDILSON CASTRO BISPO DE MORAIS
- 17 - EDNEY DE OLIVEIRA LUCENA
- 18 - EDUARDO AREIAS LOUZADA NEVES
- 19 - ELIAS MARTINS DE OLIVEIRA
- 20 - ELIENAY VELTEN
- 21 - ELIZEU LEANDRO FABIANO
- 22 - ELZANEIDE DE PAULA MONTEIRO
- 23 - EMANUELA LUZ SILVA
- 24 - FABRICIO DE SOUZA DO NASCIMENTO
- 25 - GESIVAL RODRIGO PIRES
- 26 - HEVERTON BRAGA LOPES
- 27 - HOMERO KANG TOURINHO SOBRINHO
- 28 - HUGO LEONARDO DA SILVA NASCIMENTO
- 29 - JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO
- 30 - JESUS LIMA DE MENDONÇA
- 31 - JOÃO BATISTA REIS CORREIA
- 32 - JOCILDA ALMEIDA DE BARROS

- 33 - JOSÉ ALVES PINTO
 - 34 - JOSIAS DE CASTRO
 - 35 - KATIUSCIA MALAQUIAS DA SILVA
 - 36 - LUIZ FREDSON FRANCA
 - 37 - LUIZ HERCULES DOS SANTOS AGUIAR
 - 38 - MAICKE MILLER PAIVA DA SILVA
 - 39 - MARCIA DE MELLO LIMA
 - 40 - MARIA APARECIDA PEREIRA
 - 41 - NADIA LIMA DE BRITO
 - 42 - NOELI DE FATIMA GASPARIN SILVA
 - 43 - RAQUEL DOS SANTOS ANDRADE DIAS
 - 44 - RITA DE CÁSSIA LOCATELLI DE OLIVEIRA
 - 45 - RODRIGO DOS REIS OLIVEIRA
 - 46 - ROSÁLIA BARROZO DA SILVA
 - 47 - SILVIA GUSMÃO SÓRIA
 - 48 - VALÉRIA OLIVEIRA DE ARAÚJO
 - 49 - VANILDE CRISTINA ALEXANDRE PAIXÃO
 - 50 - VERIANE DA CRUZ LIMA
 - 51 - VICENTE DOMINGOS ONORATO.
- Porto Velho, RO. 19 de Dezembro de 2008.
Publique-se.

ANTONIO FELÍCIO DOS SANTOS
Diretor da ACADEPOL/SESDEC/RO.

Polícia Militar

ERRATA

Retificação da lauda referente ao teor da Portaria nº 340/DP-3, de 12 de novembro de 2008, que Agrega o 3º SGT PM RE 10002118-3 MANOEL GONÇALVES FERREIRA NETTO, publicada no Diário Oficial nº 1131 de 26/11/2008.

Onde se lê:

“Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para a providenciar junto à Folha de Pagamento a redução de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos, nos termos do Art. 4º, inciso II, § 3º, da Lei nº 1063/2002, a contar de 27 de maio de 2008”

Leia-se:

“Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para a providenciar junto à Folha de Pagamento a redução de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos, nos termos do Art. 4º, inciso II, § 3º, da Lei nº 1063/2002, a contar de 07 de agosto de 2008”

Autorização do Órgão Emitente:

Clairton Pereira da Silva - Maj PM
Resp. pela Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 225/DP-6 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido o **2º SGT PM RE 01252-2 SAMUEL LUPICINIO DE LIMA** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 4º BPM que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de 2º SGT PM, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 15% (quinze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 6º Conceder o adicional de posto e graduação igual a 23,75% (vinte e três virgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008, implementado em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 12,5% (doze virgula cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2008, e a segunda parcela, no percentual de 11,25% (onze virgula vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2009, conforme disposto no art. 1º c/c o art. 2º e seus incisos, tudo da Lei nº 1941, de 18/08/08.

Art. 7º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM
Comandante Geral da PMRO

DETRAN

Portaria N. 3118/GAB/DETRAN-RO
Em 22.12.2008

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar n.369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21, inciso XVI e; em razão de aprovação obtida no Concurso Público, regido pelo Edital n. 001/DETRAN, de 13 de julho de 2007, homologado pelo Edital n. 001 de 07 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.0894 de 7 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos do Anexo único a esta Portaria, para ocuparem cargos efetivos, **Analista de Suporte em Tecnologia da Informática, Operador de Computador, Agente Administrativo, Agente de Trânsito, Auxiliar Administrativo e Auxiliar em Fiscalização de Trânsito** no Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO de acordo com a Lei 1638 de 8 de junho de 2006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar n.67, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar n.297, de 13 de abril de 2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições ao contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 3118/GAB/DETRAN

Cargo: Analista de Suporte em Tecnologia da Informática – Grupo I– S06 - Classes-1º, Referência – A

Município: PORTO VELHO

Class. NOME DO CANDIDATO	RG
4º ATILA LOTUFO ALCARAS	245.533

Cargo: Operador de Computador – Grupo II– T15 - Classes -1º, Referência – A

Município: PORTO VELHO

Class. NOME DO CANDIDATO	RG
12º LEANDRO PINHO FALLER	800.212

Cargo: Agente Administrativo – Grupo III– A17 - Classes -1º, Referência – A

Município: PORTO VELHO

Class. NOME DO CANDIDATO	RG
53º LÉSLIO MENDONÇA DE SALES	216.210

Cargo: Agente Administrativo – Grupo III– A17 - Classes -1º, Referência – A

Município: PORTO VELHO

Class. NOME DO CANDIDATO	RG
54º CAMILLA TEIXEIRA E SILVA GUIMARÃES	4597202

Cargo: Agente de Trânsito – Grupo III– A18 - Classes -1º, Referência – A

Município: ALVORADA D' OESTE

Class. NOME DO CANDIDATO	RG
1º RICARDO NUNES MARINHO	1024558

Cargo: Agente de Trânsito – Grupo III– A18 - Classes -1º, Referência – A

Município: ALTO PARAÍSO

Class. NOME DO CANDIDATO	RG
1º NILMA DE SOUZA MACHADO DE OLIVEIRA	556.892

Cargo: Agente de Trânsito – Grupo III– A18 - Classes -1º, Referência – A

Município: ITAPUÃ DO OESTE

Class. NOME DO CANDIDATO	RG
1º FABIANO CABRAL ALVES	748.878

Cargo: Agente de Trânsito – Grupo III– A18 - Classes -1º, Referência – A

Município: CABIXI

Class. NOME DO CANDIDATO	RG
1º ELIZIANE CRISTINE GERLACH DE CARLI	778.897

Cargo: Auxiliar Administrativo – Grupo IV– C20 - Classes -1º, Referência – A

Município: PORTO VELHO

Class. NOME DO CANDIDATO	RG
103º LUCIANA ALVES PAIVA	837.261

Cargo: Auxiliar Administrativo – Grupo IV– C20 - Classes -1º, Referência – A

Município: PORTO VELHO

Class. NOME DO CANDIDATO	RG
104º RENAN GOMES DE LIMA	931.201

Cargo: Auxiliar Administrativo – Grupo IV– C20 - Classes -1º, Referência – A

Município: ROLIM DE MOURA

Class. NOME DO CANDIDATO	RG
10º FERNANDO HÚNGARO LEMES GONÇALVES	840.778

Cargo: Auxiliar Administrativo – Grupo IV– C20 - Classes -1º, Referência – A

Município: SÃO FELIPE

Class. NOME DO CANDIDATO	RG
4º SUELY TAVARES ROSA	654.281

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classe -1º, Referência – A

Município: PORTO VELHO

Class. NOME DO CANDIDATO	RG
46º ESTÉFANO RADAMES ALBUQUERQUE VIEIRA	1011075

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classe -1º, Referência – A

Município: CANDEIAS DO JAMARI

Class. NOME DO CANDIDATO	RG
4º ERIKA NUNES DE OLIVEIRA	760008

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4.239/2008

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (aparelhos telefônicos, aparelhos de fax, armário de aço, aparelhos de DVD, televisão, bebedouro elétrico, escadas em alumínio, extintores, fogão, geladeira, máquina de fragmentar papel, mesas, cadeiras e outros).

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado por força da Portaria nº 577/GAB/DETRAN-RO, de 28/02/2008, comunica ao público interessado, em especial as empresas participantes do **Pregão Presencial nº 077/2008** que, em resposta aos pedidos de esclarecimentos formulados tempestivamente pelas empresas **RACCI & RACCI LTDA e COIMBRA IMP. E EXP. LTDA**, os quais foram remetidos ao setor técnico responsável, temos a esclarecer, conforme transcrito abaixo:

DO PEDIDO DA EMPRESA RACCI & RACCI LTDA
"em relação ao item 04 – LOTE III (armário de aço) e 16 – LOTE IX (estante em aço) – ... fazem-se necessário esclarecer qual a **espessura da chapa** deva ser confeccionados os produtos"

RESPOSTA: Ambos os materiais deverão ser confeccionados, no mínimo, em chapa de aço nº 24 (0,65mm).

DO PEDIDO DA EMPRESA COIMBRA IMP. E EXP. LTDA

"... vimos pelo presente solicitar esclarecimentos quanto ao tamanho, polegadas, referente ao Item 06 do lote IV, APARELHO DE TELEVISÃO DIGITAL".

RESPOSTA: A medida mencionada está descrita na própria especificação do material mencionado, qual seja, Diagonal Visual: 106,68cm, que corresponde a **42 polegadas**.

Dê-se ciências aos demais interessados.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2008.

Roberto Rivelino Amorim de Melo

Pregoeiro/DETRAN-RO

Cadastro nº 300035607

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 001/2008

Processo nº 10.319/2007/DETRAN-RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços - CPLMS, designada por meio das Portarias n.ºs 1079/GAB/DETRAN-RO, de 11/04/2007, 364/GAB/DETRAN-RO, de 08/02/2008 e 405/GAB/DETRAN-RO, de 13/02/2008, comunica o público em geral, o resultado do julgamento da Proposta Técnica da empresa habilitada para esta fase do certame, onde a Comissão, considerando o julgamento da proposta realizado pela Comissão Técnica constituída por força da Portaria nº 3076/GAB/DETRAN-RO, de 17 de dezembro de 2008, em obediência ao item 8.1 do Instrumento Convocatório, DECIDIU, por unanimidade de seus membros, pela CLASSIFICAÇÃO da Proposta Técnica da empresa **EQUIPE DE COMUNICAÇÃO PLANEJAMENTO & MARKETING LTDA – ME**, cuja **NOTA FINAL** foi de **77 (setenta e sete) pontos**, conforme Relatório de Julgamento de Proposta Técnica, anexo da Ata de Reunião de Julgamento das Propostas Técnicas do dia 23/12/2008. A decisão fora tomada, vez que, segundo julgamento da Comissão Técnica, aludida empresa atendeu a todas as exigências do Edital, notadamente no que tange ao seu item oito. Comunica ainda, que a próxima fase do certame – **ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS** – será realizada em sessão pública no dia **24 de dezembro de 2008, às 10h00**, no mesmo local indicado no Instrumento Convocatório.

Roberto Rivelino Amorim de Melo

Presidente da CPLMS/DETRAN-RO

Cadastro nº 300035607

Secretaria de Finanças

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1401/00561/2008

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS.

INTERESSADO: FIPE-FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS.

OBJETO: Elaboração da tabela de Preços de Veículos Automotores para Cobrança de IPVA 2009.

VALOR : R\$ 22.076,83 (vinte e dois mil, setenta e

seis reais e oitenta e três)

DISPOSITIVO LEGAL: Art.25, inciso II, c/c art.13, II ou II da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2009.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretária-Adjunta/SEFIN

PORTARIANº 302/GAB/SEFIN

Porto Velho, 16 de dezembro de 2008.

A Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 14.05.2008.

RESOLVE:

Art.1º - nomear os servidores abaixo, para compor comissão objetivando o recebimento do objeto, bem como fiscalização e a execução do serviço e apresentar relatório a respeito do contrato, em cumprimento as cláusulas Sexta e Clausula Décima Terceira do Contrato nº272/PGE/2008.

Membros:

Adailton Silva Lima – Gerente de Fiscalização/SEFIN

Abel de Souza Vidal – Técnico Tributário/SEFIN

Sania Maria de França – Técnica Tributária/SEFIN

Art. 2º - Esta portaria retroagirá seus efeitos a contar de 01.10.2008.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretária Adjunta/SEFIN

PORTARIANº. 89/GAB/SEFIN

Porto Velho – RO, 10 de dezembro de 2008

A SECRETARIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 14 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor: RICARDO SAMU DE FIGUEIREDO, **AGENTE DE RENDAS DE JI - PARANA, CPF: 020.783.977-84 Um Suprimento de Fundos no valor R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)** com função de despesas por conta do Orçamento do Exercício de 2008, recursos da **UG: 1401.**

PROGRAMAÇÃO: 04122101524200000

ELEMENTO DE DESPESAS : 3390-30.00 e 3390-39-00, para atendimento dos fins mencionados na **NOTA DE EMPENHO - 2008NE00544 e 2008NE00545- Proc. 1401/00814-00/2008.**

Art.. 2º - A Aplicação do adiantamento de que trata esta portaria obedecerão às disposições do Decreto 10851 de 29.12.2003

Art. 3º O Serviço da Contabilidade da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDONIA - CGE efetuará os registros competentes á caracterização da Responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

RESUMO DE APLICAÇÃO:

3390-30. 00	R\$ 1.000,00
3390-39-00	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 2.000,00

MARICI SALETE BASEGGIO

SECRETÁRIA ADJUNTA

PORTARIA Nº. 090/ GAB/SEFIN

Porto Velho – RO, 10 de dezembro de 2008

A SECRETARIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 14 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor: FERNANDO S. SARDEIRO, **AGENTE DE RENDAS DE ALTA FLORESTA D'Oeste, CPF: 094.968.585-20 Um Suprimento de Fundos no valor R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)** com função de despesas por conta do Orçamento do Exercício de 2008, recursos da **UG: 1401.**

PROGRAMAÇÃO: 04122101524200000

ELEMENTO DE DESPESAS : 3390-30.00 e 3390-39-00, para atendimento dos fins mencionados na **NOTA DE EMPENHO - 2008NE00546 e 2008NE00547- Proc. 1401/00815-00/2008.**

Art.. 2º - A Aplicação do adiantamento de que trata esta portaria obedecerão às disposições do Decreto 10851 de 29.12.2003

Art. 3º O Serviço da Contabilidade da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDONIA - CGE, efetuará os registros competentes á caracterização da Responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

RESUMO DE APLICAÇÃO:

3390-30. 00	R\$ 500,00
3390-39-00	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 1.000,00

MARICI SALETE BASEGGIO

SECRETÁRIA ADJUNTA

PORTARIANº 091/GAB/SEFIN

Porto Velho – RO, 16 de dezembro de 2008.

A SECRETARIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 14 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora. VILMA P. DE SOUZA NEVES, **CARGO: TEE – AGENTE DE RENDAS DE VILHENA, CPF: 219.693.612-04 um Suprimento de Fundos , no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** com função de despesas por conta do Orçamento do Exercício de 2008, recursos da **UG: 1401.**

PROGRAMAÇÃO: 04122101524200000

ELEMENTO DE DESPESAS : 3390-30.00 e 3390-39-00, para atendimento dos fins mencionados na **NOTA DE EMPENHO - 2008NE00576 e 2008NE00577 - Proc. 1401/00836-00/2008**

Art.. 2º - A Aplicação do adiantamento de que trata esta portaria obedecerá às disposições do Decreto 10851 de 29.12.2003

Art. 3º O Serviço da Contabilidade da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDONIA - CGE, efetuará os registros competentes á caracterização da Responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

RESUMO DE APLICAÇÃO:

3390-30.00	R\$ 1.500,00
3390-39-00	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 2.000,00

MARICI SALETE BASEGGIO

SECRETÁRIA ADJUNTA

DER

Portaria nº 554 /GAB/DER/RO.
Em. 16.12.2008.

O Diretor Geral Do Departamento De Estradas De Rodagem e,Transportes usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 8995 de 18.02.2000, Lei Complementar 335 e Decreto de 01.02.2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a Jose Osmar Rodrigues de Lima cadastro nº. 300008079 CPF nº.126.102.592-04 ocupante do cargo de Residente / RR Alvorada D'oeste, suprimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$ 7.000,00** (SETE MIL REAIS), correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **26122101529350000**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) 2008 NE01089 e 2008NE01091 e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº.1420.966/08

Recursos	Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valores Valor (R\$)
2612210152935	2935	33.90.30	5.500,00	
2612210152935	2935	33.90.39	1.500,00	

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.
Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do DER/RO efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL/DER/RO

Portaria nº 555 /GAB/DER/RO.
Em. 16.12.2008.

O Diretor Geral Do Departamento De Estradas De Rodagem e,Transportes usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 8995 de 18.02.2000, Lei Complementar 335 e Decreto de 01.02.2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a Mengalvo Cordeiro de Oliveira cadastro nº. 300067407, CPF nº.277.099.572-34 ocupante do cargo de Assessor Especial / RR Ariquemes suprimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$5.000,00** (Cinco Mil Reais), correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **26122101529350000**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) 2008 NE01079 e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº.1420.968/2008.

Recursos	Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valores Valor (R\$)
2612210152935	2935	33.90.30	5.000,00	

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.
Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do DER/RO efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL/DER/RO

Portaria nº556 /GAB/DER/RO.
Em. 16.12.2008.

O Diretor Geral Do Departamento De Estradas De Rodagem e,Transportes usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 8995 de 18.02.2000, Lei Complementar 335 e Decreto de 01.02.2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a David Lopes de Lima cadastro nº. 300058284, CPF nº.110.470.971-68 ocupante do cargo de Residente/ RR Rolim de Moura suprimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$ 7.500,00** (Sete Mil e Quinhentos Reais), correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **26122101529350000**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) 2008NE01080, e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº.1420.973/2008.

Recursos

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valores Valor (R\$)
2612210152935	2935	33.90.30	7.500,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo

3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo

4º - A Gerência de Controle Interno do DER/RO efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL/DER/RO

Portaria nº 557/GAB/DER/RO.
Em. 16.12.2008.

O Diretor Geral Do Departamento De Estradas De Rodagem e,Transportes usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 8995 de 18.02.2000, Lei Complementar 335 e Decreto de 01.02.2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a Valdecir Cordeiro da Costa cadastro nº. 300007598, CPF nº.213.092.303-82 ocupante do cargo de Aux Of.

Em Manutenção / RR Ouro Preto D'Oeste, suprimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$ 7.000,00** (Sete Mil Reais), correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **26122101529350000**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) 2008NE01081 e 2008NE01083, e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº.1420.960 /2008.

Recursos	Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valores Valor (R\$)
2612210152935	2935	33.90.30	6.000,00	
2612210152935	2935	33.90.39	1.000,00	

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do DER/RO efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL/DER/RO

Portaria nº558/GAB/DER/RO.
Em. 16.12.2008.

O Diretor Geral Do Departamento De Estradas De Rodagem e,Transportes usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 8995 de 18.02.2000, Lei Complementar 335 e Decreto de 01.02.2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a Liliane Lopes Lacerda cadastro nº. 300067353 nº. 716.499.482-04 ocupante do cargo de Chefe de Setor /RR de Ji-Paraná, suprimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$ 7.000,00** (Sete Mil Reais), correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **26122101529350000**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) 2008NE01086, 2008NE01088 e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº.1420.964/2008.

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valores Valor (R\$)
2612210152935	2935	33.90.30	5.500,00
2612210152935	2935	33.90.39	1.500,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do DER/RO efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL/DER/RO

Portaria nº 559/ GAB/DER/RO.
Em. 16.12.2008.

O Diretor Geral Do Departamento De Estradas De Rodagem e,Transportes usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 8995 de 18.02.2000, Lei Complementar 335 e Decreto de 01.02.2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a Francisco Alves de Macedo cadastro nº. 300010349, CPF nº. 037.767.118-50 ocupante do cargo de Aux.de Serv.Gerais /RR Colorado do Oeste, suprimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$ 7.000,00** (Sete Mil Reais), correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **26122101529350000**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) 2008NE 01073, 2008NE01074 e 2008NE01075, e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº.1420.963/2008.

Recursos

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valores Valor (R\$)
2612210152935	2935	33.90.30	4.000,00
2612210152935	2935	33.90.39	2.000,00
2612210152935	2935	33.90.36	1.000,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do DER/RO efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL/DER/RO

Portaria nº 560/GAB/DER/RO.
Em. 16.12.2008.

O Diretor Geral Do Departamento De Estradas De Rodagem e Transportes usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 8995 de 18.02.2000, Lei Complementar 335 e Decreto de 01.02.2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a Helio de Lara cadastro nº. 300067423, CPF nº. 191.094.822-53 ocupante do cargo de Residente de / RR Pimenta Bueno/DER-RO, suprimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$ 7.000,00** (Sete Mil Reais), correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **26122101529350000**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) **2008NE01071, 2008NE01072** e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº. **1420.965/2008**.

Recursos		Valores	
Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valor (R\$)
2612210152935	2935	33.90.30	6.500,00
2612210152935	2935	33.90.39	500,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do **DER/RO** efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL/DER/RO

Portaria nº 561/GAB/DER/RO.
Em. 16.12.2008.

O Diretor Geral Do Departamento De Estradas De Rodagem e Transportes usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 8995 de 18.02.2000, Lei Complementar 335 e Decreto de 01.02.2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a Glademir Antonio Pescador cadastro nº. 300029674, CPF nº. 203.800.542-72, ocupante do cargo de Agente Administrativo/ RR Vilhena/DER-RO, suprimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$ 7.000,00** (Sete Mil Reais), correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **26122101529350000**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) **2008NE01076 e 2008NE01077, 2008NE01078** e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº. **1420.967/2008**.

Recursos		Valores	
Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valor (R\$)
2612210152935	2935	33.90.30	5.000,00
2612210152935	2935	33.90.36	1.000,00
2612210152935	2935	33.90.39	1.000,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do **DER/RO** efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL/DER/RO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO
AVISO Nº 039/08/GAB/DER-RO
Em, 18 de dezembro de 2008.

PARACONHECIMENTOS DOS INTERESSADOS

O DER/RO, torna público a quem interessar que se protocolou junto ao órgão, requerimento solicitando a Autorização da Homologação de Terminal Rodoviário, conforme art. 21, da Lei nº 366 de 06 de fevereiro de 2007, relacionado ao serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros: PROCESSO: 1420/0718/2008, DE 19.08.08

INTERESSADO: TERMINAL RODOVIÁRIO DE PORTO VELHO – RO

Quanto ao requerido, o DER/RO informa que o prazo de contestação ao pedido, deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação no DOE. Caso não haja manifestação contrária a esta publicação, será dado prosseguimento até seu parecer final.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional/DER-RO
DÊ CIÊNCIA PÚBLIQUE-SE CUMPRE-SE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 138/08/CPLO/SUPEL-RO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO, torna público aos interessados, que a Tomada de Preços nº 138/08/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420.00838-00/08/DER-RO, cujo objeto é: **Aquisição de pórticos metálicos com Vão de 13,684 metros e largura de 7,95 metros; execução de fundação tipo sapata, inclusive escavação, formas, fornecimento e colocação de aço, concreto e mão-de-obra, para implantação de pórticos metálicos; montagem e assentamento de pórticos metálicos, confecção, fornecimento; montagem assentamento de pintura de perfis, cantoneiras, parafusos, arroelas para implantação de painéis em perfis metálicos nas dimensões de 2,00 metros; confecção, fornecimento e assentamento de placas pintadas com película totalmente refletiva, com mensagens, símbolos, figuras, legendas para sinalização em pórticos metálicos, com as dimensões 2,00 metros x 3,00 metros nos municípios de Rio Crespo, Cerejeiras e Corumbiara/RO, foi homologada e adjudicada**, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **A. L de Andrade & Cia. Ltda - ME**, vencedora do certame licitatório com proposta no valor global de **R\$ 238.942,42** (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos). Porto Velho/RO, 17 de dezembro de 2008.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral-DER/RO

Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 096/08/CPLO/SUPEL-RO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO, torna público aos interessados, que a Tomada de Preços nº

096/08/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420.00704-00/08/DER-RO, cujo objeto é: **Construção de bueiros celulares de concreto na RO- 475, no trecho: RO-470 / RO-135, sendo: BSCC 3,00x3,00 metros no km 32,87 com extensão de 12,00 metros; BDCC 2,50x2,50 metros no km 33,00 com extensão de 12,00 metros; BSCC 2,00x2,00 metros no km 42,16 com extensão de 12,00 metros no município de Ji-Paraná/RO, foi homologada e adjudicada**, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **V. C. Construtora Ltda**, vencedora do certame licitatório com proposta no valor global de **R\$ 374.778,62** (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos). Porto Velho/RO, 18 de dezembro de 2008.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral-DER/RO

Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO

Fundo para Infra Estrutura de Transporte e Habitação - FITHA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 118/08/CPLO/SUPEL-RO

O Presidente do Fundo para Infra Estrutura de Transporte e Habitação - FITHA, torna público aos interessados, que a Tomada de Preços nº 118/08/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1411.00065-00/08/FITHA, cujo objeto é: **Construção do Posto de Pesagem e Fiscalização na RO-421, no trecho: BR-364/ Monte Negro, no km 15,20 Lado Esquerdo, no município de Ariquemes/RO, foi homologada e adjudicada**, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **Engero Construções e Terraplanagens Ltda**, vencedora do certame licitatório com proposta no valor global de **R\$ 1.459.512,67** (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e doze reais e sessenta e sete centavos). Porto Velho/RO, 18 de dezembro de 2008.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente do FITHA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 225/2008/SUPEL-RO**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO, torna público aos interessados, que o Pregão Presencial nº 225/2008/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420.00797- 00/08/DER-RO, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tornearia nos caminhões e equipamentos das Residências Regionais do DER/RO, foi homologada** com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei Federal 10.520/2002 e Art. 7º, Inciso I, do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da empresa: **Tozzo Comércio de Peças e Serviços Ltda**, vencedora dos lotes **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09**, no valor global de **R\$ 71.900,00** (setenta e um mil e novecentos reais). Porto Velho/RO, 18 de dezembro de 2008.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral – DER/RO

**Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes
DER-RO**

Fundo para Infra Estrutura de Transporte e Habitação - FITHA

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2008/SUPEL-RO**

O Presidente do Fundo para Infra-Estrutura de Transporte e Habitação-FITHA, torna público aos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 139/2008/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1411.00071-00/08/FITHA, cujo objeto é:

Aquisição de veículos pesados (tipo caminhão, cavalo trator, semi reboque tipo carga tudo, para atender ao DER/RO, foi homologada com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei Federal 10.520/2002 e Art. 7º, Inciso I, do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor das empresas: Buritis Caminhões Ltda - lote 01, no valor total de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais); Buritis Caminhões Ltda - lote 02, no valor total de R\$ 784.299,00 (setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais); Liberato Implementos Agrícolas e Rodoviário Ltda - lote 03, no valor total de R\$ 329.775,00 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais); Buritis Caminhões Ltda - lote 04, no valor total de R\$ 1.599.999,96 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Porto Velho/RO, 17 de dezembro de 2008.

JACQUES DAS SILVA ALBAGLI
Presidente do FITHA – DER/RO

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
E TRANSPORTES - DER/RO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, torna público aos interessados, segundo os termos do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 01-1420-00879-00/2008/DER-RO, que foi dispensado de licitação, objetivando a **confeccção de adesivos para atender as Residências**, em razão do qual se postula o valor de **R\$ 7.550,00 (Sete mil e quinhentos e cinquenta reais)** em favor da empresa **C & J LUMINOSOS E FACHADAS LTDA**, conforme Parecer Jurídico nº 324/08/GJ/DER-RO, acostado às fls.20 e 21.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 01-1420-00879-00/2008/DER-RO
INTERESSADO: DER-RO e C & J LUMINOSOS E FACHADAS LTDA

ASSUNTO: Dispensa de Licitação
OBJETO: Confeccção de Adesivos para atender as Residências deste DER/RO, no valor total de **R\$ 7.550,00 (Sete mil e quinhentos e cinquenta reais)**, em favor da empresa **C & J LUMINOSOS E FACHADAS LTDA**. Face ao exposto no processo administrativo nº 01-1420-00879-00/2008/DER-RO e, atendendo as disposições do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratificamos os termos do Parecer Jurídico nº 324/08/GJ/DER-RO, bem como, em cumprimento do Art. 26 do mesmo Diploma Legal que considerou dispensável do Certame Licitatório. Porto Velho, 17 de dezembro de 2008.

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do DER-RO

Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-
2401.00058-00/2008**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor total de R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais) em favor da Empresa **JB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, conforme Parecer Jurídico Nº.008/ASSESSORIA/SEAGRI/2008, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Porto Velho, 22 de dezembro de 2008.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-
2401.00058-00/2008**

O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho de 2008 e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE

Ratificar as despesas no valor total de R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais) em favor da Empresa **JB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, conforme Parecer Jurídico Nº.008/ASSESSORIA/SEAGRI/2008, de 27 de novembro de 2008, acostados às fls 19 à 23 do Processo nº01.2401/000058-00/2008.

Dê-se ciência, cumpra-se e registra-se para os devidos fins.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2008.
S

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho de 2008 e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE

Dispensar a Licitação no valor total de R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais) em favor da Empresa **JB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, conforme Parecer Jurídico Nº.008/ASSESSORIA/SEAGRI/2008, de 27 de novembro de 2008, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Dê-se ciência, cumpra-se e registra-se para os devidos fins.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2008.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

Sec. de Est. do Desenv. Econômico e Social

CAERD

ADENDO MODIFICADOR

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2008

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia CAERD, através de seu pregoeiro vem comunicar aos interessados, o seguinte Adendo Modificador: I – No item 2 do Termo de referencia do anexo I do Edital.

ONDE SE LÊ:

2. OBJETO

2.1 SL2000 – ESTAÇÃO PLUVIOMÉTRICA

Características:

- Paine Solar; Bateria Selada; Coleta de dados/ Conexão: Incluir cabo serial RS232- 9 pinos conetado ao computador;
- Intervalo de amostragem: de 30 seg. até dias;
- Memória: Capacidade de armazenamento superior a 30.000 registros; SL2000MIM – Manager Software de configuração, conexão e download dos dados armazenados;
- Formatação dos dados acumulados em arquivo texto compatível com Excel e outras planilhas;

Sensores:

- Precipitação Pluviométrica

Resolução 0,2 mm

Corpo Totalmente metálico

Área de coleta 200 mm

2.2 SL2000 – ESTAÇÃO FLUVIOMÉTRICA

Características:

- Paine Solar; Bateria Selada; Coleta de dados/ Conexão: Incluir cabo serial RS232- 9 pinos conetado ao computador (não fornecido)
- Intervalo de amostragem: de 30 seg. até dias;
- Memória: Capacidade de armazenamento superior a 30.000 registros; SL2000MIM – Manager software e configuração, conexão e download dos dados armazenados dos dados armazenados;
- Formatação dos dados acumulados em arquivo texto compatível com Excel e outras planilhas;

Sensores:

- Sensor de nível e vazão

Material em aço inox 316

Range de 10 metros de coluna d'água

12 metros de cabo ventilado

LEIA-SÊ:

2. OBJETO

2.1 – ESTAÇÃO PLUVIOMÉTRICA

Características:

- Coleta de dados/Conexão: Incluir cabo serial conetado ao computador; bateria selada.

Obs: Tecnicamente a preferência se dá por equipamentos que possuam dispositivos que garantam trocar as pilhas /baterias sem que haja perda dos dados armazenados no momento da troca. Ex: placas de energia solar.

- Intervalo de amostragem: de 30 seg. até dias;
- Memória: Capacidade de armazenamento superior a 30.000 registros;
- Manager Software de configuração, conexão e download dos dados armazenados;
- Formatação dos dados acumulados em arquivo texto compatível com Excel e outras planilhas;

Sensores:

- Precipitação Pluviométrica

Resolução 0,2 mm

Corpo Totalmente em alumínio

Área de coleta: 250 cm2

Nivelamento: Nível de bolha circular

2.2 – ESTAÇÃO FLUVIOMÉTRICA

Características:

- Coleta de dados/Conexão: Incluir cabo serial

conetado ao computador ; Bateria selada, preferencialmente com painel solar para evitar perda de dados no momento da troca das pilhas;
- Intervalo de amostragem: de 30 seg. até dias;
- Memória: Capacidade de armazenamento superior a 30.000 registros;

- Manager software e configuração, conexão e download dos dados armazenados dos dados armazenados;

- Formatação dos dados acumulados em arquivo texto compatível com Excel e outras planilhas;

Sensores:

- Sensor de nível e vazão

Material em aço inox 316

Range de 10 metros de coluna d'água

12 metros de cabo ventilado

Exatidão: 0,25 %

- Precipitação pluviométrica

Resolução 0,2 mm

Corpo Totalmente em alumínio

Área de coleta: 250 cm²

Nivelamento: Nível de bolha circular

Permanecem inalterados os demais itens do Edital.

Comunicamos aos interessados a nova data de abertura do pregão presencial n. 023/2008, designada para o dia 16 de Janeiro de 2009, as 09:00 h, no mesmo endereço constante do edital Porto Velho-RO, 22 de Dezembro de 2008.

DALMON LOPES RODRIGUES

Pregoeiro da CAERD

SOPH

1. EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº 012/2008.
ORIGEM: Processo Administrativo nº. 154/2008
CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA – SOPH.
CONTRATADA: RONDOLASER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: a aquisição de materiais de consumo e expediente, especificamente cartuchos recarregáveis, do tipo tonner e jato de tinta, tudo conforme detalhamento expresso no Termo de Referência de fl. 17/19, e cotação de preços (registro de preços) anexa ao citado Termo, à fls. 20, todos do processo administrativo SOPH n.º 154/2008.
VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais),
INÍCIO: 26 de setembro de 2008.
TÉRMINO: 26 de outubro de 2008
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da Contratante.

2. CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº 014/2008.
ORIGEM: Processo Administrativo nº. 121/2008
CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA – SOPH.
CONTRATADA: REFRIGERAÇÃO ARCOBIM LTDA – ME
OBJETO: objeto a contratação de empresa especializada em conserto com troca de peças. Limpeza e lubrificação dos condicionadores de ar, bebedouro industrial, etc., para atender às necessidades da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.070,00 (seis mil e setenta reais)
INÍCIO: 10 de outubro de 2008.
TÉRMINO: 10 de novembro de 2008
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da Contratante.

3. CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº 015/2008.

ORIGEM: Processo Administrativo nº. 164/2008
CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA – SOPH.
CONTRATADA: EMPRESAD.R. QUEIROZ CHAGAS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material básico para a construção de Galerias; tubulação para drenagem; restauração de berço em cascalho laterítico para bueiros; reaterro e compactação de vala com placa vibratória; serviços de escavação de valas; construção de bocas de lobo para escoação de águas pluviais; conforme planilha de quantitativos de matérias, para atender a Sociedade de Portos e Hidrovias de Estado de Rondônia – SOPH.
VALOR GLOBAL: R\$ 15.761,23 (quinze mil e setecentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos)
INÍCIO: 17 de outubro de 2008.
TÉRMINO: 17 de novembro de 2008
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da Contratante.

4. CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº 018/2008.
ORIGEM: Processo Administrativo nº. 163/2008
CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA – SOPH.
CONTRATADA: M.A.P DOS SANTOS ME
OBJETO: a contratação de empresa especializada para executar o serviço de recuperação dos motores, relacionados na página 02 do referido processo, para atender as necessidades da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH.
VALOR GLOBAL: R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais)
INÍCIO: 1º de novembro de 2008.
TÉRMINO: 16 de novembro de 2008
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da Contratante.

5. CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº 022/2008.
ORIGEM: Processo Administrativo nº. 175/2008
CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA – SOPH.
CONTRATADA: MADECOM ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
OBJETO: a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Emulsão Asfáltica tipo RR – 2 C e Concreto Betuminoso Usinado a quente (CBQU) para restauração do pavimento das áreas dos acessos ao Porto de Porto Velho, assim como a execução dos serviços.
VALOR GLOBAL: R\$ 100.750,00 (cem mil setecentos e cinquenta reais)
INÍCIO: 3 de dezembro de 2008.
TÉRMINO: 18 de dezembro de 2008
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da Contratante.

6. CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº 017/2008.
ORIGEM: Processo Administrativo nº. 195/2008
CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA – SOPH.
CONTRATADA: BOA MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: a contratação de empresa para a realização de serviços de reforma da guarita, localizada na entrada principal da SOHP, e construção do muro no montante de 500 metros quadrados, com chapisco e caiado.
VALOR GLOBAL: R\$ 148.919,88 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e dezenove e oitenta e oito centavos)
INÍCIO: 11 de novembro de 2008.
TÉRMINO: 11 de janeiro de 2009.

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da Contratante.

7. CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº 019/2008.
ORIGEM: Processo Administrativo nº. 212/2008
CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA – SOPH.
CONTRATADA: EMPRESA DDD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO: a contratação de empresa especializada para efetuar serviços de cópias, encadernações e impressões em laser, para atender as necessidades da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.562,50 (três mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
INÍCIO: 07 de novembro de 2008.
TÉRMINO: 12 de novembro de 2008.
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da Contratante.

8. CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº 016/2008.
ORIGEM: Processo Administrativo nº. 110/2008
CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA – SOPH.
CONTRATADA: POMPS – CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA
OBJETO: a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em planejamento tributário e recuperação de carga tributária do imposto sobre serviço (ISSQN) suportado pela SOPH, por meio de adoção de medidas administrativas e/ou judicial necessária à economia futura deste imposto, bem como o cancelamento de impostos imputados pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, tudo conforme descrição no item 2 do projeto básico anexo ao processo administrativo n. 110/2008/SOPH.
VALOR GLOBAL: R\$ 224.433,09 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e nove centavos).
INÍCIO: 11 de novembro de 2008.
TÉRMINO: 11 de novembro de 2009.
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da Contratante.

CONDER

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social - SEDES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 258/2008/SUPEL/RO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES, torna público, aos interessados, que o **PREGÃO PRESENCIAL**, acima citado, cujo objeto é Aquisição de material permanente (SEMI-REBOQUE; TIPO PRANCHA ARRASTE; NOVO; MODELO "CARREGA TUDO" e CONJUNTO DE ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO), conforme especificado no Edital e seus Anexos, a pedido deste CONDER/FIDER/SEDES, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-1913.000031-00/2008, foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO, com base no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em favor da empresa: **AVELINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP**, a qual foi vencedora dos itens 01 (um) e 02 (dois),

cujo valor global é de **R\$ 703.200,00 (setecentos e três mil e duzentos reais)**, por ter ofertado o menor preço e por ser a mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho -RO, 19 de dezembro de 2008. **PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS DA SUPEL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES
Secretário Adjunto de Estado da SEDES

**Secretaria de Estado dos Esportes,
da Cultura e do Lazer**

AVISO DE ERRATA

PROCESSO: 2001.00336-00/2005

OBJETO: LOCAÇÃO DE ONIBUS

A Secretária de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, por meio do Sr. Secretário Jucélis Freitas de Sousa, torna público, que houve equívoco no termo de reconhecimento e homologação da despesa, publicado no D.O.E. edição nº 1116 no dia 05.11.2008, fls. 30.

ONDE SE LÊ:

“O reconhecimento da dívida esta fundamentada no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 1º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92., em favor da Empresa: **NOSSA VIAGEM E TURISMO LTDA.**

LEIA-SE: O reconhecimento da dívida esta fundamentada no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 2º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, Prevalecem os demais dizeres.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado – SECEL
Matricula nº30008618

AVISO DE ERRATA

PROCESSO: 2001.00393-00/2005

OBJETO: LOCAÇÃO DE ONIBUS

A Secretária de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, por meio do Sr. Secretário Jucélis Freitas de Sousa, torna público, que houve equívoco no termo de reconhecimento e homologação da despesa, publicado no D.O.E. edição nº 1116 no dia 05.11.2008, fls. 30.

ONDE SE LÊ:

“O reconhecimento da dívida esta fundamentada no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 1º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, em favor da Empresa: **NOSSA VIAGEM E TURISMO LTDA.**

LEIA-SE: O reconhecimento da dívida esta fundamentada no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 2º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, Prevalecem os demais dizeres.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado – SECEL
Matricula nº30008618

AVISO DE ERRATA

PROCESSO: 2001.00383-00/2005

OBJETO: CONFECÇÃO TROFEUS

A Secretária de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, por meio do Sr. Secretário Jucélis Freitas de Sousa, torna público, que houve equívoco no termo de reconhecimento e homologação da despesa, publicado no D.O.E. edição nº 1116 no dia 05.11.2008, fls. 30.

ONDE SE LÊ:

“O reconhecimento da dívida esta fundamentada no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 1º

do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, em favor da Empresa: **NOKAWA PERSONALIZÇÕES GRAFICA LTDA ME.**

LEIA-SE: O reconhecimento da dívida esta fundamentada no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 2º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, Prevalecem os demais dizeres.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado – SECEL
Matricula nº30008618

AVISO DE ERRATA

PROCESSO: 2001.00318-00/2005

OBJETO: AQ. DE PASSAGENS AÉREAS.

A Secretária de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, por meio do Sr. Secretário Jucélis Freitas de Sousa, torna público, que houve equívoco no termo de reconhecimento e homologação da despesa, publicado no D.O.E. edição nº 1116 no dia 05.11.2008, fls. 30.

ONDE SE LÊ:

“O reconhecimento da dívida esta fundamentada no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 1º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, em favor da Empresa: **PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA.**

LEIA-SE: O reconhecimento da dívida esta fundamentada no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 2º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, Prevalecem os demais dizeres.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado – SECEL
Matricula nº30008618

AVISO DE ERRATA

PROCESSO: 2001.00158-00/2004

OBJETO: AQ. DE PASSAGENS AÉREAS.

A Secretária de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, por meio do Sr. Secretário Jucélis Freitas de Sousa, torna público, que houve equívoco no termo de reconhecimento e homologação da despesa, publicado no D.O.E. edição nº 1116 no dia 05.11.2008, fls. 30.

ONDE SE LÊ:

“O reconhecimento da dívida esta fundamentada no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 1º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, em favor da Empresa: **PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA.**

LEIA-SE: O reconhecimento da dívida esta fundamentada no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 2º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, Prevalecem os demais dizeres.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado – SECEL
Matricula nº30008618

AVISO DE ERRATA

PROCESSO: 2001.00386-00/2004

OBJETO: AQ. DE PASSAGENS AÉREAS.

A Secretária de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, por meio do Sr. Secretário Jucélis Freitas de Sousa, torna público, que houve equívoco no termo de reconhecimento e homologação da despesa, publicado no D.O.E. edição nº 1116 no dia 05.11.2008, fls. 30.

ONDE SE LÊ:

“O reconhecimento da dívida esta fundamentada

no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 1º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, em favor da Empresa: **PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA.**

LEIA-SE: O reconhecimento da dívida esta fundamentada no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 2º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, Prevalecem os demais dizeres.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado – SECEL
Matricula nº30008618

AVISO DE ERRATA

PROCESSO: 2001.00317-00/2004

OBJETO: AQ. DE PASSAGENS AÉREAS.

A Secretária de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, por meio do Sr. Secretário Jucélis Freitas de Sousa, torna público, que houve equívoco no termo de reconhecimento e homologação da despesa, publicado no D.O.E. edição nº 1116 no dia 05.11.2008, fls. 30.

ONDE SE LÊ:

“O reconhecimento da dívida esta fundamentada no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 1º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, em favor da Empresa: **PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA.**

LEIA-SE: O reconhecimento da dívida esta fundamentada no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 2º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, Prevalecem os demais dizeres.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado – SECEL
Matricula nº30008618

AVISO DE ERRATA

PROCESSO: 2001.00027-00/2005

OBJETO: AQ. DE PASSAGENS AÉREAS.

A Secretária de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, por meio do Sr. Secretário Jucélis Freitas de Sousa, torna público, que houve equívoco no termo de reconhecimento e homologação da despesa, publicado no D.O.E. edição nº 1116 no dia 05.11.2008, fls. 30.

ONDE SE LÊ:

“O reconhecimento da dívida esta fundamentada no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 1º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, em favor da Empresa: **PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA.**

LEIA-SE: O reconhecimento da dívida esta fundamentada no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 2º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, Prevalecem os demais dizeres.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado – SECEL
Matricula nº30008618

AVISO DE ERRATA

PROCESSO: 2001.00390-00/2004

OBJETO: AQ. DE PASSAGENS.

A Secretária de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, por meio do Sr. Secretário Jucélis Freitas de Sousa, torna público, que houve equívoco no termo de reconhecimento e homologação da despesa, publicado no D.O.E. edição nº 1116 no dia 05.11.2008, fls. 30.

ONDE SE LÊ:

“O reconhecimento da dívida esta fundamentada

no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 1º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, em favor da Empresa: **AUCATUR AGENCIA UNIÃO CASCAVEL DE TURISMO LTDA.**

LEIA-SE: O reconhecimento da dívida esta fundamentada no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 2º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, Prevalecem os demais dizeres.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado – SECEL
Matricula nº30008618

AVISO DE ERRATA

PROCESSO: 2001.00267-00/2004

OBJETO: AQ. DE PASSAGENS.

A Secretária de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, por meio do Sr. Secretário Jucélis Freitas de Sousa, torna público, que houve equívoco no termo de reconhecimento e homologação da despesa, publicado no D.O.E. edição nº 1116 no dia 05.11.2008, fls. 30.

ONDE SE LÊ:

“O reconhecimento da dívida esta fundamentada no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 1º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, em favor da Empresa: **AUCATUR AGENCIA UNIÃO CASCAVEL DE TURISMO LTDA.**

LEIA-SE: O reconhecimento da dívida esta fundamentada no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 2º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, Prevalecem os demais dizeres.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado – SECEL
Matricula nº30008618

AVISO DE ERRATA

PROCESSO: 2001.00099-00/2004

OBJETO: AQ. DE PASSAGENS.

A Secretária de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, por meio do Sr. Secretário Jucélis Freitas de Sousa, torna público, que houve equívoco no termo de reconhecimento e homologação da despesa, publicado no D.O.E. edição nº1116 no dia 05.11.2008, fls. 30.

ONDE SE LÊ:

“O reconhecimento da dívida esta fundamentada no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 1º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, em favor da Empresa: **AUCATUR AGENCIA UNIÃO CASCAVEL DE TURISMO LTDA.**

LEIA-SE: O reconhecimento da dívida esta fundamentada no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 2º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, Prevalecem os demais dizeres.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado – SECEL
Matricula nº30008618

AVISO DE ERRATA

PROCESSO: 2001.00131-00/2004

OBJETO: LOCAÇÃO DE ONIBUS.

A Secretária de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, por meio do Sr. Secretário Jucélis Freitas de Sousa, torna público, que houve equívoco no termo de reconhecimento e homologação da despesa, publicado no D.O.E. edição nº 1116 no dia 05.11.2008, fls. 30.

ONDE SE LÊ:

“O reconhecimento da dívida esta fundamentada no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 1º

do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, em favor da Empresa: **AUCATUR AGENCIA UNIÃO CASCAVEL DE TURISMO LTDA.**

LEIA-SE: O reconhecimento da dívida esta fundamentada no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 2º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, Prevalecem os demais dizeres.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado – SECEL
Matricula nº30008618

Tribunal de Contas

PROCESSO Nº: 1765/06

INTERESSADO: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE

CONTAS - EXERCÍCIO DE 2005

RESPONSÁVEL: FERNANDO ROCHA

C.P. F Nº 333.968.172-49

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATOR: CONSELHEIRO

SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

ACÓRDÃO Nº 039/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2005, do Fundo de Saúde do Município de Ministro Andreazza, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, vencido o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por MAIORIA de votos, em:

I - Julgar Regular com

Ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Ministro Andreazza, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor FERNANDO ROCHA, Secretário Municipal de Saúde, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24 do Regimento Interno desta Corte;

II – Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), o Senhor **Fernando Rocha** – Secretário Municipal de Saúde de Ministro Andreazza, exercício 2005, com fulcro no artigo 18, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, pela autoria das irregularidades descritas e fundamentadas no item 3 do relatório que precede o voto, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que comprove o recolhimento da multa aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na forma do inciso III, artigo 3º da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 5º da Resolução Administrativa nº 002/TCE-RO/98 e § 2º do artigo 103 do Regimento Interno desta Corte, com a devida atualização monetária, na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96;

III – Autorizar a emissão do Títulos Executório, nos termos do artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, após transitado em julgado este acórdão e não procedido o recolhimento da multa fixada no item “II”, aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas;

IV - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ministro Andreazza a adoção das seguintes medidas:

- a) adote medidas administrativas objetivando prevenir a reincidência das impropriedades apontadas pela Unidade Técnica, descritas no item 5.8 do relatório que antecede o voto, e encaminhe a Prestação de Contas e os Balanços Mensais

dentro do prazo Constitucional;

b) interceda junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de compelir o dirigente do Órgão de controle interno do município a cumprir suas atribuições constitucionais objetivando atender às exigências contidas no artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 49 da Lei Complementar 154/96, sob pena de rejeição das contas correspondentes e aplicação de sanções pecuniárias previstas no artigo 55, VII, da mencionada Lei, conforme descrito e fundamentado no item 5.7 do relatório que antecede o voto;

V – Alertar o atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ministro Andreazza que o descumprimento das determinações formuladas pelo Tribunal de Contas, no item “IV”, sujeita-o às sanções previstas no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

VI - Dar ciência ao interessado e ao Chefe do Executivo Municipal de Ministro Andreazza do teor deste acórdão;

VI – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento dos itens II e III;

VII - Encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, caso o responsável em débito não recolha o valor mencionado no item II.

Participaram da Sessão o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA

Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2582/01

INTERESSADA: COORDENADORIA GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA

ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/01/CPLMS/

SUPEL/RO

RESPONSÁVEL: NOEMI BRIZOLA OCAMPOS

CPF Nº 223.554.729-04

SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

ACÓRDÃO Nº 056/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 008/01, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,

Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – **Multar** em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a Superintendente da SUPEL à época da homologação do Processo Licitatório da Concorrência Pública nº 008/01/CPLMS e execução contratual do objeto do r. certame, Senhora Noemi Brizola Ocampos, por omissão no dever de cumprir diligência determinada por Relator e Decisão colegiada desta Corte de Contas, e prática de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com as gradações impressas nos incisos II, III e IV, e § 1º, do artigo 103 do Regimento Interno desta Corte, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que comprove o recolhimento da multa aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na forma do inciso III do artigo 3º da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o § 2º do artigo 103 do Regimento Interno desta Corte, com devida atualização monetária, na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Transitado em julgado** o Acórdão e não procedido o recolhimento da multa fixada no item I, aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte, fica autorizada a emissão de Título Executório nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal de Contas que promova auditoria no Contrato nº 220/PGE-2001, observando em especial a prática de *sobre preço*, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para apresentação dos resultados;

IV – **Dar ciência** à interessada sobre o teor deste acórdão;

V – **Cientificar** à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, caso o responsável em débito não recolha o valor mencionado no item I;

VI – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento dos itens I e II.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3791/00 (APENSO Nº 3965/999)
INTERESSADO: CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – DECISÃO Nº 161/00-TCE/RO
RESPONSÁVEL: GEORGE LUIZ SABAG SKROBOT EX-DIRETOR
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 073/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial – Decisão nº 161/00-TCE/RO, instaurada pelo Centro de Medicina Tropical de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Centro de Medicina Tropical de Rondônia, em atendimento à Decisão nº 161/00/TCE-RO, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Conceder Quitação** ao Senhor GEORGE LUIZ SABAG SKROBOT – Ex-Diretor do Centro de Medicina Tropical de Rondônia, correspondente à Tomada de Contas Especial realizada pelo Centro de Medicina Tropical de Rondônia, em cumprimento à Decisão nº 161/00 desta Corte de Contas, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** ao atual gestor do Centro de Medicina Tropical de Rondônia que adote medidas de acuidade, acompanhamento e gerenciamento dos medicamentos sob a guarda, uso e controle daquele Centro de Medicina Tropical;

IV - **Determinar** ao atual gestor do Centro de Medicina Tropical de Rondônia, que as futuras Tomadas de Contas Especiais sejam feitas na forma estatuída na Instrução Normativa de nº 21/07/TCE-RO;

V - **Dar conhecimento** deste acórdão aos interessados;

VI - **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2008

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2097/08
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA
REVISOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 75/2008 - PLENO

“Administrativo. Consulta. licença prêmio não gozada. Conversão em pecúnia. Possibilidade. Independe de expressa previsão legal. Ato discricionário. Imperiosa necessidade do serviço. Conveniência. Oportunidade. Interesse público. Princípios da responsabilidade objetiva do Estado e da vedação ao enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública em detrimento do direito assegurando”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2008, na forma dos artigos 84, § 1º e 2º, e 85 do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da Consulta formulada pelo Senhor **César Licório**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, por maioria de votos, vencido o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, em consonância com o voto do Revisor, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, e, É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I - Sob o fundamento específico do § 2º, do artigo 123 da Lei Complementar nº 68/92, é vedada à Administração Estadual promover conversão de licença prêmio em pecúnia, quando não gozada por necessidade de serviço, em razão da medida liminar expedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI-1197-1/600, que suspendeu os efeitos deste dispositivo;

II - A medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal pela via da ADI-1197-1/600 não prejudica a possibilidade de conversão de licença prêmio em pecúnia quando não gozada por necessidade de serviço, tanto na atividade quanto na passagem para a inatividade, ante seu caráter indenizatório, porquanto independe de expressa previsão legal pois se fundamenta no princípio que veda o enriquecimento ilícito, bem assim na responsabilidade objetiva do Estado no sentido de não impor lesão a ninguém, conforme previsto no artigo 37, § 6º da Constituição Federal;

III – A concessão do benefício a que alude o item II é de caráter discricionário, devendo, contudo, ser balizada pelos critérios de imperiosa necessidade dos serviços, interesse, oportunidade, conveniência e disponibilidade de recursos para cobertura da correspondente despesa;

IV – Em relação ao servidor inativo tal benefício é garantido, além dos fundamentos consignados no item I, pelo artigo 20, § 11, da Constituição Estadual. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Revisor) e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo nº 3046/2008, que tem como objeto a contratação de empresa visando aquisição de material de consumo para refrigeração, dispensou a licitação em favor da empresa M&M Comércio de Materiais Elétricos Ltda, no valor de R\$ 1.401,84 (um mil, quatrocentos e um reais e oitenta e quatro centavos), com base no inciso V, do art. 24 da citada Lei.
Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo nº 3046/2008, que tem como objeto a contratação de empresa visando aquisição de material de consumo para refrigeração, dispensou a licitação em favor da empresa Everest Comércio e Representações Ltda, no valor de R\$ 16.589,00 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e nove reais), com base no inciso V, do art. 24 da citada Lei.
Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE
(Republicado para complementar informações)

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

EMPRESA CONTRATADA PUNIDA: CRJ ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 04.131.288/0001-94.

PENALIDADE: Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor contratado, conforme alínea "a" do item 4.1 da Cotação de Preços nº 13/TCER-2007 c/c inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93 e a sanção de impedimento de contratar, por 02 (dois) anos a contar do dia 20.12.2007, com a Administração Pública, conforme alínea "b" do item 4.1 da CP nº 13/2007 c/c inciso III do art. 87 da Lei 8.666.93.

PROCESSO: Nº 1124/TCE-RO/2007.

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar a inspeção elétrica, inclusive telefonia e rede lógica nas instalações do prédio do TCE-RO, com elaboração dos projetos para readequação dos layouts serviços afins.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1293, de 3 de dezembro de 2008.

Nomeia o candidato Anderson Fernandes Melo para cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 01/2007, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 784, de 28.6.2007,
R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o candidato **ANDERSON FERNANDES MELO**, CPF nº 791.035.962-49, considerado apto nos termos do item 3.9 c/c os itens 3.1 e 3.2 do Edital nº 001/2007, para a vaga reservada aos Portadores de Necessidades

Especiais, classificado em 4º (quarto) lugar, no cargo de Agente Administrativo, código TC/ATA-403, nível I, referência A, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004.

Art. 2º Para a posse o candidato nomeado deverá apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos, munido de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I-Carteira de Identidade;

II-CPF (com Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral);

III-Certificado de Reservista ou Dispensa;

IV-Certidão de Nascimento ou Casamento;

V-Número do PIS ou PASEP;

VI-Certidão de Nascimento dos filhos;

VII-1ª página da Carteira de Trabalho;

VIII-Título de eleitor e comprovante da última eleição;

IX-Histórico Escolar;

X-Certificado de conclusão de curso;

XI-Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer Órgão Público;

XII-Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais, Estadual e Federal (do domicílio);

XIII-Declaração de não ter sido demitido ou exonerado de cargo ou função pública exercidos em órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Estadual, Municipal e Federal, em virtude de processo administrativo;

XIV-Declaração de Bens;

XV-Certidão Negativa da Fazenda Pública do Estado de Rondônia;

XVI-Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XVII-Declaração de acumulação ou não de cargo público, expedida pelo próprio candidato.

Art. 3º A posse do candidato constante no Artigo 1º desta Portaria, efetivar-se-á após cumpridos os requisitos para investidura no cargo, estabelecidos no Item 4 do Edital n.º 01/2007, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato de nomeação, conforme dispõe o § 1º do Artigo 17 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1388, de 18 de dezembro de 2008.
Dispõe sobre o período do recesso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o disposto no artigo 64 da Lei Complementar nº 154/96 c/c o § 2º do artigo 123 do Regimento Interno, com a nova redação dada pela Resolução nº 42, de 7.12.2006,
R E S O L V E:

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia entrará em recesso no período de 20 de dezembro de 2008 a 6 de janeiro de 2009, conforme dispõe o artigo 123, § 2º do Regimento Interno.

Art. 2º A Divisão de Expediente funcionará normalmente durante o período de recesso, nos dias úteis, de acordo com a escala de servidores estabelecida pelo Secretário-Geral de Administração.

Art. 3º O pessoal de apoio que se fizer necessário para o desempenho de atividades indispensáveis durante o recesso será requisitado pelo Presidente, mediante solicitação do responsável pelo setor

pertinente.

Art. 4º Suspender os prazos processuais, inclusive os administrativos.

Art. 5º Os dias úteis trabalhados durante o recesso serão compensados no decorrer do ano de 2009, mediante aquiescência das respectivas chefias, por Portaria da Presidência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº: 1954/96

INTERESSADA: MARLENE MIGUES BUENO

CPF Nº 310.990.927-87

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 429/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez de Marlene Miques Bueno, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora **Marlene Miques Bueno**, CPF nº 310.990.927-87, ocupante do cargo de Técnica em Assuntos Legislativos, Classe 2, Referência "A", Cadastro nº 0405, pertencente ao quadro de pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, com fulcro no artigo 232, I, § 2º da Lei Complementar nº 68/92, nos termos do Ato nº 019/95-MD, de 31.10.1995, retificado pelo Ato nº MD/ADM/0140/2002, publicados nos Diários da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia nºs 21, de 06.11.1995 e 033, de 30.12.2002, respectivamente;

II – **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem;

IV – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4308/97

INTERESSADA: DAMARES LOUREIRO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

CPF Nº 053.903.892-04

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 430/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Damares Loureiro do Nascimento, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, com proventos integrais, da Senhora **Damares Loureiro do Nascimento**, CPF nº 053.903.892-04, ocupante do cargo de Oficial Legislativo, Classe 2, Referência "A", Cadastro nº 0866, pertencente ao quadro de pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, com fulcro no artigo 232, III, "a" da Lei Complementar nº 68/92, nos termos do Ato nº 014/MD/97, de 01.09.1997, publicado no Diário da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia nº 19, de 09.10.1997;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte;

III – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3467/02
INTERESSADA: PAULINA KUSTER (FILHA)
REPRESENTADA POR SILVINA GUDE BUTZKE
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA
ROCHA

DECISÃO Nº 431/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Paulina Kuster (filha), representada por Silvina Gude Butzke, beneficiária da ex-servidora Iracema Gude Kuster, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal à dependente da ex-servidora **Iracema Gude Kuster**, cadastro nº 0.827.673-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. A pensão foi materializada, conforme Ato Concessório nº 016/DIPREV/02, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4996, de 6/06/2002, retificado pelos Atos nºs 336/DIPREV/06 e 105/DIPREV/08, publicados nos Diários Oficial do Estado nºs 0642, de 23/11/06 e 1021 de 23/06/2008, respectivamente, com fulcro nos artigos 22, I, 23, II, 50, II da Lei Complementar nº 228/00, e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, correspondente aos proventos da *de cujus*, à filha, **Paulina Kuster**, representada por sua tutora **Silvina Gude Butzke**, portadora do CPF nº 204.075.052-53, em caráter temporário, à razão de 100% (cem por cento) do valor da pensão;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3382/97
INTERESSADO: JOÃO SUPRIANO DA SILVA (VIÚVO)
ROSANE QUELLI DA SILVA COLETA (FILHA)
ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA COLETA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA
ROCHA

DECISÃO Nº 432/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a João Supriano da Silva (viúvo), Rosiane Quelli da Silva Coleta e Rosângela Aparecida da Silva Coleta (filhas), beneficiárias da ex-servidora Maria Rosa da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes da ex-servidora **Maria Rosa da Silva**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração, matrícula nº 383.937-1, falecida em 20 de junho de 1994. A pensão foi materializada, conforme Ato nº 075/DEPREV/IPERON, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3776, de 16/06/97 e retificado pelo Ato nº 123/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1039, de 17/07/08, com fulcro nos artigos 259 e 261, I e II, "a" da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, correspondente aos proventos da *de cujus*, em caráter vitalício ao viúvo, Senhor **João Supriano da Silva**, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão; e em caráter temporário, para suas filhas **Rosiane Quelli da Silva Coleta** e **Rosângela Aparecida da Silva Coleta** (representadas por seu genitor João Supriano da Silva), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do valor da pensão para cada beneficiária temporária;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei

Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1471/94
INTERESSADOS: JOÃO CORREIADA COSTA (VIÚVO)
MARIA ODAIZA PAES CORREIA (FILHA)
CLÁUDIO ROBERTO PAES CORREIA (FILHO)
DJANE PAES CORREIA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA
ROCHA

DECISÃO Nº 433/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a João Correia da Costa (viúvo), Maria Odaiza Paes Correia, Cláudio Roberto Paes Correia e Djane Paes Correia (filhos), beneficiários da ex-servidora Maria Iracema Paes Correia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes da ex-servidora **Maria Iracema Paes Correia**, que ocupava o cargo de Agente de Limpeza e Conservação, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 0394033-1, falecida em 21 de maio de 1993. A pensão foi materializada, conforme Título de Pensão nº 056/DEPREV/IPERON, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3027, de 26/05/94, e retificado pelo Ato nº 093/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1015, de 12/06/2008, com fulcro nos artigos 259, 260, §§ 1º e 2º, e 261, I e II da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, correspondente aos proventos da *de cujus*, em caráter vitalício ao viúvo, Senhor **João Correia da Costa**, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão e, em caráter temporário, para seus filhos **Maria Odaiza Paes Correia**, **Cláudio Roberto Paes Correia** e **Djane Paes Correia** (representados por seu genitor João Correia da Costa), à razão de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento), do valor da pensão para cada beneficiário temporário;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1469/94
INTERESSADOS: IRACI KLASS (VIÚVA)
FÁBIO ROBERTO KLASS (FILHO)
PAULO ROGÉRIO KLASS (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 434/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Iraci Klass (viúva), Fábio Roberto Klass e Paulo Rogério Klass (filhos), beneficiários do ex-servidor Anízio Klass Neto, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **Anízio Klass Neto**, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, matrícula nº 0611018-1, falecido em 07 de fevereiro de 1994. A pensão foi materializada, conforme Título de Pensão nº 057/PROGER/IPERON/94, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3027, de 26/05/94, e retificado pelo Ato nº 149/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0834, de 06/09/07, com fulcro no artigo 261, I e II, “a”, da Lei Complementar nº 68/92, de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, correspondente aos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício à viúva, Senhora **Iraci Klass**, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão e, em caráter temporário, para seus filhos **Fábio Roberto Klass** e **Paulo Rogério Klass** (representados por sua genitora Iraci Klass), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão para cada beneficiário temporário;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma

da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2082/99
INTERESSADA: EDILEUSA PEREIRA BARBOSA DE SOUZA (VIÚVA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 435/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Edileusa Pereira Barbosa de Souza (viúva), beneficiária do ex-servidor Gregório Pereira Barbosa de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal à dependente do ex-servidor **Gregório Rodrigues Souza**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 539.490-1, falecido em 27 de janeiro de 1997. A pensão foi materializada, conforme Ato nº 007/DEPREV/IPERON, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4146, de 15/12/98, e retificado pelo Ato nº 042/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0957, de 17/03/2008, com fulcro nos artigos 5º, I, 8º, § 1º da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, correspondente aos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício à viúva, Senhora **Edileusa Pereira Barbosa de Souza**, à razão de 100% (cem por cento) do valor da pensão;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2608/94 (APENSO PROCESSO Nº 2829/02)

INTERESSADA: KATTIUSSYA ALVES OLIVEIRA (REPRESENTADA POR SUA TUTOR, SENHORA MARIA EDNA DE OLIVEIRA TONGO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 436/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Kattiusya Alves de Oliveira (filha), representada por sua tutora Maria Edna de Oliveira Tongo, beneficiária da ex-servidora Laudimaria Alves de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal à dependente da ex-servidora **Laudimaria Alves de Oliveira**, cadastro nº 06.4089-1, ocupante do cargo de Professor Nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. A pensão foi concedida, conforme Título de Pensão nº 109/DEPREV/IPERON, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3117, de 5/10/1994, retificado pelo Ato nº 094/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1015, de 12/06/2008, com fulcro nos artigos 259, 260, § 2º, 261, II, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, correspondente aos proventos da *de cujus*, em caráter temporário, à filha, **Kattiusya Alves de Oliveira Tongo**, representada por sua tutora **Maria Edna de Oliveira Tongo**, portadora do CPF nº 161.974.962-91, à razão de 100% (cem por cento) do valor da pensão;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 2601/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO

OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 09/2008
RESPONSÁVEIS: BRAZ REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL
ELIEBE LEONE DE SOUZA
PREGOEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA
ROCHA

DECISÃO Nº 437/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 09/2008, do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar prejudicada a análise da legalidade do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 009/2008, de interesse da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, em virtude da perda do objeto, face à anulação do certame promovida pelo próprio Órgão interessado na contratação;

II – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2705/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2007 – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA
DECISÃO Nº 536/2007 – 1ª CÂMARA
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA
ROCHA

DECISÃO Nº 438/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concurso Público nº 004/2007 – Análise do Cumprimento da Decisão nº 536/07-1ª Câmara, por parte do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar cumprida a decisão nº 536/2007, proferida pela Primeira Câmara, na sessão do dia 23 de outubro de 2007;

II – Considerar legal o Edital de Concurso Público nº 004/2007, deflagrado pela Prefeitura de Ariquemes, para provimento de 407 (quatrocentos e sete) cargos de categorias funcionais de seu Quadro de Pessoal;

III – Dar ciência desta decisão ao interessado;

IV – Arquivar os autos, após exauridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA

SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2960/08
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2008
RESPONSÁVEL: ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
PREGOEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA
ROCHA

DECISÃO Nº 439/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 001/2008, da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2008, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar reforma nos corredores principais internos e externos, psiquiatria e estacionamento do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, com valor estimado em R\$ 1.730.835,61 (um milhão, setecentos e trinta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos);

II – Autorizar o prosseguimento do certame licitatório nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93;

III – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2602/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 08/2008
RESPONSÁVEL: ELIABE LEONE DE SOUZA
PREGOEIRO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA
ROCHA

DECISÃO Nº 440/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2008, do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,

Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar prejudicada a análise da legalidade do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 008/2008, de interesse da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, em virtude da perda do objeto, face à anulação do certame promovida pelo próprio Órgão interessado na contratação;

II – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0258/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 011/2008
RESPONSÁVEIS: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
FRANKLIN MOREIRA DUARTE
PREGOEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA
ROCHA

DECISÃO Nº 441/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2008, do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2008, promovido pelo Município de Ariquemes, tendo por finalidade a formação de registro de preços para contratação dos serviços de transporte escolar, pelo período de duzentos dias letivos, com valor estimado em R\$ 1.691.592,45 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos);

II – Recomendar ao Senhor Prefeito de Ariquemes que adote as necessárias medidas administrativas de sua competência para que os repasses financeiros, referentes aos convênios celebrados para suportar despesas com transporte escolar, ocorram até o momento da realização do processo licitatório, viabilizando a efetiva contratação da proposta mais vantajosa apresentada à Administração por ocasião do certame, sem prejuízo ao calendário escolar;

III – Recomendar aos responsáveis que evitem promover processo licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços para contratação de objeto similar ao apreciado nesta oportunidade.

IV – Dar ciência desta decisão aos interessados, remetendo-lhes cópia do Voto e do Parecer Ministerial nº. 438/08, da lavra da d. Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA

SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1546/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DA
EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 079/PGM/2003
RESPONSÁVEIS: CARLOS ALBERTO DE
AZEVEDO CAMURÇA
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA
ROCHA

DECISÃO Nº 442/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da Execução do Contrato nº 079/PGM/2003, do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos no artigo 44, parágrafo único da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno deste Tribunal;

II – Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I e II da Lei Complementar nº 154/96, e artigo 19, incisos I e II do Regimento Interno do TCE-RO, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 161/162;

III – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta corte que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão, conforme disposto no artigo 37 do Regimento Interno do TCE-RO.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1461/06
INTERESSADA: SEBASTIANA ALVES CAMPELO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA
ROCHA

DECISÃO Nº 443/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Sebastiana Alves Campelo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por implemento de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Senhora **Sebastiana Alves**

Campelo, CPF nº 044.828.832-04, RG nº 32.242 SSP/RO, cadastro nº 300006191, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 12, conforme Decreto s/nº de 30 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0304, de 07 de julho de 2005, retificado pelo Decreto s/nº de 12 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0666, de 28 de dezembro de 2006, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3357/02
INTERESSADA: FRANCISCASILVESTRE PEREIRA
CPF Nº 203.893.022-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA
ROCHA

DECISÃO Nº 444/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Francisca Silvestre Pereira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, por implemento de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, da Senhora **Francisca Silvestre da Silva**, CPF nº 203.893.022-87, RG nº 52.515 SSP/RO, cadastro nº 022772, no cargo de Gari I, Nível I, Faixa 04, conforme Decreto nº 6.344 de 22 de agosto de 1997, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.362, de 27 de agosto de 1997, retificado pelo Decreto nº 6.481 de 02 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.417, de 04 de dezembro de 1997, com fulcro no artigo 165, III, “d” da Lei nº 901, de 23 de julho 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que adote medidas objetivando o fiel cumprimento do prazo de 10 dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte, previsto no artigo 37

da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, bem como, da data limite para concessão, de ofício, das aposentadorias compulsórias aos servidores que completem 70 anos de idade, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multa prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2772/02
INTERESSADO: BENJAMIM DOS SANTOS
CPF Nº 040.559.852-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA
ROCHA

DECISÃO Nº 445/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória de Benjamin dos Santos, como tudo dos autos consta. A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, do Senhor **Benjamin dos Santos**, CPF nº 040.559.852-15, RG nº 50.908 SSP/RO, cadastro nº 0.69, no cargo de Agente de Limpeza e Conservação, conforme Decreto 2102-SEMAD/2001, de 15 de fevereiro de 2001, retificado pelo Decreto 4223-GAB.PREF/2007, de 10 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0840, de 17 de setembro de 2007, com fulcro no artigo 40, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 53, II, da Lei Municipal nº 347/90;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público

junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.
Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0896/98
INTERESSADA: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA CRUZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 446/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Maria do Rosário da Silva Cruz, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por implemento de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, da Senhora **Maria do Rosário da Silva Cruz**, CPF nº 115.213.172-91, RG nº 171.343 SSP/RO, cadastro nº 0.159, no cargo de Agente de Limpeza e Conservação, conforme Decreto nº 1.488-DRH/98, de 06 de fevereiro de 1998, retificado pelos Decretos nº 2957, de 28 de abril de 2005, e nº 4478-GAB.PREF/2008, de 25 de março de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0978, de 16/04/2008, com fulcro no artigo 53, III, “d”, da Lei nº 347/90 de 23/10/90 (Estatuto dos Funcionários do Município de Guajará-Mirim), combinado com o artigo 88, III, “d”, da Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao artigo 40, III, “d” da Constituição Federal de 1988 (redação original);

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;
V – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4747/98
INTERESSADO: LUIZ LUPERCINO FIGUEIREDO SILVA
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 447/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Luiz Luperácio Figueiredo Silva, beneficiário da ex-servidora Raimunda Ferreira da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal ao dependente da ex-servidora ventos da *de cujus*, em caráter vitalício ao viúvo, Senhor **Luiz Luperácio Figueiredo Silva**, à razão de 100% (cem por cento) do valor da pensão;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;
V – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2979/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2008
RESPONSÁVEL: JANETE PASQUALOTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 448/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 004/2008, do Município de Alvorada do Oeste, como tudo dos autos consta. A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar prejudicada a análise da legalidade do Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública nº. 004/2008, de interesse da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, em virtude da perda do objeto, face à anulação do certame em comento, promovida pelo próprio Órgão interessado na contratação;

II – Comunicar à interessada o conteúdo desta decisão;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3167/08
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2008
RESPONSÁVEIS: MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
NILSÉIA KETES PREGOEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 449/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 060/2008, da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 060/2008/CPL/SESAU, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos (cirurgia de vitrectomia anterior, cirurgia de vitrectomia posterior, cirurgia de retinopexia, cirurgia de retinopexia com vítreo intervenção, cirurgia de vitrectomia com facectomia com Lio, retirada de óleo de silicone), para atender às necessidades da Gerência de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde, na cidade de Porto Velho, com valor estimado em R\$ 843.695,00 (oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais);

II – Recomendar aos responsáveis a adoção de medidas administrativas visando a não reincidência das irregularidades evidenciadas na análise ministerial do processo licitatório;

III – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1689/95

INTERESSADO: MANOEL DE LEMOS

CPF Nº 036.002.032-15

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 450/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Manoel de Lemos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de serviço à razão de 11/35 avos a **MANOEL DE LEMOS**, CPF nº 036.002.032-15, R.G. nº 73549/SSP/RO, Cadastro 0.246, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, no cargo de Agente de Vigilância, aposentado por meio do Decreto nº. 0894-DRH/94, de 1 de novembro de 1994, após retificação e revogação o ato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 18.8.2008, com fundamento no artigo 53, III, "d" da Lei Municipal nº. 347/90;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar ao Município de Guajará-Mirim que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim;

V - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2743/98

INTERESSADO: YUMIKO MIYAGUI NAKASHIMA

CPF Nº 086.441.369-68

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 451/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Yumiko Miyagui Nakashima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos integrais a **YUMIKO MIYAGUI NAKASHIMA**, CPF nº 086.441.369-68, Cadastro nº 0010, no cargo de Consultora Técnica Legislativa, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme Ato nº 016/MD/1997, datado de 01 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado nº 22, de 11 de novembro de 1997, e fundamentado no artigo 232, III, "a", da Lei Complementar nº 68/92, por força dos princípios da segurança jurídica, da proteção à boa-fé e da duração razoável do processo;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3415/99

INTERESSADA: ALCIRADA SILVA SHOKNESS

CPF Nº 107.163.602-25

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 452/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Alcira da Silva Shokness, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade à **ALCIRA DA SILVA SHOKNESS**, CPF nº 107163602-25, Cadastro nº 061271, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, I, Nível I, Faixa 09, hoje denominado Agente de Limpeza Escolar, classe "A", referência 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Decreto nº 6.752, de 26 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.549, de 4.9.1998, com fundamento no artigo 165, III, "d" da Lei Municipal nº 901/1990, por estar em conformidade com a legislação pertinente;

II - Determinar à Secretaria Municipal de Educação, que retifique a Planilha de Proventos nela fazendo constar a proporcionalidade de 19/30 avos;

III - Dar ciência desta decisão ao interessado e ao Órgão de origem;

IV - Sobrestar os autos na Secretaria Geral

das Sessões desta Corte, até que se cumpram as determinações supra.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M

PROCESSO Nº: 2760/02

INTERESSADA: CLARA BORGES RODRIGUES

CPF Nº 467.751.539-53

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 453/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Clara Borges Rodrigues, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais à **CLARA LENI BORGES RODRIGUES**, CPF nº 467.751.539-53, R.G. nº 1.078.004/SSP/PR, Cadastro nº 3000016284, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no cargo de Professora – Nível III – Referência "07", lotado na Secretaria de Estado da Educação, aposentada por meio do Decreto s/nº, de 11 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 4.401, de 29.12.1999, com fundamento no artigo 40, III, "b" da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 232, III, "b", da Lei Complementar nº. 068/92;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº. 154/96 e 4 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar à Secretaria de Estado da Administração que adote medidas objetivando o fiel cumprimento do prazo de 10 dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte, conforme estatuído no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, em vigor, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Determinar à Secretaria de Estado da Administração, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96;

V - Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração;

VI - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator
ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3683/05
INTERESSADO: BENEDITO DOMINGOS ROQUE
CPF Nº 610.161.528-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO Nº 454/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Benedito Domingos Roque, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de serviço a **BENEDITO DOMINGOS ROQUE**, CPF nº 610.161.528-68, R.G. nº 6.709.097/SSP/SP, Cadastro nº 3000024160, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no cargo de Auditor Fiscal – Nível VIII – Referência “b”, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, aposentado por meio do Decreto s/nº. de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 0133 de 21.10.2004, com fundamento no artigo 8º, § 1º, I, “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº. 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 41/03;

II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Administração;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2592/03
INTERESSADA: IRLANDA MARIA BOTELHO BARROS (VIÚVA)
CLEICIANE DA SILVA DESMOREST (FILHA)
CLÉDSON DA SILVA DESMOREST (FILHA)
CLEIDIANE DA SILVA DESMOREST (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E

ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO Nº 455/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Irlanda Maria Botelho Barros (viúva), Cleiciane da Silva Desmorest, Clédson da Silva Desmorest, Cleidiane da Silva Desmorest e Arlesson Souza Desmorest, (filhos), dependentes do ex-servidor Francisco Desmorest Passos, como tudo dos autos consta. A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** a pensão mensal por morte vitalícia e temporária, instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, em benefício de Irlanda Maria Botelho Barros (viúva), Cleiciane da Silva Desmorest, Clédson da Silva Desmorest, Cleidiane da Silva Desmorest e Arlesson Souza Desmorest, (filhos), dependentes do ex-servidor **FRANCISCO DESMOREST PASSOS**, da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho, que ocupou o cargo de Professor, Classe I, falecido em 22/03/2003, conforme Portaria nº 164/2008/IPAM, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.331, de 18 de agosto de 2008, fundamentado nos artigos 8º, I e 27, II, “a” da Lei Complementar nº 146/02, combinado com os §§ 2º e 7º do artigo 40, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o Registro** do ato, conforme dispõe o artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

IV - **Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1540/05
INTERESSADA: FRANCELINA SILVA LIMA (VIÚVA)
TACIELE SILVA BITENCOURT (FILHA)
PAULA ANDRESSA NEVES BITENCOURT (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 456/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Francelina Silva Lima (viúva), Taciele Silva Bitencourt e Paula Andressa Neves Bitencourt, dependentes do ex-CB PM RE 04629-8 Paulo Bitencourt Araújo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** a pensão mensal por morte instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, em benefício de FRANCELINA SILVA LIMA (viúva), companheira e as menores TACIELE SILVA BITENCOURT e PAULA ANDRESSA NEVES BITENCOURT (filhas), dependentes legais do ex-servidor PAULO BITENCOURT ARAÚJO, Policial Militar, que ocupou o cargo de CABO PM RE 04629-8, falecido em 06/09/2004, conforme Ato Concessório nº 152/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de setembro de 2007, fundamentado nos artigos 22, I, 23, III, 50, I e 53 das Leis Complementares nºs 228/00 e 253/02, combinado com o artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 45, parágrafo único da Lei nº 1063/02;

III - **Determinar o registro** do ato, conforme dispõe o artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** à Polícia Militar do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Dar ciência** desta decisão à Polícia Militar do Estado de Rondônia;

V - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5327/05
INTERESSADOS: JOSELITA LÚCIA DE CARVALHO (VIÚVA) FRANCIELLY CARVALHO BARBOSA (FILHA)
FRANK WILLIAN CARVALHO BARBOSA (FILHO)
RENÉ ALEX CARVALHO BARBOSA (FILHA)
RAUL ANDERSON CARVALHO BARBOSA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO Nº 457/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Joselita Lúcia de Carvalho (viúva), Francielly Carvalho Barbosa, Frank Willian Carvalho Barbosa, René Alex Carvalho Barbosa e Raul Anderson Carvalho Barbosa

(filhos), dependentes legais do ex-servidor Osmar de Sousa Barbosa, como tudo dos autos consta. A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** a pensão mensal por morte vitalícia e temporária, instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de Joselita Lucia de Carvalho (Viúva), companheira e pensão temporária a Francielly Carvalho Barbosa, Frank Willian Carvalho Barbosa, René Alex Carvalho Barbosa e Raul Anderson Carvalho Barbosa, (filhos), dependentes legais do ex-servidor OSMAR DE SOUSA BARBOSA, da Secretaria de Estado da Saúde, que ocupou o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe AS-4, Referência I, falecido em 29/11/1997, conforme Ato Concessório nº 110/ DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1032, de 08 de julho de 2008, fundamentado nos artigos 259, 261, I, "c" e II, "a" e 262 da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988;

II - **Determinar o Registro** do ato, conforme dispõe o artigo 49, III, a "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº. 154/96;

V - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0101/96
INTERESSADO: ARMANDO RODRIGUES CALMONT E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 458/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade de atos de admissão de Pessoal, decorrente de Concurso Público para Soldados, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A

2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legais** os atos de admissão decorrentes do Concurso Público realizado pela

Polícia Militar do Estado de Rondônia, deflagrado conforme Edital s/nº, de 31 de outubro de 1994, para preenchimento dos cargos de soldado PM, por estarem em conformidade com a Resolução nº. 04/1992/TCE-RO combinado com a Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, ambas desta Corte de Contas, conforme listados a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Classif.	Data Posse
Armando Rodrigues Calmont	497577252-34	Soldado	2	28/08/1995
Marcelo da Silva	119905838-65	Soldado	12	28/08/1995
Jucimar Martins	485646302-06	Soldado	3	28/08/1995
Dircen de Oliveira	421423352-49	Soldado	21	28/08/1995
Antonio Jose Linhares Sombra	416304972-53	Soldado	35	28/08/1995
Erivaldo do Carmo Silva	660484004-20	Soldado	61	28/08/1995
José Augusto Pereira Santana	348811312-49	Soldado	32	28/08/1995
Almir Antunes de Assis	390610512-15	Soldado	49	28/08/1995
Cleodimar Queiroz Vieira	408718512-53	Soldado	30	28/08/1995
Ageu da Costa Celestino	479304972-91	Soldado	37	28/08/1995
Pedro Pedra Vieira	565325632-34	Soldado	26	28/08/1995
Giovane Mendes de Figueiredo	004687057-16	Soldado	4	28/08/1995
Natanael Borges da Costa	297945952-87	Soldado	36	28/08/1995
Dejalma de Paula	341372202-63	Soldado	7	28/08/1995
Reginaldo Siqueira Silva	302798422-91	Soldado	5	28/08/1995
Sávio Fernando Vale Silva	589512102-00	Soldado	16	28/08/1995
César Henrique Moura Santos	389334112-91	Soldado	45	28/08/1995
Francisco de Freitas Oliveira	421579782-91	Soldado	46	28/08/1995
Cristiano Rivero Oliveira	609712602-49	Soldado	47	28/08/1995
Edson Lima Oliveira	290328432-20	Soldado	60	28/08/1995
Wilque Soares da Silva	349134402-68	Soldado	15	28/08/1995
Jocimar Maia de Araújo	349344802-34	Soldado	53	28/08/1995
Livaldo Barrozo Medeiros	350218702-87	Soldado	27	28/08/1995
Carlos Alberto Maciel Leite	277143492-04	Soldado	44	28/08/1995
Gilson da Costa	420973392-04	Soldado	28	28/08/1995
Milton Nascimento Feitosa	486304702-91	Soldado	58	28/08/1995
Érciles Antonio de Brito Amoreiro	486096092-00	Soldado	55	28/08/1995
Cláudio Mota	567592902-91	Soldado	14	28/08/1995
Nilson Faustino de Souza	572307302-87	Soldado	38	28/08/1995
Nei Nunes Rosa	389650112-72	Soldado	20	28/08/1995
Jose Carlos Rocha da Silva	345392202-68	Soldado	29	28/08/1995
Jerson Batista Pereira de Araújo	419837932-72	Soldado	10	28/08/1995
Francisco Eurico Costa Gonçalves	326417452-91	Soldado	62	28/08/1995
Marcus Aurélio da Silva Ramalho	421006982-20	Soldado	9	28/08/1995
Nata Alves Rodrigues	242018392-49	Soldado	63	28/08/1995
Silvio Luiz Rodrigues Ramalho	486250602-00	Soldado	39	28/08/1995
Nelson Cordeiro Correa	421552132-68	Soldado	12	28/08/1995
Raimundo Bezerra do Vale Filho	438106082-20	Soldado	17	28/08/1995
Gilberto Carlos Santin	841409419-87	Soldado	56	28/08/1995
Jose Carlos Pereira da Silva	628318524-04	Soldado	31	28/08/1995
Jucinei Rodrigues Oliveira	592867502-00	Soldado	1	28/08/1995
Dirley Feitosa Bezerra	5650511322-87	Soldado	34	28/08/1995
Devanis Riffel	933912349-20	Soldado	41	28/08/1995
Marcelenil Nascimento	457619062-87	Soldado	49	28/08/1995
Mario Rose Ferreira Filho	288646972-68	Soldado	54	28/08/1995
Antonio Floriano Martins Junior	389021842-34	Soldado	40	28/08/1995
Israel Pedro de Faria	420236372-87	Soldado	24	28/08/1995
Marcos Rogério de Carvalho	421939152-53	Soldado	13	28/08/1995
Walace Jose da Costa	421399532-15	Soldado	6	28/08/1995
Arnildo Silva de Almeida	220517912-87	Soldado	51	28/08/1995
Francisco Ferreira de Oliveira	220946102-25	Soldado	57	28/08/1995
Leomá Gonçalves da Costa	604423012-00	Soldado	52	28/08/1995
Marcos Paulo de Rezende	316897952-04	Soldado	8	28/08/1995
Sandro Gusmão Sória	437969902-15	Soldado	18	28/08/1995
Carlos Correia Coutinho Neto	408586502-15	Soldado	33	28/08/1995

II - **Determinar o registro** dos atos de admissão, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, I, da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - **Dar ciência** desta decisão ao Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 2499/96
INTERESSADA: OLÍVIA SILVA DE ALMEIDA

RODRIGUES E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 459/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade de Atos de Admissão, decorrente do Processo Seletivo Simplificado, do Município de Vale do Paraíso, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Arquivar** os autos, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Gestor do Município de Vale do Paraíso.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3763/03
INTERESSADO: ANDERSON CRISTIAN A. SERIGIOLLI E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BURITIS
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 460/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade dos Atos de Admissão, decorrente de Processo Seletivo Simplificado, do Município de Buritis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Arquivar** os autos, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Gestor do Município de Buritis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3778/03 (APENSOS NºS 4108/03, 4324/02)
INTERESSADO: JOÃO INÁCIO DE SOUZA NETO E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO Nº 461/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, decorrente de Processo Seletivo Simplificado, do Município de São Francisco do Guaporé, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Arquivar** os autos, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Gestor do Município de São Francisco do Guaporé.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4316/03 (APENSOS NºS 5005 E 2458/04)
INTERESSADO: JOÃO TERTULIANO DA SILVA E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 462/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade de Atos de Admissão de Pessoal, decorrentes de Processo Seletivo Simplificado, do Município de São Francisco do Guaporé, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Arquivar** os autos, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Gestor do Município de São Francisco do Guaporé.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4321/03 (APENSOS NºS 0259/05 E 2428/04)
INTERESSADO: REINALDO DE OLIVEIRA BRANCO E OUTROS
ASSUNTO: ANÁLISE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTES DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2000
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 463/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Atos de Admissão decorrentes do Concurso Público nº 001/2000, do Município de São Felipe do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legais** os Atos de Admissão infra relacionados decorrentes do Concurso Público nº 01/2000, objetivando a contratação de servidores para diversos cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste, por estarem em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/TCER/2003:

	Nome	CPF	Cargo	Classif.	Data Posse
4321/03	Reinaldo de Oliveira Branco	485764842-34	Auxiliar de Enfermagem	1	01/06/2000
	Leila Ribeiro de Barros	349850002-30	Professor 40hrs	3	01/06/2000
	Ivete dos Santos Martim	652431882-04	Cozinheira	2	02/06/2000
	Eliete Ferrari	005200607-76	Agente Administrativo	2	05/06/2000
	Gumercino Pereira	292811722-91	Vigilante	2	01/06/2000
	João Correia dos Santos	482489249-04	Motorista de Viaturas Leves	52	03/06/2000
	Irma Feo de Lima	697675999-91	Auxiliar de Serviços Diversos	3	01/06/2000
	Sergio Luiz Pauli	003305727-33	Vigilante	206	30/06/2000
	Aquinaldo Rodrigues Gomes	185133602-87	Motorista de Viaturas Pesadas	84	13/06/2000
	Claudia Gonçalves Galinari	709603132-49	Agente Administrativo	1	01/06/2000
	Adeildo de Serqueira	457003382-20	Vigilante	4	30/06/2000
	Huilton Rodrigues Lara	223703152-53	Operador de Maquinas Pesada	2	01/06/2000
	Onivaldo Trombini de Jesus	288079442-00	Motorista de Viaturas Pesadas	30	02/06/2000
	Wilson Jose Modesto Araújo	602704112-91	Vigilante	5	10/01/2001
	Jose Braz Gobbi Aranha	850024537-91	Motorista de Viaturas Pesadas	32	13/02/2001
	Alessandro Manoel Casinato	598724702-00	Motorista de Viaturas Leves	2	05/01/2001
	Noeli Marques Rosa Lucena	599905702-72	Professor 40hrs	2	01/06/2000
	Eleni Maria do Carmo	655222492-34	Auxiliar de Serviços Diversos	5	06/02/2001
	Luiz Carlos Cantão	861433287-49	Motorista de Viaturas Leves	3	01/06/2000
	Edmilson Lugon Alves	325457622-53	Motorista de Viaturas Leves	4	26/06/2000
	Zilda Flausino Pereira	340606852-91	Merendeira	4	07/05/2001
	Rosana Fernandes Gomes	629714412-53	Merendeira	2	02/06/2000
	Flaviane Rene de Oliveira Neves	699342662-53	Auxiliar Administrativo	1	01/06/2000
	Assis Lima dos Santos	260664912-53	Motorista de Ônibus	7	03/06/2000
	Helder Santana de Souza	457008502-49	Vigilante	1	01/06/2000
	Maria Lucia Valério Gaspari	478849862-00	Merendeira	9	19/02/2001

	Elizandra da Silva Oliveira	642063349-53	Auxiliar Administrativo	2	02/06/2000
	Maria Lopes da Silva	711198682-20	Merendeira	1	02/06/2000
	Gilberto dos Santos	290535362-72	Vigilante	8	19/01/2001
	Elenice Pereira da Silva	572933172-04	Merendeira	8	19/02/2001
	Benedito Brigido	67471544-91	Motorista de Ônibus	3	01/06/2000
	Oziane Maria da Silva	743215602-68	Merendeira	7	05/02/2000
	Cleuza Batista Borges de Oliveira	408416262-00	Auxiliar de Serviços Diversos	4	02/06/2000
	Maria Aparecida de Lima	684189142-20	Auxiliar de Serviços Diversos	2	02/06/2000
	Eudes Raposo da Rocha	249779882-72	Motorista de Viaturas Leves	8	05/06/2000
	Neuza Dantas da Silva	660370422-68	Merendeira	6	05/02/2000
	Hilario Haase	326915482-87	Motorista de Ônibus	6	30/06/2000
	Edivaldo Raposo da Rocha	373921312-49	Motorista de Ônibus	5	03/06/2000
	Gilmar de Souza	288083122-91	Operador de Motoserra	1	02/06/2000
	Vilmar Guimarães Ferreira	350055562-49	Motorista de Ônibus	4	01/06/2000
0259/05	Wilson Cezar Ferreira	626451452-72	Auxiliar de Serviços Diversos	8	25/03/2002
	Lucélia Lopes	643699782-90	Auxiliar de Serviços Diversos	6	20/08/2001
	Alcides Gomes da Silva	401403184760	Operador de Maquinas Pesadas	4	01/08/2001
	Valdecir Jacovozzi da Silva	434660879-53	Motorista de Viaturas Leves	1	01/06/2000
2428/05	Jesiel Rodrigues da Silva	390405932-72	Professor 20hrs	4	25/02/2002
	José Mendes Ferreira Filho	390405932-72	Professor 20hrs		25/02/2002

II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº. 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - **Dar ciência** desta decisão à ex-servidora;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4209/05
INTERESSADA: MARIA ERLY DE MEDEIROS FERREIRA
CPF Nº 161.766.004-30
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 466/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Maria Eryl de Medeiros Ferreira, **como tudo dos** autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE

de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais à senhora MARIA ERLY DE MEDEIROS FERREIRA, CPF nº 161.766.004-30, Cadastro nº 283, no cargo de Técnico de Controle Externo Nível: "I" Referência: "D", com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Divisão de Convênios, Auxílios, Subvenções, Adiantamento e Diárias, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme constante da Portaria nº 0624/TCE-RO-2005, de 21 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 404 de 01/12/2005, com fundamento no artigo 8º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 20/98; § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, corroborado pelos artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 30, § 8º e 44 da Lei Complementar nº. 307/2004;

II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº. 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - **Dar ciência** desta decisão à ex-servidora;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1934/96
INTERESSADO: FRANCINILDO FERNANDES DASILVAE OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO Nº 467/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Exame da Legalidade dos Atos de Admissão por Tempo Determinado, do Município de Governador Jorge Teixeira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Gestor do Município de Governador Jorge Teixeira.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1940/96
INTERESSADO: ISAH OOKAMURA E OUTROS
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 391/95
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO Nº 468/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Contratação de Pessoal por Prazo Determinado, conforme Lei Municipal nº 391/95, do Município de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Gestor do Município de Espigão do Oeste.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2503/96
INTERESSADO: OLIDIO FRANCISCO BARROSO E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 469/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, decorrente do Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 001/96, promovido pelo Município de Vale do Paraíso, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Arquivar** os autos, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Gestor do Município de Vale do Paraíso.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator
ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2028/99
INTERESSADO: RODRIGO LOVO PAES
(REPRESENTADORA POR SUATUTORA SENHORA ROSILENE LOVO MEIRA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 470/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Rodrigo Lovo Meira (filho), representado por sua tutora, Senhora Rosilene Lovo Meira, beneficiário do ex-servidor Leildo Mário da Silva Paes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** a pensão mensal temporária instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **RODRIGO LOVO PAES**, (filho), beneficiário do ex-servidor *Leildo Mário da Silva Paes*, falecido em

03.03.1997, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, conforme Decreto s/n de 22 de janeiro de 1987, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1236, de 26.01.1987, com fundamento nos artigos 231, II, "a", 260, §§ 1º e 2º, 261, II, "a" da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988;

II - **Determinar o Registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V - **Arquivar os autos**, depois do cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2030/99
INTERESSADO: JONECILDO CONCEIÇÃO CAMPOS (CÔNJUGE)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 471/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Jonecildo Conceição (cônjuge), beneficiário da ex-servidora Maria de Jesus Tibúrcio Campos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** a pensão mensal vitalícia instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **JONECILDO CONCEIÇÃO CAMPOS**, (viúvo), beneficiário da ex-servidora *Maria de Jesus Tibúrcio Campos*, falecida em 18.9.1996, ocupante do cargo de Técnico em Serviço de Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme Decreto de nº 3780, de 13 de junho de 1988, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1570, de 15.06.1988, com fundamento nos artigos 231, II, "a", 260, §§ 1º e 2º, 261, I, "a" da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - **Determinar o Registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V - **Arquivar os autos**, depois do cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2034/99
INTERESSADOS: ROSANE FERREIRA DE SOUZA SANTOS (VIÚVA)
WELLINTON DE SOUZA SANTOS (FILHO)
NAUARA DE SOUZA SANTOS (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 472/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Rosane Ferreira de Souza Santos (viúva), Wellington de Souza Santos e Nauara de Souza Santos (filhos), beneficiários do ex-soldado PM RE 05107-3, Heldevan Pereira dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** a pensão mensal por morte instituída pelo Governo do Estado de Rondônia, em benefício de ROSANE FERREIRA DE SOUZA SANTOS (viúva), WELLINTON DE SOUZA SANTOS e NAUARA DE SOUZA SANTOS (filhos), beneficiários do ex-soldado PM RE 05107-3, HELDEVAN PEREIRA DOS SANTOS, falecido em 26/04/1998, conforme Ato Concessório nº 174/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1102, de 15/10/2008, fundamentado no artigo 42, § 10, da Constituição Federal em sua redação original, combinado com os artigos 50, IV, "f" e seu § 2º, I e II e 70, "caput" e 71, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09/03/82, assim como o artigo 5º, I e II, artigo 7º, §§ 1º, 2º e 3º e artigo 11 "caput", do Decreto-Lei nº 042, de 03/01/83, com as alterações dadas pela Lei nº 298/90 e artigo 79, "caput" da Lei Complementar nº 58/92;

II - **Determinar o Registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** desta decisão à Polícia Militar do Estado de Rondônia;

IV - **Determinar** à Polícia Militar do Estado de Rondônia que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade

dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; V - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3575/03
INTERESSADA: CELI DAS GRAÇAS COELHO E OUTROS
ASSUNTO: ANÁLISE DE ATOS DE ADMISSÃO DECORRENTES DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BURITIS – EDITAL Nº 09/2001/ SEMAD
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BURITIS
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 473/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Atos de Admissão decorrentes de Concurso Público – Edital nº 09/2001/SEMAD, do Município de Buritis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legais** os atos de Admissão de Pessoal dos servidores: Celi das Graças Coelho, Maira Joana Cardoso Gonçalves, Antonio Augusto da Rocha, Rosilda Aguiar de Souza, Leonardo Ferreira da Silva, Luciano da Silva, Jose Rodrigues de Oliveira, Deoclécio Joaquim de Oliveira, Altair Gonçalves Assis, Mauri Barbosa de Souza, Ester Ferreira Rodrigues Lima, Elza Soares Pessoa, Sirlei Miguel da Silva, Maria Lúcia Silva de Souza França, Leonice Soeth, Marlete Gomes de Lima, Marta Rodrigues de Souza Silva, Mirian Ulkowski, Jose Camilo Lima, João Maria dos Santos, Marcelo Mendes Pedro, Marcio de Santana Coelho, César de Mello Xavier, Aparecida Evangelista de Jesus, Nalzira Maria Barbosa, Delcina Vieira de Souza Silva, Jose Florêncio Alves, Nill Ley Batista de Jesus, Kátia Regina Barros de Souza, Maria Gadelha de Oliveira, Luis Carlos Lopes de Campos, Cirlene Rodrigues Santos Araújo, Lucinete Dias Ferraz, Creusa Rosa de Pinho de Lima, Creuza Lima de Oliveira, Florentinha Macedo Leão, Clarice Gomes, Jose Cardoso de Menezes, Evanildo Bezerra Soares, Clarice Virginia Quivette do Nascimento, Flavio Luiz M. Minussi da Silva, Dalva Silva de Oliveira, Jose Amadeu do Nascimento, Alice Francisco dos Santos, Elizabeth dos Santos, Gilberto Bizerra Neto, Glaucete Souza de Abreu, Hemerson dos Santos, Francisco Aparecido Ribeiro, Fermina Cláudia Cárдина, Maria Madalena de Miranda, Rosângela Lima Eugenia, Maria de Lurdes Pinto, Creuza Butzke Ramos, Jose Fernando Feller, Luzia Vieira de Oliveira, Marcelo Nunes Rodrigues, Silas Pereira, Geraldo Cesário de Oliveira, Salvador da Silva Flores, Franque Geovane Carreira Campos, Leidimar Muniz Correia, Franco Ricardi da Silva, Rosineide Rodrigues de Souza Clazans, Donira Almeida Oliveira, Heliqerick Becker Tercilio, João Batista Teixeira Lima, Antônio Roberto Santos, Braz

Pedro Campanerutti, Hely Medes da Silva, Luzinete do Nascimento Ladislau, Doracina Candido de Jesus, Francislei Marcos de Medeiros, Cleide Pereira, Gilberto Pedro Medes Neto, Adriana Lemes, Noeme de Queiroz Matos, Simone Ângela de Medeiros Dallabrida, Leonice Soares de Oliveira, Claudécir Silva Costa, Hildete Lopes da Silva, Ormeizinda Célia Dias, Paulo Mendes Pedro, Jane Jacomini, Celi das Graças Coelho, Natanael Pena, Genilda Aparecida da Silva, Cildema Gonzaga da Rocha, Arita Vieira Bezerra, Jose Faustino Estve, Mria Sueli Barros, Lucas Henrique da Silva, Suely Almeida dos Santos, Anderson Andrade Roca, Gessiane Ferreti, Elisângela Célia Dias, Vilson Vieira Pereira, Iraci Ladislau do Nascimento, Eroni Ferreira, Fernanda Rocha Pina de Araújo, Nicomedio Fernandes da Costa, Maria Silvana de Sá, Lucimar Rodrigues Alves, Valdenira Amâncio Rodrigues, Edsonia dos Reis Lopes, Helder Câmara Serafim Leite, Evandor Jose da Silva, Divanzil Miguel Bonfim, Fátima da Costa dos Santos, Leonice Aparecida da Silva de Matos, Maria Aparecida de Sarros Silva, Joelma de Souza Alves, Letícia Pianissola, Cladir Antonio Cardoso, Maria de Fátima Portugal Rodrigues, Maria Helena Westfal Bautz, Irineu dos Reis, Juliana Cibelly dos Santos, Jose Gomes de Oliveira, Josadaque Bispo Santos, Ivete de Jesus Pereira, Mariene Alves de Souza, Regina Maria Cordeiro, Maria Célia de Oliveira Silva, Maria da Penha Rocha Pimentel, Márcia Cristina de Souza, Rubens Cove de Jesus, Zideth Mendes Novaes, Márcia Marino Fuza, Margareth Maria Rodrigues Rocha, Waldir Alves de Souza, Maria Laudicélia da Silva, Vânia Almeida Botelho, Luzi Denardin, Natalino Dias Pereira, Joyce de Souza Pereira, Neuza Machado da Silva Pereira, Maria Marly Lopes, Eliton Ribeiro Alves, Algenora Teixeira Noronha, Andréia Paro do Nascimento, Lurdes Aguado Serigioli, Telma Gomes, de Souza, Edilaine Teixeira Farias Simionato, Edine Andrade Souza, Ailton da Silva, Edemilson Antonio Bazzi, Cairo Cabral Rodrigues de Souza, Eliel da Silva Rocha, Egly da Costa Freitas, Eriene Souza Bremer, Gelsa Rella de Almeida, Lucilete Rodrigues de Oliveira, Maria Aparecida Mendes, Eni Gualberto de Araújo, Saionara Verônica Bahia Costa, Jose Carlos Martins, Vanessa Aparecida Rosso, Maria Marce Azevedo da Silva, Maria Madalena de Souza, Adélia Bogucheshki, Maria Nilza da Silva, Sergio Henrique Santuzzi Zucoloto, Alexssandra de Lima Torres, Marcos Caldeira Bono, Rogiane Pereira de Araújo, Ivone Giroto da Silva, Wilson Ximenes, Mauro César Jorge, Hellen Rossmann Breger, Márcia Eliane dos Santos, Natalino Jose de Meire Silva, Onofre Dorival de Aquino, Antonio Cardoso do Carmo, Rômulo Vieira sobrinho, Eronides da Silva de Oliveira, Ana Rocha Cais, Lucimara Aparecida da Silva, Ideneide Venâncio, Izabel Maria de Moraes, Antonio Alves Pinheiro, Elizeu Ribeiro dos Santos, Mirian Rodrigues, Valdir Celestino dos Santos, Sandra Maria Fernandes da Silva, Valmes José Lemes, Isis da Silva Fernandes, Vanderlei Leonardo da Silva, Zenira Freitas da Silva, Luzia da Silva de Oliveira, Sergio Acácio Alcântara Santos, Ana Paula Martello, Maria de Lourdes de Moraes, Zaire Ferraz Carrapatozo, Célia Regina da Silva Subtil, Olga Horni Dias, Ronilda Nascimento de Carvalho, Cleusa Alves dos Santos Rosa, Ana Maria Gonçalves, Salete Gatto, Jose do Carmo Silva, Vilmar Jose da Costa, decorrentes do Concurso Público realizado pelo Município de Buritis, deflagrado através do Edital Normativo nº. 009/2001, para o provimento de diversos cargos para compor seu Quadro de Pessoal sob o Regime Estatutário, em razão da apresentação dos Termos de Posse não descaracterizar e nem invalidar as contratações, cujos vínculos empregatícios se deram com o ingresso mediante concurso público, como bem determina o artigo 37, II, da Constituição Federal;

II - **Determinar o registro** dos atos de admissões de Pessoal, decorrentes do Concurso Público, realizado pelo Município de Buritis, deflagrado conforme Edital Normativo nº 009/2001, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento

Interno desta Corte de Contas;

III - **Determinar** ao atual gestor do Município de Buritis, para que atente aos requisitos insertos pela Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004 quando da remessa de documentos pertinentes aos atos de Admissão de Pessoal para análise de legalidade e registro por esta Corte, sob pena de incorrer nas sanções prevista nos artigos 55, da Lei Complementar nº 154/96 e 103, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

IV - **Dar ciência** desta decisão à Prefeitura Municipal de Buritis;

V - **Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1877/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARU
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/CPL/2008
RESPONSÁVEL: ULISSES BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 474/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 001/CPL/2008, do Município de Jaru, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Arquivar** os presentes autos, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Jaru, em razão da perda do seu objeto, face à **ANULAÇÃO** do Edital de Concorrência Pública nº. 001/CPL/2008, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II - **Alertar** à gestora do Município de Jaru, que a Administração pública somente poderá proceder à abertura de licitação quando lhe for possível indicar a existência de recursos orçamentários disponíveis a cobrir as despesas decorrentes de futuros contratos, de acordo com o artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, na qual veda a realização de despesas e assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - **Comunicar** à interessada o teor desta decisão, arquivando-se os autos após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKAPATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3728/97
INTERESSADA: ILÉDA FREITAS DO NASCIMENTO
CPF Nº 341.120.572-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA – CUMPRIMENTO DA
DECISÃO Nº 35/07-2ªCM
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO
COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 475/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Ilêda Freitas do Nascimento, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Tornar** insubsistentes os itens I e II da Decisão nº 35/07-2ªCM/TCE-RO;

II - **Considerar cumprido** o item III da Decisão nº 35/07-2ªCM/TCE-RO;

III - **Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, da Senhora Ilêda Freitas do Nascimento, CPF nº 341.120.572-53, no cargo de Auxiliar Legislativo, cadastro nº 0868, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Ato nº 037/96-MD de 01/10/96, publicado no Diário da Assembléia Legislativa nº 021/96, retificado pelo Ato nº MD/ADM/0209/2002, publicado no Diário da Assembléia Legislativa nº 032/02, com base no artigo 232, III, “c”, da Lei Complementar nº 068/92, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº. 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V - **Dar ciência** à interessada que o registro do ato de aposentadoria não obsta a verificação da legalidade das parcelas que compõem seus proventos, os quais poderão ser examinados oportunamente em inspeção a ser realizada na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

VI - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis;

VII - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

VIII - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKAPATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2554/03
INTERESSADA: MARIA ROSA MESQUITA
CPF Nº 267.283.462-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA –
CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 200/08-2ªCM
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO
SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 476/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória – Cumprimento da Decisão nº 200/08-2ªCM, de Maria Rosa Mesquita, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 200/08-2ªCM/TCE-RO;

II - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Senhora Maria Rosa Mesquita, CPF nº 267.283.462-87, no cargo de Professor nível I, cadastro nº 300005405, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5076/02, retificado pelo Decreto s/nº, de 12 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 443/06, com base no artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

IV - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator
ÉRIKAPATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4703/98
INTERESSADA: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
CPF Nº 052.234.232-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO
COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 477/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Raimunda Ferreira da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da Senhora Raimunda Ferreira da Silva, CPF nº 052.234.232-

91, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 055.239, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura de Porto Velho, efetuado por meio da Portaria nº 0187/GP, de 21.11.94, publicado no Diário Oficial do Município de 16.12.94, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos dos artigos 165, IV, “d”, 166 e 168, II, 169 e 170, da Lei nº 901/90, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKAPATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4810/98
INTERESSADA: ANTÔNIA BRITO DE MACÊDO
ONOFRE
CPF Nº 005.763.792-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO
COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 478/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Antônia Brito de Macêdo Onofre., como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da Senhora Antonia Brito de Macedo Onofre, CPF nº 005.763.792-04, no cargo de Professora, cadastro nº 016.276, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura de Porto Velho, efetuado por meio da Portaria nº 0149/GP, de 14.06.96, publicada no Diário Oficial do Município de 03.07.96, retificada pela Portaria nº 1368/DICA/SEMAD, de 24.08.06, publicada no Diário Oficial do Município de 29.08.06, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos dos artigos 165, III, “d”, 166 e 168, II e 169 da Lei nº 901/90, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Alertar** ao Prefeito do Município de Porto Velho e ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - **Dar ciência** à origem, que o registro do ato de aposentadoria não obsta a verificação da legalidade das parcelas que compõem seus proventos, os quais poderão ser oportunamente examinados em

inspeção a ser realizada na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

V - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1701/00
INTERESSADA: FRANCISCA ANA DE SOUZA
CPF Nº 052.097.668-10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO
SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 479/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Francisca Ana de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da Senhora Francisca Ana de Souza, CPF nº 052.097.668-10, no cargo de Gari, cadastro nº 071.455, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Prefeitura de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 7.415, de 20.12.99, publicado no Diário Oficial do Município de 21.12.99, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do artigo 165, III, "d", da Lei nº 901/90, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao Prefeito do Município de Porto Velho e ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis;

III - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

IV - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

-HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3444/00
INTERESSADO: EXPEDITO JOAQUIM DA SILVA
CPF Nº 040.520.212-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 480/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Expedito Joaquim da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor Expedito Joaquim da Silva, CPF nº 040.520.212-15, no cargo efetivo de Vigia, cadastro nº 030.287, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 7.465, de 31.01.2000, publicado no Diário Oficial do Município de 07.02.2000, com base no artigo 165, III, "d", da Lei nº 901/90, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao Prefeito do Município de Porto Velho e ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis;

III - **Determinar** ao Prefeito do Município de Porto Velho e ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadorias e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de não o fazendo tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

V - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2886/02

INTERESSADA: MARIA ALTA FRAZÃO DE OLIVEIRA
CPF Nº 037.121.412-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 481/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Maria Alta Frazão de Almeida, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, da servidora pública Maria Alta Frazão de Almeida, CPF nº 037.121.412-20, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 300005155, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 14 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4642/00, com base no artigo 40, III, "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis;

III - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

IV - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3266/03
INTERESSADO: EVALDO DE SOUZA SILVA
CPF Nº 204.714.832-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 482/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez de Evaldo de Souza Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,

Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Arquivar os autos**, por perda de objeto, em razão da Portaria nº 434/GP/2004, publicada no Diário Oficial do Estado nº 54/04, ter revogado a Portaria nº 309/GP/03, que concedia aposentadoria por invalidez ao segurado Evaldo de Souza Silva;

II - **Dar ciência** ao Órgão de origem e ao interessado do teor desta decisão. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0306/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTABUENO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/08
RESPONSÁVEL: AUGUSTO TUNES PLAÇA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 484/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital do Concurso Público nº 001/2008, do Município de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital do Concurso Público nº 001/2008, destinado ao preenchimento de cargos de nível superior, medi;

II – **Dar ciência** ao interessado sobre o teor deste *decisum*;

III – **Arquivar os autos**, após exauridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1876/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL DE 2007 (RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS 3º, 4º, 5º E 6º BIMESTRES DE 2007 E GESTÃO FISCAL DOS 2º E 3º QUADRIMESTRES/07
RESPONSÁVEL: GERVAÑO VICENT
PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 485/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam Gestão Fiscal de 2007 (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres de 2007 e Gestão Fiscal dos 2º e 3º Quadrimestres de 2007), do Município de Ministro Andreazza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar** que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Ministro Andreazza, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Gervano Vicent - Prefeito Municipal, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II - **Determinar** ao Prefeito Municipal de Ministro Andreazza que observe o prazo limite de 30 (trinta) dias, após o encerramento do período de apuração para remessa dos dados dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal a esta Corte de Contas, consoante estabelece o artigo 3º da Instrução Normativa nº 18/TCE-RO/2006, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** ao Prefeito Municipal de Ministro Andreazza que em atendimento ao disposto no § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/00, deverá demonstrar, em audiências públicas, o atendimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Determinar** ao Prefeito Municipal de Ministro Andreazza que, doravante, ao elaborar os demonstrativos descritos no artigo 55 da Lei Complementar nº 101/00, observe as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional aplicadas ao exercício financeiro de referência;

V - **Proceder o apensamento** aos autos de nº 1361/08/TCE-RO, para subsidiar à análise das contas anuais do Município de Ministro Andreazza, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0689/03
INTERESSADA: RUTH RIBEIRO DE LIMA
ASSUNTO: APOSENTADORIA – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 230/08-2ªCM/TCE-RO
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 486/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria – Cumprimento da Decisão nº 230/08-2ªCM/TCE-RO, de Ruth Ribeiro de Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,

Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar cumpridos** os itens I e II da Decisão nº 230/08-2ªCM/TCE-RO;

II - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora Ruth Ribeiro de Lima, CPF nº 030.575.772-53, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, cadastro nº 300014281, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 01 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4640/00, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma do artigo 40, III, “c” da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual e 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Alertar** ao Secretário de Estado da Administração que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº. 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - **Dar ciência** à interessada de que o registro do ato de aposentadoria não obsta a verificação da legalidade das parcelas que compõem seus proventos, os quais poderão ser examinados oportunamente em inspeção a ser realizada na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

VI – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1616/94
INTERESSADA: NILCE CAVALCANTE ALBINO LEITE
CPF Nº 408.120.572-87
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 487/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Nilce Cavalcante Albino Leite, beneficiária do ex-SD PM RE 03865-5 Osvaldo Ribeiro Leite Júnior, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Nilce Cavalcante Albino Leite, beneficiária legal do ex-SD PM RE 03865-5 Osvaldo Ribeiro Leite Júnior, outorgada por meio do Título de Pensão Policial Militar nº 012/89, publicado no Diário Oficial do Estado nº

1953, de 08/01/90, retificado pelo Título de Pensão Policial Militar nº 009/97, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3763, de 27/05/97 e pelo Ato Concessório nº 164/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1080, de 12/09/08, com fundamento no artigo 50, IV, "f", combinado com os artigos 70 e 71 do Decreto-Lei nº 09-A/82 e artigos 5º, I e 12 do Decreto-Lei nº 042/83, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

III – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 1618/94
INTERESSADA: TEREZINHA IZOTON MANZOLI
CPF Nº 183.229.837-00
NAYARA RODRIGUES DOS SANTOS MANZOLI (FILHA)
ASSUNTO: PENÇÃO POLICIAL MILITAR
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 488/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Senhora Terezinha Izoton Manzoli e à Nayara Rodrigues dos Santos Manzoli (filha), beneficiárias do ex-SD PM RE 04284-0 Valcir Manzoli, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal em favor da Senhora Terezinha Izoton Manzoli (vitalícia) e Nayara Rodrigues dos Santos Manzoli (temporária), beneficiárias legais do ex-SD PM RE 04284-0 Valcir Manzoli, outorgada por meio do Título de Pensão Policial Militar nº 010/89, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1930, de 30/11/1989, retificado pelo Ato Concessório nº 101/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1021 de 23/06/2008, com fundamento nos artigos 50, IV, "f", § 2º, V, 70, §§ 1º e 2º e 71 do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com os artigos 5º, IV e 11 e 12 do Decreto-Lei nº 042/83, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia que, em função do prazo estabelecido para compensação entre os regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III – **Dar ciência** à origem que o registro do ato de pensão não obsta a verificação da legalidade das

parcelas que compõem seus proventos, os quais poderão ser examinados oportunamente em inspeção a ser realizada na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0246/95
INTERESSADA: MARIA DOS SANTOS
CPF Nº 283.674.136-87
ASSUNTO: PENÇÃO POLICIAL MILITAR
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA
DECISÃO Nº 489/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Maria dos Santos, beneficiária do ex-SD PM RE 04957-5 Alexandre dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Maria dos Santos, beneficiária legal do ex-SD PM RE 04957-5 Alexandre dos Santos, efetuada por meio do Título de Pensão Policial Militar nº 008/91, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2450, de 13/01/1992, retificado pelo Título de Pensão Policial Militar nº 015/96 e Ato Concessório nº 139/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1060, de 15/08/2008, com fundamento nos artigos 50, IV, "f", § 2º, V, 70 e 71 do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com os artigos 5º, IV, e 11 e 12, do Decreto-Lei nº 042/83, com alterações trazidas pela Lei nº 298/90, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno deste Tribunal;

II – **Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que em função do prazo estabelecido para compensação entre os regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III – **Dar ciência** à interessada que o registro do ato de pensão não obsta a verificação da legalidade das parcelas que compõem seus proventos, os quais poderão ser examinados oportunamente em inspeção a ser realizada na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro

Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1613/98
INTERESSADO: PAULO DE JESUS LANDIM MORAES (COMPANHEIRO)
CPF Nº 052.000.403-53
ASSUNTO: PENÇÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 490/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Paulo de Jesus Landim Moraes (companheiro), beneficiário da ex-servidora Janete Batista de Miranda, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal em favor do senhor Paulo de Jesus Landim Moraes (companheiro), efetuado por meio do Título de Pensão REG./IPAM/Nº 005/97, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4991, de 29/05/02, retificado pelas Portarias nºs 236/G.P./IPSM/2002, publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 5075, de 26/09/02, 823/G.P./IPSM/07 e 0811, de 06/08/07 e Portaria nº 1000/G.P./2008 publicada no Diário Oficial do Estado nº 1050, de 07/08/2008, com fundamento nos artigos 10, II, e 29 e 30 da Lei Municipal nº 376/92, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria ou pensão e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis;

III – **Dar ciência** desta decisão ao Órgão conessor do benefício;

IV – **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKAPATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1503/96
INTERESSADA: GENY BELO DE ARAÚJO
CPF Nº 351.626.352-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 491/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Geny Belo de Araújo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária em favor da Senhora Geny Belo de Araújo, no cargo de Professor Leigo, cadastro nº 1467/2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, efetuado por meio do Decreto nº 3864/96, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3482/96, retificado pela Portaria nº 217/GP/IPSM-2002, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5034/023, retificada pela Portaria nº 349/GP/IPSM-2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5324/03, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma dos artigos 121, da Lei Municipal nº 13/83 e 40, III, "d", da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - **Dar ciência** à interessada de que o registro do ato de aposentadoria não obsta a verificação da legalidade das parcelas que compõem seus proventos, os quais poderão ser examinados oportunamente em inspeção a ser realizada na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

V - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKAPATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4817/98
INTERESSADO: SEBASTIÃO ALVES DE CARVALHO
CPF Nº 025.862.312-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 492/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Sebastião Alves de Carvalho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, do Senhor Sebastião Alves de Carvalho, CPF nº 025.862.312-87, no cargo de Mecânico, cadastro nº 027.499, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 6.316, de 21.08.97, publicado no Diário Oficial do Município 25.08.97, com base no artigo 165, III, "a", da Lei nº 901/90, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** à Prefeitura do Município de Porto Velho que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis;

III - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

IV - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKAPATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1699/00
INTERESSADO: DIONÍZIO PEREIRA LIMA
CPF Nº 013.685.242-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 493/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Dionízio Pereira Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do servidor Dionízio Pereira Lima, CPF nº 013.685.242-49, no cargo de Artífice Especializado, Cadastro nº 039.888, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 7.439, de 10.01.00, publicado no Diário Oficial do Município de 10.01.00, retificado

pelo Decreto nº 10.759, de 16.07.04, publicado no Diário Oficial do Município de 01.08.07, com base no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - **Alertar** ao Prefeito do Município de Porto Velho e ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - **Dar ciência** ao interessado, que o registro do ato de aposentadoria não obsta a verificação da legalidade das parcelas que compõem seus proventos, os quais poderão ser oportunamente examinados em inspeção a ser realizada na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - **Determinar** ao Prefeito do Município de Porto Velho e ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis;

V - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

VI - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKAPATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1700/00
INTERESSADA: ELZA ALVES DE MENEZES
CPF Nº 090.942.612-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 494/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Elza Alves de Menezes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Senhora Elza Alves de Menezes, CPF nº 090.942.612-00, no cargo de Gari, cadastro nº 060.178, pertencente

ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 7.466, de 31.01.00, publicado no Diário Oficial do Município 07.02.00, retificado pelo Decreto nº 9.658, de 27.12.04, publicado no Diário Oficial do Município de 29.12.04, com base no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao Prefeito do Município de Porto Velho e ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis;

III - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

IV - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0616/02
INTERESSADA: FÁTIMA LEMOS DOS SANTOS
CPF Nº 119.478.962-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 495/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Fátima Lemos dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Fátima Lemos dos Santos, CPF nº 119.478.962-53, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 300001863, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 23 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4695/01, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os

processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis;

III - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

IV - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 2556/03
INTERESSADA: ÂNGELA MARIA LIMA
CPF Nº 326.597.172-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 496/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez de Ângela Maria Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, da servidora Ângela Maria Lima, CPF nº 326.597.172-49, no cargo de Técnico Especializado, cadastro nº 767-6, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Ouro Preto do Oeste, efetuado por meio da Portaria nº 303, de 16.04.03, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.219, de 30.04.03, retificada pela Portaria nº 917/GP/IPSM, de 05.03.08, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0950, de 06.03.08, com base no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com os artigos 88 e 36, § 6º, da Lei Municipal nº 1.153/06, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Alertar** ao Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - **Dar ciência** à interessada que o registro do ato de aposentadoria não exime a verificação da legalidade das parcelas que compõem os proventos do servidor, alertando-o que poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - **Determinar** ao Prefeito Municipal de Ouro Preto

do Oeste que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

V - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

VI - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 3257/03
INTERESSADO: JOSÉ MORON ESERO
CPF Nº 163.047.992-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 497/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória de José Moron Esero, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do servidor José Moron Esero, CPF nº 163.047.992-68, no cargo de Agente de Vigilância, cadastro nº 040, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Guajará-Mirim, efetuado por meio do Decreto nº 2.662, de 21.01.03, retificado pelo Decreto nº 4.381, de 15.01.08, com base no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao Prefeito Municipal de Guajará-Mirim que proceda o afastamento de ofício dos servidores pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município, no dia imediato em que atingirem a idade limite de permanência no serviço ativo, em cumprimento ao artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, sob pena da sanção da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Alertar** ao Prefeito Municipal de Guajará-Mirim que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - **Dar ciência** ao interessado que o registro do ato de aposentadoria não obsta a verificação da

legalidade das parcelas que compõem seus proventos, alertando-o que poderão ser oportunamente, examinados em inspeção a ser realizada na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V - **Determinar** ao Prefeito Municipal de Guajará-Mirim que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

VI - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

VII - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1992/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DAS
DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO
Nº 062/07 – CUMPRIMENTO DO ITEM III DA
DECISÃO Nº 536/07-1ª CÂMARA
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA
ROCHA

DECISÃO Nº 498/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Acompanhamento das despesas decorrentes do Contrato nº 062/07 – Cumprimento do item III da Decisão nº 536/07-1ª Câmara, do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** a execução do Contrato nº 062/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e a empresa Instituto Exatus Ltda., cujo objeto é a realização de concurso público naquele município, por estar em conformidade com as disposições das Leis Federais nºs 8.666/93 e 4.320/64;

II - **Considerar cumprido o item III** da Decisão nº 536/2007, proferida pela Primeira Câmara, haja vista que a Prefeitura de Ariquemes apresentou tempestivamente a cópia integral do Processo Administrativo nº 1980/07;

III - **Comunicar** ao interessado o conteúdo desta decisão;

IV - **Arquivar** os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1856/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BURITIS
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIOS
RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
DE GESTÃO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2007)
RESPONSÁVEL: JOSÉ ALFREDO VOLPI
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA
ROCHA

DECISÃO Nº 499/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Relatórios Fiscais (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, exercício de 2007), do Município de Buritis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Recomendar** ao nobre Gestor do Poder Executivo do Município de Buritis, que observe o prazo de encaminhamento dos dados dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do artigo 3º, da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-06;

II - **Alertar** ao Gestor do Poder Executivo do Município de Buritis que adote, na forma do artigo 59, § 1º, II da Lei Complementar nº 101/00, mecanismos de controle dos gastos de pessoal, para exercício futuros;

III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

IV - **Encaminhar** os autos à Secretaria Geral das Sessões para apensar ao processo de Prestação de Contas do Município de Buritis, exercício de 2007.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1743/02
INTERESSADO: ANÍBAL DE MORAES
CPF Nº 198.345.439-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARU
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE
SOUZA

DECISÃO Nº 500/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez, de Aníbal de Moraes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais a **ANÍBAL DE MORAES**, Cadastro nº 179, portador do CPF nº 198.345.439-

72 e RG nº 691.557/SSP/ES, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Jaru, no cargo de Agente de Portaria – Classe “A” – Referência “01”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, combinado com os artigos 60, 61 § 1º da Lei Municipal nº 444/99, conforme Resolução nº 03/GS/2000, de 28.07.2000, retificada conforme Resolução nº 013/GS/2008, de 13.8.2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.061, de 18.8.2008;

II - **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinando com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 15/96;

III - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru;

V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5122/04
INTERESSADA: ADRIANA PEREIRATAVARES E
OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS
DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE
SOUZA

DECISÃO Nº 501/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, decorrente do Concurso Público Simplificado, promovido pelo Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Arquivar** os autos sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Gestor do Município de Ariquemes.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3431/05 (APENSO Nº 3508/05)
INTERESSADO: ALUIZIO DELMIRO DA COSTA E OUTROS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 502/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, decorrentes do Concurso Público, da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais os Atos de Admissões de Pessoal, abaixo relacionados, decorrentes do Concurso Público, realizado pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Rondônia, aberto pelo Edital nº 006/2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.900, de 11.01.2002, para os cargos de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, Assistente de Defesa Agrosilvopastoril e Auxiliares de Serviços de Defesa Agrosilvopastoril, para provimento de vagas na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON:

Nome	CPF	Cargo	Classificação	Data Posse
Aluízio Delmiro da Costa	222.084.614-87	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	170	19/12/2002
Júnior Mussulin	090.904.277-24	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	180	12/12/2002
Jean Ramos dos Santos	598.766.541-87	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	165	13/12/2002
Nildney Serrath de Lima	471.003.622-53	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	166	30/12/2002
Ailton Luiz Vieira da Silva	640.076.692-87	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	168	12/12/2002
Watson Cezário de Souza	621.371.232-15	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	169	16/12/2002
Anderson Marlos Primão	478.899.772-04	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	171	13/12/2002
Alexandra Alves da Silva	726.480.402-00	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	173	23/12/2002
Artemio Martins	214.537.723-91	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	174	28/1 /2003
Valdecir Félix de Paula	096.342.508-07	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	175	17/12/2002
João Batista Bueno	553.637.339-00	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	179	8 /1 /2003
Maycon César Trento	792.616.632-49	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	181	19/12/2002
Fernando Mateus da Silveira	020.130.169-56	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	182	12/12/2002
Ednelson Luiz da Silva Côra	389.116.712-15	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	184	16/12/2002
Edilson dos Santos	407.996.462-53	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	185	31/1 /2003
Ceniel Vendramini Pereira	573.636.252-04	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	186	23/12/2002
Valéria Lúcia da Silva Oliveira	677.139.472-72	Assistente	187	12/12/2002

II - Determinar o registro dos Atos de Admissões de Pessoal, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, I do Regimento Interno desta Corte de

Valdirene Soares Campos Souza	640.795.112-72	Assistente	188	28/1 /2003
Adair Aparecido Gonçalves	620.621.402-82	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	189	20/12/2002
José Roberto Estevam Pereira	161.733.092-20	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	190	12/12/2002
Heder Santos Pereira	050.974.926-76	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	192	13/12/2002
Amaldo Soares de Oliveira	403.363.014-72	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	193	18/12/2002
Licório Correa Soares Magalhães	694.571.072-68	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	195	27/12/2002
Pedro de Souza Batista	692.833.112-72	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	196	16/12/2002
André de Souza Franca	387.135.002-87	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	198	12/12/2002
Dirceu Lucas	418.718.202-00	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	204	13/12/2002
Palmino Roberto Júnior	680.801.742-53	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	205	16/12/2002
José Heleno Moulin de Souza	420.670.737-53	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	207	13/12/2002
Janete Acco	419.115.392-72	Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	208	12/12/2002
Geralda Genuína da Fonseca	339.830.384-68	Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril	2	12/12/2002
José Wagner Freitas Pedrosa Alcântara	591.797.322-91	Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril	3	19/12/2002
Otacílio Moreira de Carvalho	250.614.558-35	Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril	3	28/2 /2003
Aline Lopes dos Santos	634.371.202-04	Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril	3	20/12/2002
Walmir Ferreira da Silva	349.118.122-49	Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril	4	27/2 /2003
Elane Nunes da Silva	665.692.732-72	Auxiliar de Serviços de Defesa Agrosilvopastoril	7	21/1 /2003
Adriana Aparecida dos Santos	605.841.142-49	Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	15	23/12/2002
Rachel Barbosa da Silva,	327.164.432-20	Fiscal de	17	23/12/2002

Contas;

III - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator
ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4533/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – EXERCÍCIO DE 2004
RESPONSÁVEL: CARLOS MAGNO RAMOS
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 503/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial, exercício de 2004, instaurada pelo Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar prejudicada** a Tomada de Contas Especial, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, constante no processo nº 4533/2005/TCE-RO, volumes I a VI, por absoluta falta de elementos que suportem a instauração de Tomada de Contas Especial prescrita no artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, que as futuras Tomadas de Contas Especiais, sejam feitas na forma estatuída na Instrução Normativa de nº 21/07/TCE-RO;

III - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3506/08

INTERESSADAS: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES/

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA

ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 198/08

RESPONSÁVEL: APARECIDA DE ALMEIDA

SOARES SUPERINTENDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 504/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Pregão Presencial nº 198/08, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Arquivar** os autos, em razão da perda do seu objeto, face à **ANULAÇÃO** do Edital na Modalidade

Pregão Presencial nº 198/2008/SUPEL-RO, de interesse da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Comunicar** à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, o teor desta decisão.

ALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4771/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/03

RESPONSÁVEL: CERENEU JOÃO NAUÊ

PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO

COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 505/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos atam do Edital de Concorrência Pública nº 001/03, do Município de Colorado do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Arquivar**, por perda de objeto, os autos;

II - **Dar ciência** do teor desta decisão ao atual Prefeito do Município de Colorado do Oeste;

III - **Dar ciência** do teor desta decisão à Exmª Promotora de Justiça de Drª Valéria Giumelli Canestrini;

IV - **Dar ciência** do teor desta decisão à Empresa Curtume Couros da Amazônia Ltda.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA

Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0620/02

INTERESSADO: ADELINO DE AQUINO LEITE

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO

COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 506/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória de Adelino de Aquino Leite, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória do servidor Adelino de Aquino Leite, CPF nº 079.096.322-15, no cargo de Oficial de Manutenção, cadastro nº 300001863 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 29 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4651/01, retificado pelo Decreto s/nº, de 16 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 20/04, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que proceda o afastamento de ofício dos servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia no dia imediato em que atingirem a idade limite de permanência no serviço ativo, em cumprimento ao artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, sob pena de sanção da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis;

IV - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

V - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA

Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4513/00

INTERESSADO: OSWALDO DE BARROS AGUIAR

CPF Nº 003.452.539-49

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO

COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 507/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória de Oswaldo de Barros Aguiar, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

oventos proporcionais do Senhor Oswaldo de Barros Aguiar, CPF nº 003.452.539-49, no cargo efetivo de Médico, cadastro nºs 0.377.066-1 e 0.377.066-2, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Governo Estado de Rondônia, efetuado por meio dos Decretos de 23.02.00, publicados nos Diários Oficial do Estado de 25.02.00 e 03.07.00, retificados pelo Decreto de 10.03.05, publicado no Diário Oficial do Estado de 23.03.05, com base no artigo 40, II, da Constituição Federal combinado com o artigo 232, II, da Lei Complementar nº 68/92, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis;

III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadorias e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

V - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA

Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3463/04

INTERESSADA: TEREZINHA ANDRADE SOARES

CPF Nº 058.395.132-53

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO

COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 508/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória de Terezinha Andrade Soares, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da servidora Terezinha Andrade Soares, CPF nº 058.395.132-53, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 300001799, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 08.07.03, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.277, de 25.07.03, retificado pelo Decreto de 11.04.06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 506, de 04.05.06, retificado pelo Decreto de 26.08.08, publicado no Diário Oficial do Estado nº

1.073, de 03.09.08, com base no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determine seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que proceda o afastamento de ofício dos servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no dia imediato em que atingirem a idade limite de permanência no serviço ativo, em cumprimento ao artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, sob pena da sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Alertar** ao Secretário de Estado da Administração que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - **Dar ciência** à Origem que o registro do ato de aposentadoria não obsta a verificação da legalidade das parcelas que compõem seus proventos, alertando-a que poderão ser oportunamente, examinados em inspeção a ser realizada na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar a negativa de registro dos atos de pessoal, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis;

VI - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

VII - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA

Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1319/07 (APENSOS NºS 1189, 1814, 2227, 2489, 2872, 3544, 3931, 4390, 4795 E 5266/06; 0206 E 0462/07)
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº 037.338.311-87
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 78/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam Prestação de Contas, exercício de 2006, do Fundo Municipal de Saúde, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, em:

I - Julgar Regular com Ressalva a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Confúcio Aires Moura, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;
II – Determinar ao atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, que:

a) cumpra o prazo de remessa dos balancetes mensais, sob pena de aplicação do §1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/96, no julgamento das próximas contas;

b) adote providências com a finalidade de adequar os Balanços do Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, nos termos da Portaria nº 339/STN-2001;
c) faça integrar nas próximas Prestações de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal, na forma dos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, para que se evite a reincidência, sob pena de se julgar irregulares as próximas contas, nos termos do artigo 16, §1º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com a aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, desta mesma lei;

III – Encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA

SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator
ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 1919/01
INTERESSADA: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2000
RESPONSÁVEIS: ADHEMAR DACOSTA SALES
DIRETOR PRESIDENTE
(PERÍODO: 01.01 A 29.02.2000)
PERMÍNIO DE CASTRO COSTANETO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
(PERÍODO: 01.01 A 29.02.2000)
DIRETOR PRESIDENTE
(PERÍODO: 29.02 A 31.12.2000)
MAURÍCIO VAZ
DIRETOR ADMINISTRATIVO
(PERÍODO: 29.02 A 31.12.2000)
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA
ACÓRDÃO Nº 79/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2000, da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia, relativa ao exercício de 2000, de responsabilidade dos Senhores ADHEMAR DA COSTA SALLES, PERMÍNIO DE CASTRO DA COSTA NETO e MAURÍCIO VAZ, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao atual Gestor da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia que adote providências necessárias visando evitar reincidência nas irregularidades apontadas no relatório técnico, sob pena de se julgar irregulares as próximas contas, nos termos do artigo 16, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96, combinada com a aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, desta mesma Lei;

III – Encaminhar à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

IV – Arquivar os autos, depois de adotadas as providências devidas.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1959/06 (APENSOS NºS 1057, 2074, 2499, 2832/05, 3337, 4167, 4175, 5107, 5599 E 6056/05; 0009 E 0681/06)
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2005
RESPONSÁVEL: ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
CPF Nº 068.602.494-04
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA
ACÓRDÃO Nº 083/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2005, do Fundo Municipal de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES – Secretário Municipal de Saúde, **concedendo-lhe quitação**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná, que: a) adote medidas administrativas objetivando prevenir a reincidência das impropriedades apontadas pela Unidade Técnica, no item 3 do relatório que antecede o voto; b) interceda junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de compelir o Dirigente do Órgão de Controle Interno do Município a cumprir suas atribuições constitucionais, objetivando

atender às exigências contidas no artigo 15, III, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 49 da Lei Complementar 154/96, sob pena de rejeição das contas correspondentes e aplicação de sanções pecuniárias previstas no artigo 55, VII, da mencionada Lei, conforme descrito e fundamentado no item 5.7 do relatório que antecede o voto;

III - Dar ciência do teor deste acórdão decisão ao interessado e ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná;

IV- Arquivar os autos, após a adoção das providências regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1292/07 (APENSOS NºS 1020, 1832, 2231, 2415, 2834, 3568, 3920, 4395, 4699 E 5237/06; 0209 E 0463/07)
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPUÃ DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEIS: IVANEIDA BRITO DAS NEVES CAVALCANTE
CPF Nº 543.269.404-25
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(PERÍODO DE 01.02.06 A 29.08.06)
LUZENIRA RODRIGUES VIOTTO
CPF Nº 592.935.942-34
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(PERÍODO: 30.08.06 A 31.12.06)
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

ACÓRDÃO Nº 084/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2006, do Fundo Municipal de Saúde Itapuã do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar Regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste, exercício de 2006, de responsabilidade das Senhoras IVANEIDA BRITO DAS NEVES CAVALCANTE e LUZENIRA RODRIGUES VIOTTO – na qualidade de Secretárias Municipais de Saúde, **concedendo-lhe quitação**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte;

II –Dar ciência do teor deste acórdão às interessadas e ao Chefe do Poder Executivo de Itapuã do Oeste;

III – Arquivar os autos, após a adoção das providências regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2400/06 (APENSOS NºS 3092, 3093, 3094, 3095, 3948, 3949, 5218, 5801 e 6376/05; 4877, 0249 e 0490/06)
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2005 – CUMPRIMENTO DE DECISÃO
RESPONSÁVEIS: HELMA SANTANA DE AMORIM
(PERÍODO: 01.01.2005 A 30.06.2005)
JOSÉ GENARO DE ANDRADE
(PERÍODO: 01.07 A 31.12.2005)
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 088/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2005 – cumprimento de decisão (Acórdão nº 163/07-1ªCM), do Banco do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.
ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Considerar cumpridas as determinações impostas nos itens II, III e V do ACÓRDÃO Nº 163/2007 – 1ª CÂMARA, de responsabilidade da Senhora **HELMA SANTANA AMORIM**, CPF nº 557.668.035-91 e do Senhor **JOSÉ GENARO DE ANDRADE**, CPF nº 055.983.549-34, nos termos do artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte;

II - Dar conhecimento desta decisão aos interessados;

III - Arquivar os autos, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

Cumprindo o que determina o artigo 27, da Lei nº 1918, de 10 de julho de 2008, publicada no DOE nº 1035 de 11.7.2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2009, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia publica tabela de cargos efetivos, comissionados integrantes do quadro de pessoal.

TABELA DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

UNIDADES BÁSICAS		CÓDIGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1	1	0
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	8	8	0
	Oficial de Gabinete	TC/CDS-2	8	4	4
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	3	2	1
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	3	3	0
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	1	0	1
	Assessor Militar	TC/CDS-5	1	1	0
	Assistente Militar Adjunto	TC/CDS-3	1	0	1
	Assessor III	TC/CDS-3	12	8	4
	Assessor II	TC/CDS-2	9	9	0
	Assessor I	TC/CDS-1	12	12	0
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6	6	0
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	2	2	0
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	1	0	1
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RO	Chefe de Gabinete da PGTC-RO	TC/DCS-5	1	0	1
	Assessor	TC/DCS-5	2	0	2
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1	0	1
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete	TC/DCS-5	1	0	1
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1	0	1
	Assessor Técnico	TC/DCS-5	2	0	2
GABINETE DO TRIBUNAL PLENO	Chefe de Gabinete	TC/DCS-5	1	0	1
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1	0	1
	Assessor Técnico	TC/DCS-5	2	0	2
GABINETE DA PRIMEIRA CÂMARA	Chefe de Gabinete	TC/DCS-5	1	0	1
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1	0	1
	Assessor Técnico	TC/DCS-5	2	0	2
GABINETE DA SEGUNDA CÂMARA	Chefe de Gabinete	TC/DCS-5	1	0	1
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1	0	1
	Assessor Técnico	TC/DCS-5	2	0	2
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete do Conselheiro	TC/CDS-5	7	7	0
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	14	12	2
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28	25	3
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	14	12	2
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete do Corregedor	TC/CDS-5	1	1	0
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	3	3	0
GABINETE DA OUIDORIA	Chefe de Gabinete do Ouvidor	TC/CDS-5	1	1	0
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	1	1	0
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete do Auditor	TC/CDS-4	6	1	5
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	6	0	6
	Assessor de Auditor	TC/CDS-4	6	2	4
GABINETE DO PROCURADOR GERAL	Chefe de Gabinete do Procurador Geral	TC/CDS-5	1	1	0
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	2	2	0
	Assessor de Procurador Geral	TC/CDS-5	3	3	0
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2	2	0

GABINETES DOS PROCURADORES	Chefe de Gabinete do Procurador	TC/CDS-4	6	2	4
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	6	2	4
	Assessor de Procurador	TC/CDS-4	6	5	1
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Secretário Geral	TC/CDS-6	1	1	0
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	3	3	0
	Diretor Técnico de Relatoria	TC/CDS-5	6	6	0
	Sub-Diretor Técnico	TC/CDS-4	12	12	0
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	7	6	1
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	15	10	5
	Assessor de Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-5	1	1	0
	Secretário de Cartório	TC/CDS-2	4	1	3
	Secretário Regional de Controle Externo	TC/CDS-5	5	0	5
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	Assessor Técnico de Secretaria Regional	TC/CDS-4	5	0	5
	Oficial de Diligência	TC/FG-OD-1	2	1	1
	Secretário Geral	TC/CDS-6	1	1	0
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	2	2	0
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	3	3	0
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	8	8	0
	Médico	TC/CDS-4	3	1	2
	Psicólogo	TC/CDS-4	1	1	0
	Odontólogo	TC/CDS-4	3	3	0
SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES	Secretário Geral	TC/CDS-6	1	1	0
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
	Secretária do Pleno	TC/CDS-5	1	1	0
	Secretária da Câmara	TC/CDS-3	2	2	0
	Coordenador das Sessões	TC/CDS-3	3	3	0
SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO	Revisor de Debates	TC/CDS-2	3	1	2
	Secretário Geral	TC/CDS-6	1	1	0
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA	Coordenador de Planejamento	TC/CDS-3	3	2	1
	Secretário Geral	TC/CDS-6	1	1	0
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	2	1	1
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	2	2	0
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP	Assessor de Informática	TC/CDS-4	6	6	0
	Assistente de Informática	TC/CDS-2	8	8	0
	Gerente Geral	TC/CDS-5	1	1	0
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	2	2	0
	Gerente Setorial	TC/CDS-3	3	3	0
	Diretor da Escola de Contas	TC/CDS-5	1	0	1
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	1	0	1
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA DESPESA E DE ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO - CAD/TC	Assessor do Diretor	TC/CDS-3	1	0	1
	Controlador	TC/CDS-5	1	1	0
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
TOTAL DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.			334	242	92

MEMBROS

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Conselheiro	7	5	2
TOTAL	7	5	2

FUNÇÃO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Presidente	1	1	0
Vice-Presidente	1	1	0
Corregedor	1	1	0
Presidente da Primeira Câmara	1	1	0
Presidente da Segunda Câmara	1	1	0
Ouvidor	1	1	0
TOTAL	6	6	0

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Procurador	6	3	3
TOTAL	6	3	3

FUNÇÃO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Procurador-Geral	1	1	0
TOTAL	1	1	0

AUDITORES

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Auditor	6	3	3
TOTAL	6	3	3

PROCURADOR JURÍDICO

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Procurador Jurídico	5	0	5
TOTAL	5	0	5

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Técnico de Controle Externo	110	83	27
Agente Controle Externo	60	41	19
Auxiliar Controle Externo*	19	17	2
Técnico em Redação	5	2	3
Assistente Social	2	0	2
Administrador	6	1	5
Bibliotecário	2	1	1
Estatístico	3	0	3
Assistente Jurídico	15	0	15
Economista	2	1	1
Técnico em Comunicação Social	3	1	2
Contador	3	2	1
Analista de Informática	8	5	3
Técnico em Informática	10	4	6
Agente Administrativo	64	46	18
Auxiliar Administrativo*	13	13	0
Digitador*	3	3	0
Motorista	25	18	7
Auxiliar de Serviços Gerais*	4	3	1
TOTAL	357	241	116

*Cargo em extinção

Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1313, de 8 de dezembro de 2008.

Comunica seu deslocamento à cidade de Brasília/DF, **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno desta Corte de Contas e do artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do processo nº 4051/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Comunicar seu deslocamento à cidade de Brasília/DF, nos dias 9 e 10.12.2008, para participar da posse do Exmo. Sr. Ministro Ubiratan Diniz de Aguiar, no cargo de Presidente do Tribunal de Contas da União e de reunião dos Membros dos Tribunais de Contas – ATRICON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1341, de 8 de dezembro de 2008.

Concede férias regulamentares.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares na forma do artigo 110 da Lei Complementar nº 68/92, aos servidores abaixo relacionados:

CAD	NOME	PERÍODO	EXERCÍCIO
990005	ADALBERTO MENDANHA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990365	ADAO FRANCO	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
125	AFRODITE HATZINAKIS BRIGIDO	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990275	ALANE KARDIGINA DA R. F. UGALDE	7.1 a 5.2.2009	2008/2009
990320	ALESSANDRA MIE ARAUJO OTAKARA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
305	ALEXANDRE BARBOSA TRAVASSOS	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
257	ALLAN CARDOSO DE ALBUQUERQUE	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
12	ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
108	ALVANIRA MARIA LEITE NUNES	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990281	ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA	7.1 a 5.2.2009	2008/2009
990269	ANA LUCIA DA SILVA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
259	ANA LUCIA FERREIRA DA ROCHA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990361	ANA LUIZA SENA DE JESUS	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990111	ANDREA MACHADO MINUTO	12.1 a 10.2.2009	2008/2009
50	ANTONIA ACIOLE BRITO	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
137	ANTONIO CARLOS SIQUEIRA F. DE ASSIS	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
130	ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS	12.1 a 10.2.2009	2007/2008
990143	ANTONIO JORGE ROUMIE FILHO	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990248	ANTONIO ROBESPIERRE L. MONTEIRO	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
249	ARLETE MARIA DA SILVA E SOUZA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
158	ARMANDA MOSQUEIRA GUARDIA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990132	AUGUSTO LUIZ SANTOS VEIGA	12.1 a 10.2.2009	2008/2009
320	CHARLES ROGÉRIO VASCONCELOS	12.1 a 10.2.2009	2008/2009
142	CLAUDENORA CARPINA DA SILVA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
204	CLAUDIO JOSE UCHOA LIMA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990077	CLEUBER RODRIGUES PEREIRA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
263	CLODOMIR TEIXEIRA ALVES	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
216	CRISTINA G. DOS S. NASCIMENTO	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
239	DANIELLA FERRACIOLI BENNESBY	7.1 a 5.2.2009	2006/2007
307	DANIELLEN BAYMA ROCHA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990199	DAVID CORDEIRO DA ROCHA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
269	DOMINGOS SAVIO VILLAR CALDEIRA	7.1 a 5.2.2009	2008/2009
235	EDILA DANTAS C. DE MESQUITA	7.1 a 5.2.2009	2006/2007
990403	EDUARDO MEZZOMO CRISOSTOMO	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
252	ELIZABETH MARIA LEITE NUNES	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
285	FATIMA AGUIAR DA FONSECA REZEK	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990374	FÁTIMA MARIA TEIXEIRA FERNANDES	7.1 a 5.2.2009	2008/2009
990210	FAUSTO COSME DAMIAO C. DE OLIVEIRA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990300	FERNANDO SOARES GARCIA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990359	FLAVIA HATSUE MIYAMOTO	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
178	FLAVIO CIOFFI JUNIOR	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
86	FRANCISCA FERREIRA LIMA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
131	FRANCISCA LEITE TAVARES MIRANDA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
62	FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
179	FRANCISCO SANTANA FILHO	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990439	FRIEDA MARIA DA SILVA SOUSA	15.1 a 13.2.2009	2008/2009
278	GENI ROSA DE OLIVEIRA PIRES	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990360	GEORGEM MARQUES MOREIRA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990095	HARDILEI LIMA DE SOUSA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990177	HITOMI SAWADA VIEGAS	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
199	IVALDO FERREIRA VIANA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
135	IVETE MARIA BONATO MORESCO	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990291	JACQUELINE SUZANA P. RIVOREDO	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
117	JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
47	JAIR DANDOLINI PESSETTI	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
288	JOANA DARC BENVINDA DE AMORIM	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
190	JOAO BOSCO LIMA DE	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
301	JOÃO DIAS DE SOUSA NETO	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
309	JOHN HERBET MOTA OLIVEIRA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990284	JORIA BAPTISTA DE SOUZA LIMA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990458	JOSÉ LUCIO C. DE ALBUQUERQUE	7.1 a 5.2.2009	2008/2009
94	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
284	JOSENILDO PADILHA DA SILVA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
174	JOVÂNIO SILVA DOS SANTOS	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
277	JOVELINA NOE DOS S. A. VIGIATO	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
229	KELSILENE LISBOA MONTEIRO LISBOA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990265	KEYLA DE SOUSA MAXIMO	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990459	LAELSON PEREIRA SOUZA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008

175	LEANDRO FERNANDES DE SOUZA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990272	LIVINO DA SILVA ALVES	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
105	LUCENIR SALES LOBATO GAMA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
289	LUCIANE MARIA ARGENTA DE M. PAULA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990263	LUCIMAR ROCK SOARES	7.1 a 5.2.2009	2008/2009
155	LUIZ CARLOS FERNANDES	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990455	LUIZ CARLOS RIOS HEYDT	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
13	LUIZ GOMES DA SILVA FILHO	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990287	LUZIMARY FERREIRA HOSQUEM PIRES	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
159	MANOEL DE LIMA MACEDO	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
2008275	MANOEL FERNANDES NETO	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
43	MANOEL MESSIAS N. DE VASCONCELOS	7.1 a 5.2.2009	2006/2007
990356	MARCELO DE ARAUJO RECH	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990377	MARCIA BORGES DA SILVA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
244	MARCIA CHRISTIANE S. M. SGANDERLA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
51	MARCIA CLAUDIA CUELHAR RAINHA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
243	MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
224	MARCO TÚLIO TRINDADE DE S. SEIXAS	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
227	MARCOS ROGERIO CHIVA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
83	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
149	MARIA AUXILIADORA A. DE OLIVEIRA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
100	MARIA AUXILIADORA F. DA S. OLIVEIRA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
89	MARIA BIANCA DO NASCIMENTO	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
93	MARIA CARPENEDO ROSSATO	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
132	MARIA ENILDA TELES DA SILVA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990352	MARIA ERLY DE MEDEIROS FERREIRA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
242	MARIA IZABELA COSTA S. FONTENELLE	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
133	MARILENE BARROS ALMEIDA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
314	MARIVALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990464	MAURILIO PEREIRA J. MALDONADO	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
38	MIRTES FURTADO VIEIRA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
270	MOISES RODRIGUES LOPES	7.1 a 5.2.2009	2008/2009
260	NATANAEL GALVAO PEREIRA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990354	NAYERE GUEDES PALITOT	19.1 a 17.2.2009	2007/2008
139	NELSON AYRES DE ALMEIDA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
251	NIVALDO MARQUES SANTOS	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
198	OMAR PIRES DIAS	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
196	OSMAR FERNANDO LEAO	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
64	OSMAR FERREIRA DE LIMA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
222	PAULO DE LIMA TAVARES	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
183	PAULO RIBEIRO DE LACERDA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
164	PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990157	RAULINO FERREIRA DA SILVA	12.1 a 10.2.2009	2008/2009
990408	REGINA SANTIAGO GOMES	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
147	ROSANE ARANHA DOS REIS	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
225	ROSANE SERRA PEREIRA DA SILVA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
121	ROSICELES CORDEIRO BATISTA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
264	ROSIMARY AZEVEDO RIBEIRO	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
274	RUBENS DA SILVA MIRANDA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
146	RUTH LEA LUZ DA ROCHA SIQUEIRA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
279	RUY BARBOSA PEREIRA DA SILVA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990145	SAMIA SILVA DE CARVALHO	16.1 a 14.2.2009	2007/2008
990271	SERGIO APOLINARIO BATISTA NETO	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990267	SERGIO RICARDO VIEIRA GONÇALVES	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990158	SILVIA MARA METCHKO	7.1 a 5.2.2009	2006/2007
287	SILVIO BUENO DE O. FRANCO	12.1 a 10.2.2009	2008/2009
990427	SUZANA LIMA NERES AMARAL	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
69	TELMA RODRIGUES BARROS ALMEIDA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
310	TOMÉ RIBEIRO DA COSTA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
282	VALDENOR MOREIRA BARROS	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
990252	WENDELL CARNEIRO LIMA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
303	WILLIAN AFONSO PESSOA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008
112	ZELAVIR COSTA DE OLIVEIRA	7.1 a 5.2.2009	2007/2008

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 1345, de 8 de dezembro de 2008.

Autoriza viagem do servidor Manoel Fernandes Neto ao município de Ouro Preto do Oeste/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do processo nº 4050/2008, **R E S O L V E**:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **MANOEL FERNANDES NETO**, Técnico de

Controle Externo, cadastro nº 275, CPF nº 503.452.144-04, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, ao município de Ouro Preto do Oeste/RO, no período de 7 a 11.12.2008, para participar da "4ª Campanha de Campo do manancial do rio Boa Vista", em virtude da programação prevista por meio de parceria entre esta Corte de Contas e o Centro Técnico e Operacional de Porto Velho – CTOPV, Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM, Ministério Público Estadual – MPE da comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo – SEMMATUR, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, Universidade Federal de Rondônia – UNIR e outros órgão participantes, em que se promove a recuperação e monitoramento da Bacia do rio Boa Vista.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 1346, de 8 de dezembro de 2008.

Autoriza a viagem do motorista Valentim Fondato.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo 4050/2008, **R E S O L V E**:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **VALENTIM FONDATO**, Motorista, cadastro nº 205, CPF nº 902.614.378-87, ao município de Ouro Preto do Oeste/RO, no período de 7 a 11.12.2008, para conduzir servidor, conforme Portaria nº 1345, de 8.12.2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 1348, de 11 de dezembro de 2008.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Jader Moreira Pinto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o constante do Processo nº 4071/2008, **R E S O L V E**:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **JADER MOREIRA PINTO**, cadastro nº 990110 CPF nº 013.632.802-44, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correndo a despesa por conta da programação 01.122.1265.2981, do elemento de despesa nº. 3390.30.

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias, a contar do depósito bancário, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 1349, de 11 de dezembro de 2008.

Nomeia o servidor Natanael Galvão Pereira para exercer o Cargo em Comissão de Assessor I.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 364/GP, de 8.12.2008, **R E S O L V E**:

Art. 1º Nomear o servidor **NATANAEL GALVÃO PEREIRA**, Auxiliar Administrativo, cadastro nº 260, CPF nº 161.905.802-20, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor I, nível TC/CDS-1, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar nº 304, de 1º de outubro de 2004.

Art. 2º Lotar no Instituto de Estudos e Pesquisas Conselho José Renato da Frota Uchoa – IEP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 8.12.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 1351, de 11 de dezembro de 2008.

Designa o servidor Marc Uiliam Ereira Reis para deslocar-se a Jaci-Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo 4013/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARC ULIAM EREIRA REIS**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 385, CPF nº 578.903.402-06, para, no dia 11.12.2008, deslocar-se ao distrito de Jaci-Paraná, para verificar "in loco" a efetiva operação de equipamentos adquiridos com recursos repassados pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral à Associação Rural de Jaci Paraná - ARJAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1352, de 11 de dezembro de 2008.
Autoriza a viagem do motorista Tomé Ribeiro da Costa Neto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo 4069/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **TOMÉ RIBEIRO DA COSTA NETO**, Motorista, cadastro nº 310, CPF nº 018.023.477-39, ao distrito de Jaci Paraná, no dia 11.12.2008, para conduzir servidor, conforme Portaria nº 1351, de 11.12.2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1353, de 11 de dezembro de 2008.
Comunica seu deslocamento à cidade de Rio Branco/AC.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno desta Corte de Contas e do artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do processo nº 4072/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar seu deslocamento à cidade de Rio Branco/AC, no período de 15 a 17.12.2008, para assinar Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado do Acre, e, ainda, participar da solenidade de posse da Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1354, de 11 de dezembro de 2008.
Autoriza viagem de Conselheiro e servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno desta Corte de Contas e do artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do processo nº 4072/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, Corregedor/Ouvidor, cadastro nº 109, CPF nº 085.470.501-59, à cidade de Rio Branco/AC, no período de 15 a 17.12.2008, para assinar Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado do Acre, e, ainda, participar da solenidade de posse da Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 2º Autorizar a viagem do servidor **ODAILTON KNORST RIBEIRO**, Assessor Jurídico, cadastro nº 990152, CPF nº 623.274.299-00, para assessorar o Conselheiro Corregedor/Ouvidor e o Conselheiro Presidente deste Tribunal no evento supracitado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1355, de 11 de dezembro de 2008.
Concede férias regulamentares.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares na forma do artigo 110 da Lei Complementar nº 68/92, aos servidores abaixo relacionados:

CAD	NOME	PERÍODO	EXERCÍCIO
17560	JANILENE VASCONCELOS DE MELO	7.1. a 5.2.2009	2008/2009
33570	JOSE DA SILVA BRITO	12.1 a 10.2/2009	2008/2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1356, de 11 de dezembro de 2008.
Designa servidoras para realizar Inspeção Especial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo 4079/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar s servidoras **VALDELICE DOS SANTOS NOGUEIRA VIEIRA**, Técnica de Controle Externo, cadastro nº 194, CPF nº 122.942.332-04, ocupante do Cargo em Comissão de Sub-Diretora Técnica, **JOVELINA NOE DOS SANTOS ANDRETTA VIGIATO**, Técnica de Controle Externo, cadastro nº 277, CPF nº 139.041.832-49, e **RAFAELLA MOTA SANTOS DE CARVALHO**, Técnica de Controle Externo, cadastro nº 382, CPF nº 042.188.274-35, para, sob a presidência da primeira, realizar Inspeção Especial junto às Prefeituras Municipais de Monte Negro/RO e Jaru/RO, esta última, sobre possíveis irregularidades contidas junto ao Processo nº 2827/2008-TCE-RO, no período de 14 a 19.12.2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1357, de 11 de dezembro de 2008.
Concede férias regulamentares ao servidor Wendell Carneiro Lima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares na forma do artigo 110 da Lei Complementar nº 68/92, ao servidor **WENDELL CARNEIRO LIMA**, Assessor Técnico, cadastro nº 990252, CPF nº 420.572.052-15, referente ao período aquisitivo de 2006/2007, para gozo no período de 8.12.2008 a 6.1.2009.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua

publicação, com efeitos retroativos a 8.12.2008.
JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1359, de 11 de dezembro de 2008.
Autoriza a viagem do motorista Severino Martins da Cruz.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo 4079/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **SEVERINO MARTINS DA CRUZ**, Motorista, cadastro nº 203, CPF nº 040.377.662-72, aos municípios de Monte Negro/RO e Jaru/RO, no período de 14 a 19.12.2008, para conduzir servidoras, conforme Portaria nº 1356, de 11.12.2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1360, de 11 de dezembro de 2008.
Concede Suprimento de Fundos ao servidor Severino Martins da Cruz.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o constante do Processo nº 4086/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **SEVERINO MARTINS DA CRUZ**, Motorista, cadastro nº 203, CPF nº 040.377.662-72, na quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), correndo a despesa por conta da programação 0201.01.122.1265.2981, dos elementos de despesa nºs 3390.30 e 3390.39.

3390.30	R\$ 1.000,00
3390.39	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 1.500,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 6 (seis) dias, no período de 14 a 19.12.2008, que será utilizado em viagem aos municípios de Monte Negro/RO e Jaru/RO, conforme Portaria nº 1359, de 11.12.2008, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1361, de 12 de dezembro de 2008.
Lota o servidor Gleidson Roniere da Silva Medeiros.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 408/DERH, de 11.12.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor **GLEIDSON RONIÉRE DA SILVA MEDEIROS**, Contador, cadastro nº 390, CPF nº 056.554.024-67, na Divisão de Controle de Folha do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9.12.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1362, de 12 de dezembro de 2008.
Cede o servidor Charles Adriano Schappo para o Poder Executivo Estadual.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III da Lei Complementar nº 154 de 26.07.96, e considerando o constante do Ofício nº 141/GAF/CGE, de 26.11.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor **CHARLES ADRIANO SCHAPPO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 258, CPF nº 430.354.859-68, para o Poder Executivo Estadual, sem ônus para esta Corte de Contas.

Art. 2º O período da cedência será de 1º.1 a 31.12.2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1363, de 12 de dezembro de 2008.
Cede o servidor Luis Antônio Soares da Silva para o Poder Executivo Estadual.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III da Lei Complementar nº 154 de 26.07.96, e considerando o constante do Ofício nº 141/GAF/CGE, de 26.11.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor **LUIS ANTÔNIO SOARES DA SILVA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 191, CPF nº 387.742.167-91, para o Poder Executivo Estadual, sem ônus para esta Corte de Contas.

Art. 2º O período da cedência será de 1º.1 a 31.12.2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1364, de 12 de dezembro de 2008.
Cede o servidor Guaracy Modesto Dias para o Poder Executivo Estadual.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III da Lei Complementar nº 154 de 26.07.96, e considerando o constante do Ofício nº 141/GAF/CGE, de 26.11.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor **GUARACY MODESTO DIAS**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 292, CPF nº 022.845.612-68, para o Poder Executivo Estadual, sem ônus para esta Corte de Contas.

Art. 2º O período da cedência será de 1º.1 a 31.12.2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1367, de 12 de novembro de 2008.
Concede Suprimento de Fundos à servidora Nayere Guedes Palitot.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o constante do Processo nº 4126/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento à servidora **NAYERE GUEDES PALITOT**, Assessor II, cadastro nº 990354 CPF nº 752.145.392-15, na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correndo a despesa por conta da programação 01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30 e 3390.39.

3390.30	R\$ 500,00
3390.39	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 1.000,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias, a contar do depósito bancário, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1368, de 12 de dezembro de 2008.
Concede Suprimento de Fundos à servidora Lenir do Nascimento Alves.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando

o constante do Memorando nº 088/DTS/2008, de 11.12.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento à servidora **LENIR DO NASCIMENTO ALVES**, Auxiliar Administrativo, cadastro nº 256, CPF nº 385.684.972-68, na quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), correndo a despesa por conta da programação 01.122.1265.2981, do elemento de despesa nº.

3390.30 e 3390.39.
3390.30 R\$ 1.000,00
3390.39 R\$ 2.500,00
TOTAL R\$ 3.500,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias, a contar do depósito bancário, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1393, de 19 de dezembro de 2008.

Comunica a suspensão de suas férias regulamentares.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII, do Regimento Interno e do artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154 de 26.7.1996,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar a suspensão de 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2007/2008, cuja fruição fora concedida para o período de 7.1 a 5.2.2009, mediante Portaria nº 1337, de 8.12.2008.

Art. 2º Os trinta dias suspensos serão gozados em data oportuna.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Prefeituras Municipais do Interior

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2008**

A Comissão de Licitação do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimentos dos interessados, que se encontra **SUSPENSÃO** a licitação sob a modalidade Pregão Presencial, concernente aquisição de **Material Permanente**, com sessão de abertura marcada para o dia **29 de dezembro de 2008 às 08:00 horas** na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 - centro; Da autorização: Processo Administrativo nº 4756/2008. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3332.

Rolim de moura, 19 de dezembro de 2008
Marcineide Rodrigues Moldes
Pregoeira Oficial

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇO 013/2008**

A Comissão de Licitação do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimentos dos interessados, que se encontra **SUSPENSÃO** a licitação sob a modalidade Tomada de Preço, concernente Objeto: **Contratação de empresa especializada para executar Obra de Conclusão do Ginásio de Esporte 4º Etapa**, com sessão de abertura marcada para o dia **29 de dezembro de 2008 às 10:00 horas** na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 - centro; Da autorização: Processo Administrativo nº 5003/2008. Da fonte de recursos: Elemento Despesa 44.90.51.00 do Projeto Atividade: 2.008 e 1.013. Sendo oriundos do convenio nº 238.560-07/07 - Ministério do Esporte - Prefeitura Municipal de Rolim de Moura /RO. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3332, o edital deverá ser adquirido até o 3º (terceiro) dia anterior à data de recebimento das propostas.

Rolim de moura, 19 de Dezembro de 2008.
DELZA DINIZ FERNANDES
Presidente da Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 696/2008
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cacaúlândia, através da Comissão Permanente de Licitação torna Público, que foi dispensada a licitação referente ao processo nº 529/08 com base no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e 9.648/98, em virtude da Inviabilidade de competição uma vez que tratar-se que a Empresa Autovema LTDA, é a concessionária da marca Fiat no Estado de Rondônia, Apta a vender veículos,

peças originais e prestar serviços de assistência técnica a toda a gama de veículos da marca Ducato.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Peças) e Serviço de Revisão de 80.000 km do Veículo NDB 3968, atendendo as necessidades da Séc. Mun de Saúde.
VALOR ESTIMATIVO: R\$ 6.632,85 (Seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)
Cacaúlândia - RO, 18 de Dezembro de 2008.

Janaine R.Barbi Marchi
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO, no uso de suas atribuições pertinentes, considerando o resultado do concurso público Municipal nº 001/2008, realizado em 06/04/2008, processo nº 066/2008;
RESOLVE: Convocar para o cargo de; MÉDICO CLÍNICO GERAL ABRAHIM MERINO CHAMMA Insc. 336 Class. 001 e MARCOS ROBERTO DA SILVA Insc. 666 Class. 002. Os mesmos deverão comparecer junto ao Setor de Recursos Humanos com as documentações necessárias para efetivar a contratação. **(A)** Fotocópia autenticada do RG e CPF, **(B)** Fotocópia autenticada do histórico escolar ou diploma de comprovação de escolaridade exigida **(C)** Comprovante de regularização na justiça eleitoral ou fotocópia autenticada do comprovante de votação da última eleição, **(D)** Certidão nada consta Civil e Criminal, **(E)** Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, **(F)** 02 (duas) fotos 3X4 recentes, **(G)** Cartão de inscrição PIS PASEP ou comprovante de inscrição **(H)** Fotocópia autenticada da certidão de nascimentos, do cartão de vacina e certidão de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos. **(I)** Certidão de nascimento ou casamento **(J)** Atestado de saúde físico e mental, emitido por pelo menos 03 médicos. **(L)** Declaração firmada pelo candidato sob pena da lei, que não ocupa nenhum outro cargo ou emprego público remunerado. **(M)** RESERVISTA DISPENSAMILITAR (masculino) **(N)** DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO **(O)** DECLARAÇÃO DE BENS **(O)** Cópia do Registro no Corem na categoria de profissionais na área de saúde (Apresentar a Original) inclusive a guia de pagamento da função exigida **Art. 2º** os convocados deverão assinar o termo de posse no prazo máximo de trinta dias, a contar da publicação desta, sob pena de desclassificação.

Nova União -RO 16 de dezembro de 2008.

Luiz Gomes Furtado
Prefeito municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO DO **CERTAME DENOMINADO CONCORRÊNCIA** **PÚBLICA Nº. 004/CPL/08**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto nº. 5516, de 13.02.2008, através das atribuições legais que são atribuídas ao Presidente da Comissão, torna público que fica **SUSPENSÃO**, por prazo indeterminado, a data programada para o recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta Comercial do certame denominado **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/CPL/08**, referente ao Processo 10.062/SEMED/08, em detrimento ao parecer emitido pelo Tribunal de Con-

tas do Estado de Rondônia a esta Administração. Em virtude das irregularidades apresentadas no parecer em questão, serão realizadas alterações nos Projetos técnicos elaborados, fato que motivou a referida suspensão.

Tão logo sanada as irregularidades, será dado publicidade da nova data programada para a realização do respectivo certame, na imprensa oficial e jornal de circulação no Estado, cumprindo-se o disposto no Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, no qual o Edital atualizado estará a disposição dos interessados para conhecimento e retirada na sala desta CPL.

Ariquemes, 19 de Dezembro de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE - CPL

ESTADO DE RONDÔNIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO**

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 76/PREGÃO/08** **PROCESSO Nº 10763/SEMED/2008**

Objeto: Aquisição de 02 (Dois) veículos tipo microônibus ano e modelo 2008/2009, zero km, com capacidade mínima de 24 passageiro, na cor prata motor a diesel. A Prefeitura Municipal de Ariquemes por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº. 10.520/02 Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. **Envio das propostas do dia 24/12/2008 das 08:30 às 10:00 horas do dia 05/01/2008. Início da Sessão Pública virtual será às 10:15 horas (horário Brasília).** A retirada do edital e sessão está disponível no site www.cidadecompras.com.br. Informações na Sala do Pregão desta Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, em horário de expediente das 7:30 às 13:30 horas (horário local). Mais informações, através do telefone (69) 3535-2545, ramal 210.

Ariquemes, 22 de dezembro de 2008.

FRANKLIN M. DUARTE
Pregoeiro - PMA

AVISO DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/CEL/PMA/08 **PROCESSO Nº. 7547SEMSTDC/08**

Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para concessão de serviço público para confecção, Instalação e Manutenção de 2.000 (dois mil conjuntos denominativos de logradouros públicos na cidade Ariquemes-RO**

A Prefeitura Municipal de Ariquemes por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados a suspensão do procedimento licitatório, com abertura programada para o dia **12/01/2009 às 10:00 horas** (Horário de Brasília), em detrimento as irregularidades apontadas pelo TCE/RO, encaminhada através do ofício n.º 067/GCRM-2008, conforme relatório anexo aos autos. Após sanada as regularidades, e de posse do parecer favorável do TCE/RO, será publicada uma nova data, através de meio eletrônico no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site www.cidadecompras.com.br, através do Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação.

Ariquemes, 19 de dezembro de 2008.

FRANKLIN M. DUARTE
Pregoeiro - PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
RELATÓRIO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS CADASTRADOS ATÉ 11/
12/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO								
RELATÓRIO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS CADASTRADOS ATÉ 11/12/2008								
Matr.	Lotação	Nome do Funcionário	Função	Admissão				
100276	5.001.000	ADAILTON DOS SANTOS TERRA	OPERARIO DE CAMPO	15/2/1990	100145	12.001.000	ANTONIO JOSE SANTANA	Vigilante GP1A13
100694	7.003.000	ADAIR ROSA GUIMARAES	Vigilante GP1A12	11/1/1990	103224	7.003.000	ANTONIO MARCOS OLIVEIRA	Motorista CNH A-D GP3
100296	9.002.000	ADAO JOSE ALVES	Motorista CNH A-D GP3	11/1/1990	103379	4.002.000	ANTONIO MENDES	Contador GP7A01
102377	5.001.000	ADAO MARCELO PINTO	Gari GP1A04	17/10/2001	100263	5.001.000	ANTONIO OTAVIO DA SILVA	Gari GP1A12
102360	12.004.000	ADEGILDO ARISTIDES FERREIRA	Medico 40 Horas SP6A0	30/8/2001	100045	4.001.000	ANTONIO PEREIRA BARBOSA NETO	OPERARIO DE CAMPO
103120	12.001.000	ADEILDO DE SERQUEIRA	Agente Comunitário Saúde	4/6/2001	100035	7.003.000	ANTONIO SEVERINO NETO	Motorista CNH A-D GP3
103311	9.002.000	ADELIO MAIBUK	Professor PEB III 25H	2/7/2008	103316	8.001.000	APARECIDA DA SILVA	Professor PEB III 25H
102205	12.005.000	ADEMAR DE LIMA SANTOS	Vigilante GP1A07	19/3/2001	101982	8.001.000	APARECIDA DOMINGOS DE PAULO	Professor PEB I 40Hrs
103262	9.003.000	ADEMIR MACHADO DE CASTRO	Vigilante GP1A01	6/6/2008	102059	8.001.000	APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS	Professor PEB I 40Hrs
100284	12.001.000	ADENILSON FERNANDES RAMOS	PEDREIRO	26/1/1990	103297	2.005.000	APARECIDA PEREIRA DE AZEVEDO C	AUDITOR 2 GP7A01
100146	12.005.000	ADENILSON VIEIRA RIOS	Vigilante GP1A12	15/1/1993	103117	12.004.000	APARECIDA REVESSI DE OLIVEIRA	Agente Comunitário Saúde
100449	8.003.000	ADERBAL ARISTIDES ROCHA	Professor PEB I 40Hrs	30/6/1988	102868	8.001.000	ARIOMAR DE SOUZA ROCHA	Professor PEB I 40Hrs
100402	8.001.000	ADIMAR ALMEIDA DE SOUZA	Professor PEB I 20Hrs	17/2/1992	100093	12.001.000	ARTUR WAGNER GUSMAO	Auxiliar de Enfermagem
103200	8.001.000	ADIMAR ALMEIDA DE SOUZA	Professor PEB I 25Hrs	2/6/2008	100722	8.003.000	AURELICE PEREIRA BARBOSA	Auxiliar Serviços Gerais
100254	5.001.000	ADOLFRIDSON ELIDIO DA COSTA	Gari GP1A07	15/7/1985	101979	9.003.000	AURELINA GONCALVES DOS SANTOS	Professor PEB I 20Hrs
102815	8.001.000	ADRIANA APARECIDA DE F TORRES	Professor PEB I 40Hrs	15/3/2004	102758	8.001.000	AURENI OLIVEIRA NOBRE	Professor PEB I 40Hrs
103193	8.001.000	ADRIANA APARECIDA MARQUES	Auxiliar Serviços Gerais	2/6/2008	100372	8.003.000	AUXILIADORA MARTADO N SANTOS	Auxiliar Serviços Gerais
103245	8.001.000	ADRIANA CONCEICAO DA SILVA	Professor PEB I 40Hrs	2/6/2008	103314	7.001.000	BARBARA FERNANDES POMINI GUAST	Professor PEB III 40H
103348	4.002.000	ADRIANA DE SOUZA FIGUEIREDO	Auxiliar Serviços Gerais	1/7/2008	102901	12.001.000	BEATRIZ DOS PASSOS	Auxiliar Serviços Gerais
102256	8.003.000	ADRIANA FERREIRA R TEIXEIRA	Auxiliar Serviços Gerais	11/6/2001	100653	8.001.000	BERNADETE TEREZINHA MARCHETTE	Professor PEB I 20Hrs
103360	12.002.000	ADRIANA LIMA DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	15/7/2008	103231	8.001.000	BERNARDO NOMERG FERREIRA	Professor PEB III 40H
103234	8.001.000	ADRIANA MACHADO DE BRITO LOPES	Professor PEB III 25H	30/5/2008	102682	4.001.000	BLAUDECI MARCAL DO NASCIMENTO	Auxiliar Serviços Gerais
103121	12.004.000	ADRIANA MOREIRA DA SILVA BUENO	Agente Comunitário Saúde	2/5/2002	100061	8.003.000	BRASILINA CONCEICAO BENETTI DE	Auxiliar Serviços Gerais
102768	12.005.000	ADRIANA THIANE BARBOSA DA SILV	Técnico Higiene Denta	3/2/2004	103356	12.001.000	CAMILA KELLY COSTA DE MELO	Fisioterapeuta SP5A01
102461	12.002.000	ADRIANO ANTONIO DOS SANTOS	Auxiliar de Enfermagem	20/3/2002	102083	8.001.000	CARLA CRISTINA VIANA ALVES	Professor PEB I 40Hrs
100206	12.001.000	AECIO RODRIGUES RATTIS	Eletricista de Manutenção	2/8/1990	101829	12.001.000	CARLAS CRISTIANA B S BEZERRA	Enfermeiro SP5A01
101992	4.002.000	AGEU SERGIO SEVERO GUIMARAES	Contador GP7A08	27/6/2000	102354	12.001.000	CARLITO DUMMER	Auxiliar de Enfermagem
100147	12.001.000	AGILSON FERNANDES RAMOS	Vigilante GP1A11	2/4/1990	102061	8.001.000	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	Professor PEB I 40Hrs
102828	8.001.000	AGNELA ROSANGELA VENANCIO	Professor PEB I 40Hrs	24/3/2004	100676	7.004.000	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	Professor PEB III 20H
102467	4.003.000	AGUIMAR ANTONIO DA SILVA	AUXILIAR DE FISCALIZA	25/3/2002	102342	12.005.000	CARLOS ROBERTO SALES	Farmacêutico-Bioquímico
102273	12.001.000	AILDA RIBEIRO COSTA	Auxiliar Serviços Gerais	15/6/2001	102905	12.002.000	CARMELITA ALVES DOS SANTOS	Auxiliar de Laboratório
102353	9.001.000	ALITON BATISTA	Vigilante GP1A03	27/8/2001	100128	12.001.000	CARMELITA FARIAS DOS SANTOS	Agente de Saúde SP2A0
100255	12.005.000	ALAIDE PEREIRA DOS SANTOS	Gari GP1A10	15/1/1993	103118	12.004.000	CARMEM MIRIAN BENETTI	Agente Comunitário Saúde
100031	3.002.000	ALCIMAR PEREIRA DOS SANTOS	Fiscal de Obras e Pos	9/2/1990	102855	4.001.000	CARMITA RIBEIRO DOS SANTOS	Auxiliar Serviços Gerais
103305	7.003.000	ALDO KLOS DOS REIS	Vigilante GP1A01	3/7/2008	102214	12.001.000	CEANY CORDEIRO PISTILHI	Auxiliar de Enfermagem
100213	5.003.000	ALENCAR RAMOS PINTO	Marceneiro GP1A09	11/1/1990	100253	9.001.000	CELI DA SILVA PERES	COVEIRO
103239	9.001.000	ALESSANDRA BENTES	Agente Administrativo	4/6/2008	102355	12.005.000	CELIA APARECIDA DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem
102705	8.001.000	ALESSANDRA VIDIGAL	Professor PEB I 40Hrs	1/9/2003	102039	8.001.000	CELIA MARIA CARDOSO	Professor PEB I 40Hrs
103253	4.003.200	ALINE BRITO MACEDO	Auxiliar Serviços Gerais	10/6/2008	103119	12.004.000	CELIA STIMER SOUZA	Agente Comunitário Saúde
102532	4.003.000	ALINE CRISTIANI LEITE P DA SIL	Agente Administrativo	17/6/2002	100203	5.001.000	CICERO MARTINS DA SILVA	Agente Administrativo
100090	2.006.000	ALZENIALVES DA SILVA	Técnico em Contabilidade	1/3/1989	102503	7.003.000	CIZEMAR DA GUIA O CRIVELLI	Motorista CNH A-D GP3
100678	8.001.000	ALZIRA ROSA DE OLIVEIRA	Professor PEB III 20H	12/2/1990	103332	7.003.000	CLAIRTON MARCOS FERREIRA DOS S	Vigilante GP1A01
102064	8.001.000	ALZIRA SALETE BEZERRA	Professor PEB I 40Hrs	28/7/2000	100271	5.001.000	CLARINDO TAVARES DIAS	Gari GP1A12
102455	2.003.000	AMAURI RAMOS DE CAMPOS	Agente Administrativo	19/3/2002	102902	12.005.000	CLAUDENICE APARECIDA BALBINO	Auxiliar Serviços Gerais
103122	12.004.000	ANA CRISTINA DA C FEITOSA BITE	Agente Comunitário Saúde	3/11/2004	102560	7.003.000	CLAUDETE APARECIDA DECOMI	Motorista CNH A-D GP3
103123	12.004.000	ANA CRISTINA DA SILVA LEITAO	Agente Comunitário Saúde	1/8/2007	102574	12.001.000	CLAUDIA CLEOMAR A X CERQUEIRA	Agente Administrativo
102837	12.001.000	ANA DAS GRACAS SOARES	Auxiliar de Enfermagem	23/3/2004	102380	12.004.000	CLAUDIA PATRICIA CAMARGO O BAS	Auditor Tributário GP
101176	12.001.000	ANA LOPES MARANGONE	Auxiliar Serviços Gerais	4/4/1997	102534	4.001.000	CLAUDIANA FERNANDES DA SILVA	Agente Administrativo
100573	8.001.000	ANA LUCIA BERTACCO SANTOS	Professor PEB I 20Hrs	27/3/1990	103370	7.003.000	CLAUDINEI SOARES DA SILVA	Vigilante GP1A01
103223	8.004.000	ANA LUCIA DA SILVA	Auxiliar Serviços Gerais	2/6/2008	102425	12.004.000	CLAUDINEIA FLORENTINO L GUSMAO	Auxiliar Serviços Gerais
103186	8.001.000	ANA LUCIA DOS SANTOS	Professor PEB I 25Hrs	2/6/2008	102220	8.001.000	CLAUDINEIA GIMENES	Professor PEB I 40Hrs
103385	12.002.000	ANA PAULA ERDTMANN	Farmacêutico-Bioquímico	26/9/2008	102825	8.003.000	CLAUDINEIA SCHIMIDT	Professor PEB I 40Hrs
102489	12.005.000	ANA RAMOS DE CAMPOS	Auxiliar Serviços Gerais	22/4/2002	100413	7.003.000	CLAUDIO JOSE CARNEIRO SANTOS	Professor PEB I 20Hrs
100060	4.001.000	ANALIA GUEDES DA SILVA	ZELADOR	14/5/1992	100706	8.003.000	CLEIDA MARIA DIAS	Auxiliar Serviços Gerais
101178	12.001.000	ANAZIA BARBOSA BENITEZ	Auxiliar Serviços Gerais	4/4/1997	102459	12.002.000	CLEIDE APARECIDA D NAKATAMI	Auxiliar de Enfermagem
103247	8.001.000	ANDERSON DE OLIVEIRA	Professor PEB I 40Hrs	10/6/2008	102822	8.001.000	CLEIDE SIQUEIRA SILVA RUTSATZ	Professor PEB I 40Hrs
102051	8.001.000	ANDERSON NATARIO LOPES	Professor PEB III 40H	19/7/2000	103124	12.004.000	CLEILDA FERREIRA LIMA CASCIMIR	Agente Comunitário Saúde
103354	7.003.000	ANDERSON ROSSI	Vigilante GP1A01	1/7/2008	101967	4.001.000	CLEITON ROQUE	Técnico em Contabilidade
102826	8.003.000	ANDREIA APARECIDA F DOS SANTOS	ZELADOR	15/3/2004	103031	12.002.000	CLEMENTE BAZAN FARIA	Odontólogo SP5A21
102627	8.001.000	ANDREIA VIDIGAL	Professor PEB I 40Hrs	17/3/2003	100257	8.003.000	CLEONICE SILVA DOS SANTOS	Gari GP1A12
103179	2.001.000	ANESIA FERREIRA SAMPAIO SILVA	Agente Administrativo	5/6/2008	102860	4.001.000	CLEONIA FERNANDES DA SILVA	Auxiliar Serviços Gerais
102057	8.001.000	ANESIO PEREIRA	Professor PEB I 40Hrs	28/7/2000	102728	4.001.000	CLEUDA CORREIA LOPES	Agente Administrativo
102247	12.001.000	ANGELA MARIA DE FREITAS	Agente Administrativo	15/6/2001	100472	8.001.000	CLEUNICE MARIA DE PAULA	Professor PEB I 40Hrs
103308	12.001.000	ANGELA MARIA DOS SANTOS	Auxiliar Serviços Gerais	3/7/2008	102541	8.001.000	CLEUSA ESTER DE CASTRO MASCHIO	Professor PEB I 40Hrs
100646	8.001.000	ANGELA MARIA FERREIRA RODRIGUE	PROFESSOR I 20 HORAS	11/1/1990	102001	8.003.000	CONCEICAO MARQUES LEITE MERCES	Auxiliar Serviços Gerais
100735	8.001.000	ANGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR III 20 HOR	12/4/1994	102023	7.002.000	CORINA FERREIRA DOS S JACOB	Auxiliar Serviços Gerais
102753	12.001.000	ANGELITA DOS SANTOS SOARES	Auxiliar de Odontologia	19/1/2004	100650	9.002.000	CRISNA MARA LOVO	Professor PEB I 40Hrs
101611	12.004.000	ANILDA JOSE BOHRER	Auxiliar Serviços Gerais	21/9/1998	103252	7.000.000	CRISTIANE LOPES DA SILVA	Auxiliar Serviços Gerais
101573	12.004.000	ANITA SOARES DA SILVA	Auxiliar Serviços Gerais	3/7/1998	102808	8.001.000	CYBELLE VIEIRA DA SILVA	Professor PEB I 40Hrs
100270	5.001.000	ANIZIO LOURENZONI VENTORIN	Gari GP1A12	16/4/1987	103278	9.002.000	CYNTHIA MARIA VIEIRA DA SILVA	Professor PEB I 40Hrs
102439	8.003.000	ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Auxiliar Serviços Gerais	25/2/2002	101189	12.001.000	DALVA ALVES PORTO GONZALEZ	Auxiliar Serviços Gerais
103246	12.002.000	ANTONIA FERREIRA	Enfermeiro SP5A01	5/6/2008	103126	12.001.000	DAMARES GONCALVES CHAVES SOUZA	Agente Comunitário Saúde
103184	8.001.000	ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS	Professor PEB I 40Hrs	2/6/2008	100048	4.001.000	DANIEL MARCILIO	Vigilante GP1A12
100783	8.003.000	ANTONIA VIEIRA SILVA GOMES	Auxiliar Serviços Gerais	8/8/1995	103238	8.001.000	DANIELLE CORDEIRO RAMALHO CRIV	Professor PEB III 25H
100350	9.003.000	ANTONIO CARLOS GONCALVES	Artífice GP2A30	1/6/1992	103203	8.004.000	DARCLEI SILVA MORENO	Agente Administrativo
100091	4.001.000	ANTONIO DE LISBOA FERNANDES	Programador Informática	11/1/1990	103216	8.004.000	DAYANE RODRIGUES DA SILVA OLIV	Auxiliar Serviços Gerais
100095	12.001.000	ANTONIO GONCALVES DE ALENCAR	Agente de Saúde SP2A2	16/7/1991	102243	12.001.000	DAYSE MARIA JUREMA DA R DANTAS	Medico 40 Horas SP6A0
103343	7.003.000	ANTONIO GOSSLER	Vigilante GP1A01	2/7/2008	102040	7.003.000	DECIO DA SILVA	Motorista CNH A-D GP3
102215	12.001.000	ANTONIO JOSE NEVES DE JESUS	Auxiliar de Enfermagem	22/3/2001	102362	5.002.000	DECIO GONZALES	Gari GP1A07
					103339	12.002.000	DEISE CRISTINA RIBEIRO LOPES	Farmacêutico-Bioquímico
					103128	12.001.000	DELMERICE ALVES DE MORAES VIEI	Agente Comunitário Saúde
					103187	8.002.000	DELMIVANIA ALVES DE MORAES	Professor PEB I 40Hrs
					102657	8.001.000	DENER DIAS DE ASSIS	Professor PEB III 40H
					103358	12.001.000	DEONILDA LINHARES CASAROTTO	Auxiliar Serviços Gerais
					102558	12.001.000	DERCY LOPES BONFANTE	Vigilante GP1A07
					103290	4.001.000	DERLUCI DA ROSA SOUZA CASTRO	Auxiliar Serviços Gerais
					100013	2.005.000	DEUDEDITH BATISTA DE SANTANA	Continuo GP1A22

103318	7.003.000	DEVACIR JOEL DE ALMEIDA	Vigilante GP1A01	1/7/2008	100244	5.001.000	ERONALDO RIBEIRO ARCE	MOTORISTA	11/1/1990
100703	7.003.000	DEVAIR BRITO DE CARVALHO	Vigilante GP1A01	28/4/1994	102668	7.004.000	ERONDINA SIMAO	Auxiliar Serviços Gerais	19/5/2003
100243	12.001.000	DEVANIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	Motorista CNH A-D GP3	18/1/1987	102201	12.001.000	ESAU DOS SANTOS	Vigilante GP1A07	14/3/2001
100715	8.003.000	DEY VITOR DE SOUZA	Auxiliar Serviços Gerais	3/6/1991	103244	12.005.000	ESDRA PAULINEA FAVARO QUEIROZ	Auxiliar Serviços Gerais	10/6/2008
102276	12.001.000	DIANA CERIOLLI	Agente Administrativo	11/6/2001	102444	12.001.000	ESPEDITA FERNANDES VIEIRA	Auxiliar de Enfermagem	8/3/2002
102443	12.001.000	DILENE SOARES DA SILVA	Agente Administrativo	5/3/2002	100367	8.003.000	ESTEFKA ROSVADOSKI MATIASE	Auxiliar Serviços Gerais	28/4/1994
103178	2.005.000	DILZA TAVARES DE SOUZA CAMARGO	Agente Administrativo	2/6/2008	100381	8.003.000	ESTER PEREIRA BARBOSA	Auxiliar Serviços Gerais	2/12/1994
102766	12.005.000	DINALVA DA COSTA NEVES	Auxiliar de Enfermagem	3/2/2004	102379	5.001.000	EUDIS NUNES TEIXEIRA	Gari GP1A04	17/10/2001
103387	12.002.000	DIOMAR ARAUJO DA SILVA ESPINDO	Auxiliar de Laboratório	19/11/2008	103235	8.002.000	EUDIS LEILA CEZARIO MACIEL	Professor PEB I 25Hrs	2/6/2008
103292	12.002.000	DIRCEA LUCAS	Auxiliar de Laboratório	10/6/2008	100339	9.001.000	EUDIS RODRIGUES PRIMO	MONITOR 20 HORAS	12/3/1990
103369	12.002.100	DIRCEU BERNARDINO DE ANDRADE J	Técnico em Radiologia	15/7/2008	102053	8.001.000	EUNICE CARLOS SOARES	Professor PEB III 40H	19/7/2000
100264	5.001.000	DIRCEU GUERRA	Gari GP1A12	30/6/1988	102669	9.003.000	EUNICE DE SOUZA DA SILVA	Auxiliar Serviços Gerais	17/5/2003
102198	12.001.000	DIVAAMARO MONTEIRO	Auxiliar de Enfermagem	12/3/2001	100495	8.001.000	EUNICE DOS SANTOS GOMES COSTA	Professor PEB I 40Hrs	1/3/1989
100338	9.001.000	DJAIRA DE SOUZA SILVA	Auxiliar Serviços Gerais	11/1/1990	102298	12.001.000	EURICO MATOS DE FREITAS	Agente Administrativo	15/6/2001
103130	12.004.000	DJANIRA PEREIRA DOS SANTOS AGU	Agente Comunitário Saúde	13/10/2004	103143	12.001.000	EUZENI DOS REIS DE FREITAS SOU	Agente Comunitário Saúde	4/6/2001
100023	4.004.000	DONALDO DA COSTA NEVES	Agente Administrativo	11/1/1990	102814	8.001.000	EVA MARIA RIBEIRO DAS OLIVEIR	Professor PEB I 40Hrs	15/3/2004
102300	12.001.000	DONIZETI CAMARGOS DE FREITAS	Medico 40 Horas SP6A0	15/6/2001	102857	8.001.000	EVA MARINES MAXIMIANO	Professor PEB I 40Hrs	8/4/2004
100029	7.003.000	DORALICE DE SOUZA P SANTOS	Professor PEB I 20Hrs	12/2/1996	102445	12.002.000	EVA OLIMPIA DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	8/3/2002
102028	8.001.000	DORALICE VIEIRA DE OLIVEIRA SI	Professor PEB I 20Hrs	30/6/2000	102197	9.003.000	EVANDRO FERREIRA CORNELIO	Vigilante GP1A06	5/3/2001
102462	12.002.000	DORVINA FURTUNA DE OLIVEIRA PL	Auxiliar de Enfermagem	22/3/2002	102352	12.005.000	EVANEIDE DUMMER	Auxiliar de Enfermagem	29/8/2001
102398	8.003.000	DULSENEIA CRIVELLI	Auxiliar Serviços Gerais	23/11/2001	102257	8.003.000	EVANILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES	Auxiliar Serviços Gerais	7/6/2001
100574	8.001.000	EBER FERREIRA ALVES	Professor PEB I 20Hrs	12/3/1990	102732	7.003.000	EVELINA FERREIRA CORNELIO	Professor PEB I 40Hrs	2/12/2003
102863	8.001.000	EBER FERREIRA ALVES	Professor PEB III 40H	8/4/2004	102212	12.001.000	EVERALDO ALVES DA SILVA	Técnico em Radiologia	20/3/2001
102038	8.001.000	EDILENE DOS SANTOS DIAS VOLFF	Professor PEB I 20Hrs	10/7/2000	100272	5.001.000	EVERINDO TAVARES DIAS	Gari GP1A12	16/2/1990
100628	8.001.000	EDILENE MARINA DE OLIVEIRA	Professor PEB I 40Hrs	18/2/1991	103288	4.001.000	EVERTON NALTON SCHEFFER DE ME	Agente Administrativo	9/6/2008
100280	5.001.000	EDILSON DE OLIVEIRA	Vigilante GP1A05	11/6/1992	102671	8.003.000	FABIANA RIBEIRO DA SILVA	Auxiliar Serviços Gerais	28/5/2003
103287	12.001.000	EDINALVA MARIA DE CARVALHO	Auxiliar Serviços Gerais	10/6/2008	102466	8.001.000	FABIANE SCHEFFER	Professor PEB I 20Hrs	25/3/2002
102310	8.003.000	EDITE RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar Serviços Gerais	26/6/2001	103276	9.001.000	FABIO ALMEIDA NEVES	Agente Administrativo	16/6/2008
103131	12.004.000	EDIVAN DA COSTA FREIRE	Agente Comunitário Saúde	4/6/2001	103327	7.001.000	FABIO COSTA RAMOS	Vigilante GP1A01	1/7/2008
100509	8.001.000	EDMILSON DE ALMEIDA	Professor PEB I 20Hrs	3/4/1995	100420	7.003.000	FABIO FERREIRA DOS SANTOS	Professor PEB I 20Hrs	23/3/1990
103199	8.001.000	EDMILSON DE ALMEIDA	Professor PEB III 25H	2/6/2008	103279	5.002.000	FABIO PACHECO GUIMARAES	Motorista CNH A-D GP3	9/6/2008
103386	12.002.000	EDNA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	Farmacêutico-Bioquímico	17/11/2008	100679	8.001.000	FATIMA MONTEIRO BORGES TOMIO	Professor PEB III 20H	12/1/1990
102211	12.001.000	EDNALOPES DE PAULA	Auxiliar de Enfermagem	17/3/2001	102334	8.003.000	FATIMA ROZANEA CARVALHO DA SIL	Auxiliar Serviços Gerais	24/7/2001
102044	7.002.000	EDNA MARTINS DA S R BARBOSA	Professor PEB I 40Hrs	26/7/2000	103320	7.003.000	FELICIA VIEIRA DE SOUSA	Agente Administrativo	1/7/2008
100116	12.001.000	EDNALVA PEREIRA DE SANTANA SIL	Agente de Saúde SP2A2	1/4/1992	100374	8.003.000	FELISMINA DE OLIVEIRA BASTOS R	Auxiliar Serviços Gerais	27/7/1990
102501	3.003.000	EDNEA VIECILI FABIANO	Fiscal Sanitário SP3A	7/5/2002	103268	12.002.000	FLAVIA KROHN PANCIER	Técnico em Enfermagem	11/6/2008
102020	8.001.000	EDNEIA LANGAME PEREIRA	Professor PEB I 20Hrs	26/6/2000	103217	7.004.000	FLAVIO RODRIGO SABAI	Agente Administrativo	30/5/2008
103133	12.001.000	EDNELZA WUTKE HOLANDER	Agente Comunitário Saúde	1/2/2002	100124	12.001.000	FLORAMI ROQUE ALVES	Agente de Saúde SP2A2	1/7/1990
100053	9.003.000	EDSON BATISTA DE SANTANA	Vigilante GP1A12	19/2/1990	100368	7.003.000	FLORINDA FRANCA CARDOSO	Auxiliar Serviços Gerais	22/6/1994
102704	12.005.000	EDSON DE OLIVEIRA	Vigilante GP1A01	1/9/2003	102639	8.002.000	FRANCISCA AUGUSTA DA SILVA SAN	Professor PEB III 20H	7/4/2003
102763	7.003.000	EDSON INACIO FERREIRA GONCALVE	Vigilante GP1A01	2/2/2004	100665	8.001.000	FRANCISCO ALVES DE SOUZA	Professor PEB I 20Hrs	25/2/1991
100075	4.004.000	EDVALDO FERREIRA DA SILVA	Agente Administrativo	19/10/1987	103190	8.001.000	FRANCISCO ALVES DE SOUZA	Professor PEB I 40Hrs	29/5/2008
100071	4.001.000	EDVALDO GALDINO DA SILVA	Agente Administrativo	2/9/1985	100695	7.003.000	FRANCISCO CARLOS VIEIRA	Vigilante GP1A17	16/2/1990
103346	8.001.000	EDVALDO LUIS DA SILVA	Auxiliar Serviços Gerais	1/7/2008	102292	12.005.000	FRANCISCO DE ASSIS D DE SOUZA	Vigilante GP1A01	15/6/2001
103377	12.002.000	ELAINE CRISTINA ARCANJO	Auxiliar de Laboratório	1/8/2008	103243	12.002.000	FRANCISCO EDUARDO MORAES DE OL	Medico 40 Horas SP6A0	10/6/2008
103330	12.002.000	ELAINE LARGURA BIAZATI	Fisioterapeuta SP5A01	1/7/2008	100329	9.001.000	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	Professor PEB I 20Hrs	11/1/1990
103374	8.001.000	ELAINE MARQUESIM BENTO	Professor PEB III 25H	24/7/2008	100275	5.001.000	FRANCISCO SANTANA DE JESUS	Gari GP1A12	15/1/1990
103322	8.001.000	ELANALVA DOS SANTOS BARBOSA	Professor PEB III 25H	1/7/2008	102047	8.001.000	FRANCISCO SIQUEIRA	Professor PEB III 20H	19/7/2000
102904	12.001.000	ELENICE INACIO ALVES OLIVEIRA	Auxiliar Serviços Gerais	2/7/2004	100208	9.002.000	FRANCISCO VITORIANO DE ASSIS N	Mecânico GP2A19	11/1/1990
103198	8.001.000	ELENIR VIEIRA	Professor PEB I 40Hrs	2/6/2008	103145	12.001.000	GABRIEL DUTRA DA SILVA NETO	Agente Comunitário Saúde	1/10/2001
102832	8.001.000	ELIANA APARECIDA DOS SANTOS SO	Professor PEB III 40H	22/3/2004	103149	12.001.000	GELCIMAR PINTO STORCK	Agente Comunitário Saúde	4/6/2001
103135	12.000.000	ELIANA PEREIRA BRITO	Agente Comunitário Saúde	4/6/2001	102703	12.001.000	GELSON PULGUIO DE OLIVEIRA	Vigilante GP1A01	1/9/2003
102058	9.002.000	ELIANE BASSO	Professor PEB I 40Hrs	19/7/2000	102701	5.003.000	GENIVALDO DE SOUZA	Auxiliar Serviços Gerais	8/9/2003
103137	12.001.000	ELIANE SAMPAIO DE ALMEIDA	Agente Comunitário Saúde	13/10/2004	102702	8.001.000	GEOVANY PULGUIO DE OLIVEIRA	Professor PEB III 40H	1/9/2003
103189	8.002.000	ELIARA CRISTINA ALVES	Auxiliar de Creche GP	2/6/2008	102487	8.001.000	GERAISALDA PEREIRA DA SILVA	Professor PEB I 40Hrs	25/4/2002
102413	7.003.000	ELIAS LOPES DA SILVA	Vigilante GP1A04	17/1/2002	102818	8.001.000	GERAISALDA PEREIRA FERNANDES	Professor PEB I 40Hrs	15/3/2004
100055	5.001.000	ELIAS NOVAIS DE LIMA	Vigilante GP1A09	23/6/1994	102194	12.001.000	GERAISALDINA MOURA TELES	Auxiliar de Enfermagem	1/3/2001
100139	7.003.000	ELIAS RODRIGUES DE MORAES	Vigilante GP1A12	16/8/1990	100286	4.001.000	GERAISALDO HENRIQUES RODRIGUES	Agente Administrativo	11/1/1990
100629	7.003.000	ELIEDES PEREIRA DOS SANTOS	Professor PEB I 40Hrs	1/10/1991	100716	7.002.000	GERAISSSI VIEIRA MARIANO	ZELADOR	1/9/1993
102052	8.001.000	ELIENETE ZANETTE RODRIGUES	Professor PEB I 40Hrs	28/7/2000	102267	12.001.000	GEYZA CRISTINA FARIAS DA SILVA	Farmacêutico-Bioquímico	15/6/2001
103304	5.002.000	ELIULSON FABIANO PEREIRA	Mecânico GP2A01	4/7/2008	102538	8.001.000	GILAINA DA SILVA MEDEIROS	Professor PEB I 40Hrs	8/7/2002
102009	8.001.000	ELISAMA CRISTIANO DA SILVA BIS	Professor PEB I 20Hrs	30/6/2000	100394	4.001.000	GILBERTO RIBEIRO DA SILVA	Professor PEB III 20H	30/6/1988
103281	8.002.000	ELISAMA CRISTIANO DA SILVA BIS	Professor PEB I 40Hrs	6/6/2008	100207	5.001.000	GILMAR SANTANA NASCIMENTO	Eletricista de Manutenção	15/1/1993
102326	12.005.000	ELISANDRA BARROS DA SILVA	Auxiliar de Odontólogo	27/6/2001	102338	12.002.000	GILSA MARIA VICCARI THOMAZIN	Agente Administrativo	8/8/2001
102411	9.002.000	ELISANGELA BASTOS PEROZO	Agente Administrativo	15/1/2002	103267	12.001.000	GILVONETE LIMA DE ANDRADE	Auxiliar Serviços Gerais	10/6/2008
103355	8.001.000	ELISANGELA BULLERJAHN	Auxiliar Serviços Gerais	1/7/2008	102244	12.002.000	GIRLENE JUREMA DA ROCHA OLIVEI	Odontólogo SP5A05	15/6/2001
103295	4.001.000	ELISANGELA OLIVEIRA DA COSTA	Auxiliar Serviços Gerais	10/6/2008	103313	12.002.000	GISELE YAMAGUCHI BEDIN	Farmacêutico-Bioquímico	10/7/2008
102889	4.001.000	ELISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	Vigilante GP1A01	11/6/2004	102906	7.003.000	GISLAINE DEMARCHI LINS DO NASC	Auxiliar Serviços Gerais	2/7/2004
103284	3.002.000	ELITON SILVA MARQUES	Fiscal de Obras e Pos	11/6/2008	102210	12.002.000	GUILLERMO VALDIVIEZO GUTIERREZ	Medico 40 Horas SP6A0	14/3/2001
102002	8.003.000	ELIZABETE BORGES SANTOS	Auxiliar Serviços Gerais	28/6/2000	103181	4.001.000	HEDERSON MOTA	Agente Administrativo	2/6/2008
102255	12.001.000	ELIZABETE KAZUE YOKOYAMA XAVIE	Enfermeiro SP5A06	25/6/2001	102867	7.003.000	HELENA MARIA DE CARVALHO SODRE	Professor PEB I 40Hrs	8/4/2004
103280	12.001.000	ELIZABETH ANDREIA DA SILVA	Auxiliar Serviços Gerais	10/6/2008	102424	12.005.000	HELIO ALVES CABRAL	Auxiliar Serviços Gerais	1/2/2002
102432	12.001.000	ELIZABETH APARECIDA PEREIRA	Auxiliar Serviços Gerais	15/2/2002	100114	12.001.000	HELIO DAS VIRGENS FRANCINO	Agente de Saúde SP2A0	12/2/1990
100513	7.003.000	ELIZABETH DA SILVA LUCIO	Professor PEB I 20Hrs	7/3/1994	103326	4.001.000	HERNANDES DE PAULA NETO	Motorista CNH A-D GP3	1/7/2008
103183	8.001.000	ELIZANE FERREIRA SILVA	Professor PEB I 40Hrs	2/6/2008	103291	12.002.000	HUDSON GERAISALDO ZORTEA	Medico 40 Horas SP6A0	10/6/2008
103139	12.001.000	ELIZANGELA APARECIDA FERRO	Agente Comunitário Saúde	13/10/2004	103209	9.003.000	HUGO ZANOLI GONCALVES	Vigilante GP1A01	4/6/2008
103194	8.003.000	ELIZETE DIAS DA SILVA	Professor PEB III 25H	2/6/2008	100346	12.003.000	HULDA ONDINA SEVERO GUIMARAES	Agente Administrativo	20/6/1994
100814	8.001.000	ELIZETI ZANOLI	Professor PEB I 20Hrs	16/10/1995	102234	8.001.000	HULDA RAQUEL BRAGA DE AQUINO R	Professor PEB I 20Hrs	24/4/2001
103319	7.003.000	ELSON MONTEIRO DA SILVA	Vigilante GP1A01	3/7/2008	103197	8.001.000	HULDA RAQUEL BRAGA DE AQUINO R	Professor PEB I 25Hrs	2/6/2008
100782	8.003.000	ELZA DE ALMEIDA FAVARO	Auxiliar Serviços Gerais	8/8/1995	102336	12.001.000	HULISSES RUOCELINO DE BRITO	Agente Administrativo	7/8/2001
102449	12.002.000	ELZA DE OLIVEIRA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	13/3/2002	103202	8.002.000	IACAN FURTADO FERRI	Professor PEB III 25H	2/6/2008
103353	8.001.000	ENI CASSIMIRA LOPES	Professor PEB III 25H	3/7/2008	102617	9.002.000	IANE REGINA MARCELINO DOS S TE	Professor PEB I 40Hrs	17/3/2003
103141	12.001.000	ERICA EUFRAZIO DE OLIVEIRA	Agente Comunitário Saúde	4/6/2001	102340	12.001.000	IRA CRISTINA PRADO	Auxiliar de Enfermagem	6/8/2001
102484	12.001.000	ERIKA CRISTINA SANTOS	Fisioterapeuta SP5A01	29/4/2002	100490	7.003.000	IDELMA LUCIANA DA SILVA NUNES	Professor PEB III 20H	20/2/1991
100249	7.003.000	ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA	Operador Pa Carregadeira	11/1/1990	100049	9.003.000	ILACIR VIANA FRUTUOSO	VIGILANTE	2/6/1992
100086	7.003.000	ERLI DA SILVA BRITO	Professor PEB I 20Hrs	24/5/1993	102054	8.001.000	ILDA MARIA DA SILVA CASSEMIRO	Professor PEB III 40H	19/7/2000
100704	4.001.000	ERLY MAIOLI	VIGILANTE	2/8/1990	100724	8.003.000	ILDEBRANDO SIMAO	Auxiliar Serviços Gerais	2/5/1994



102539	12.001.000	ILDENIA MORAES DE O RODRIGUES	Auxiliar Serviços Gerais	1/7/2002	102542	12.001.000	JOSUE DA CRUZ	Vigilante GP1A02	3/7/2002
102533	12.001.000	ILDINEI DOS SANTOS MELLO	Agente Administrativo	20/6/2002	100056	9.001.000	JOSUE RIBEIRO LEAO	Vigilante GP1A13	17/4/1995
103116	8.002.000	ILSE TEREZINHA J DE ABREU	Professor PEB I 40Hrs	2/1/1992	100533	8.001.000	JOVERCINA DE FATIMA SILVA	Professor PEB I 40Hrs	1/2/1989
102017	8.001.000	ILZA MARIA TEIXEIRA B VENTURIM	Professor PEB I 20Hrs	27/6/2000	103214	8.000.000	JUCYLAINÉ REGINA CÂMBUI	Professor PEB III 25H	2/6/2008
102759	8.001.000	IRACI CÂNDIDA NASCIMENTO	Professor PEB I 40Hrs	3/2/2004	100335	8.003.000	JUDITE MATEUS DA SILVA	Auxiliar Serviços Gerais	14/5/1992
102068	8.001.000	IRENE ALMEIDA MARQUES	Professor PEB I 40Hrs	28/7/2000	102217	12.002.000	JULIA MARIZA THOMAZ SILVA	Odontólogo SP5A05	22/3/2001
102264	12.001.000	IRENE APARECIDA MOREIRA	Auxiliar Serviços Gerais	15/6/2001	100283	8.003.000	JULIA PEREIRA RODRIGUES	Auxiliar Serviços Gerais	15/1/1993
100717	7.003.000	IRENE MATEUS BUENO	Auxiliar Serviços Gerais	30/1/1990	102835	8.001.000	JULIANA FRANCISCA SIQUEIRA	Professor PEB I 40Hrs	24/3/2004
100259	9.003.000	IRENE PEREIRA FONSECA	Gari GP1A12	15/1/1993	103222	4.004.000	JULIANA SOARES LOPES	Auxiliar Serviços Gerais	4/6/2008
102179	12.001.000	IRLEI TEIXEIRA BASTOS	Fiscal Sanitário SP3A	21/2/2001	103359	4.004.000	JULIENE MACEDO RODRIGUES	Auxiliar Serviços Gerais	16/7/2008
102022	8.003.000	IRLEUZA KRUGERAIS DE OLIVEIRA	Auxiliar Serviços Gerais	30/6/2000	102853	8.003.000	JUSCINA OLIVEIRA DE CALDAS SIL	Auxiliar Serviços Gerais	5/4/2004
103153	12.001.000	IRMA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA	Agente Comunitário Saúde	13/10/2004	100129	12.004.000	JUSSARA CORREA GONCALVES	Agente de Saúde SP2A0	1/6/1992
100142	12.001.000	ITAMAR SOUZA DE OLIVEIRA	Vigilante GP1A12	27/4/1994	102401	4.002.000	KAROLINA FERREIRA DA S DAMACEN	Agente Administrativo	13/12/2001
103257	7.003.000	IVANETE FERREIRA NUNES RODRIGU	Auxiliar Serviços Gerais	9/6/2008	103213	7.004.000	KATIA SILENE DOS REIS SILVA	Auxiliar Serviços Gerais	29/5/2008
102453	2.005.000	IVANI DO PRADO DA SILVA	Auxiliar Serviços Gerais	12/3/2002	102681	4.001.000	KATILCIA MARQUES DA CONCEICAO	Agente Administrativo	25/6/2003
102007	8.001.000	IVANILDA COLLA SCHEFFER	Professor PEB III 40H	26/6/2000	103361	8.001.000	KELCIANE BASTOS PEREIRA	Auxiliar Serviços Gerais	14/7/2008
103372	12.002.000	IVANILDE OLIVEIRA DO NASCIMENT	Técnico em Enfermagem	14/7/2008	102419	8.003.000	KELLEN DE QUEIROZ SANTOS	Agente Administrativo	28/1/2002
102333	8.003.000	IVONE CASAGRANDE DE SOUZA	Auxiliar Serviços Gerais	24/7/2001	103233	12.005.000	KENIA FRANCO	Auxiliar Serviços Gerais	2/6/2008
102250	12.001.000	IVONE DA COSTA FREIRE MIRANDA	Auxiliar Serviços Gerais	15/6/2001	100205	6.003.000	LAERCIO ALVES DE ASSIS	Fiscal de Obras e Pos	1/2/1993
100010	2.002.000	IVONE FERREIRA DE OLIVEIRA	Agente Administrativo	4/1/1989	102762	12.005.000	LAERCIO FRANCISCO DE SOUZA	Vigilante GP1A01	2/2/2004
101773	12.001.000	IVONE FRANCO DE OLIVEIRA RODRI	Auxiliar Serviços Gerais	2/8/1999	102302	12.001.000	LAERCIO ROSA DE CAMARGO	Técnico em Radiologia	19/6/2001
103127	12.004.000	IVONE GONCALVES DE SANTANA NAS	Agente Comunitário Saúde	4/6/2001	100267	12.004.000	LAFAIETE RODRIGUES DA FONSECA	Gari GP1A18	9/10/1987
100132	12.001.000	IVONE PEREIRA DE CARVALHO	Fiscal Sanitário SP3A	11/1/1990	102805	8.001.000	LANDJANIA BATISTA PEREIRA ANT	Professor PEB I 40Hrs	15/3/2004
100657	8.002.000	JANAÍNA DAS GRACAS SOUZA	Professor PEB I 20Hrs	1/3/1989	101598	12.004.000	LECI DA SILVA	Auxiliar Serviços Gerais	5/9/1998
103218	8.004.000	JANE URDA BITTENCOURT DE OLIVE	Auxiliar Serviços Gerais	2/6/2008	103188	8.001.000	LEIA MACHADO DE ALMEIDA	Professor PEB III 25H	2/6/2008
102073	8.001.000	JANETH CHRISTINA F DA S CAIRES	Professor PEB III 40H	19/7/2000	103255	12.001.000	LEIDIANE MARQUES PEREIRA	Auxiliar Serviços Gerais	10/6/2008
100004	12.001.000	JATIR DEBONI	Motorista CNH A-D GP3	9/2/1990	100064	9.003.000	LEONICIA OLIVEIRA DOS SANTOS	Auxiliar Serviços Gerais	15/1/1990
102536	12.004.000	JEAN CARLOS SANTOS	Vigilante GP1A04	1/7/2002	102685	8.003.000	LEONTINA SILVA V RODRIGUES	Auxiliar Serviços Gerais	26/6/2003
100260	8.003.000	JERUZA JOSE FERREIRA DOS SANTO	Gari GP1A13	15/1/1993	100085	4.002.000	LEVI LUCIANO DE SOUZA	Agente Administrativo	19/2/1990
101985	8.001.000	JOANA DARC DE BRITO	Professor PEB I 40Hrs	30/6/2000	100039	8.003.000	LIDIA MARIA DE OLIVEIRA	Professor PEB I 20Hrs	11/1/1990
703346	2.006.000	JOAO ALDAIR TABORDA	AUDITOR INTERNO	3/11/2008	103212	8.004.000	LILIAN ARAUJO CRIVELLI	Auxiliar Serviços Gerais	30/5/2008
100059	9.001.000	JOAO AMORIM DOS SANTOS	Vigilante GP1A17	11/1/1990	102337	12.005.000	LINALDO VIDAL DE NEGREIROS	Vigilante GP1A05	7/8/2001
100728	7.003.000	JOAO BATISTA CARNELOSSI	Carpinteiro GP1A09	11/1/1990	101972	8.001.000	LINDALVA ALVES DA SILVA	Professor PEB III 20H	28/6/2000
100615	7.003.000	JOAO BATISTA DE LIMA	Professor PEB I 20Hrs	1/10/1991	103349	8.001.000	LINDALVA ALVES DA SILVA	Professor PEB III 25H	2/7/2008
103263	5.002.000	JOAO BATISTA MACIEL DE MEIRELE	Motorista CNH A-D GP3	10/6/2008	102265	12.001.000	LINDALVA MOREIRA DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	15/6/2001
102324	12.001.000	JOAO CARLOS PINHO	Agente Administrativo	27/6/2001	102343	12.001.000	LINDINALVA PINTO MEDEIROS	Enfermeiro SP5A01	10/8/2001
100265	5.001.000	JOAO HIPOLITO SOBRINHO	Gari GP1A09	1/3/1986	102448	12.002.000	LISONETE DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	8/3/2002
100277	5.001.000	JOAO LUCIANO DE SOUZA	Gari GP1A12	15/1/1990	102644	8.003.000	LOIZA DE FATIMA DOS S MACHADO	Auxiliar Serviços Gerais	9/4/2003
100331	9.001.000	JOAO MADEIRA DA SILVA	Vigilante GP1A12	25/1/1990	103134	12.004.000	LOURDES GUTIERREZ ROCHA	Agente Comunitário Saúde	1/10/2001
100251	5.003.000	JOAO RAMOS DA CRUZ	Operador de Trator Pn	1/3/1990	102659	8.001.000	LOURISVALDO LISBOA DE SOUZA	Professor PEB I 40Hrs	5/5/2003
100702	9.001.000	JOAO RODRIGUES DA SILVA	Vigilante GP1A12	2/5/1994	100143	12.001.000	LOURIVAL INACIO DE OLIVEIRA	Vigilante GP1A15	8/4/1991
102438	9.002.000	JOAO SOARES DA SILVA	Vigilante GP1A04	22/2/2002	103286	12.001.000	LUCELIA DOS SANTOS SILVA	Auxiliar Serviços Gerais	10/6/2008
100274	4.001.000	JOAO TAVARES DIAS	OPERARIO DE CAMPO	30/1/1990	102809	8.001.000	LUCELIA LIMA DE ALENCAR	Professor PEB I 40Hrs	15/3/2004
100233	5.001.000	JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS	Gari GP1A17	23/11/1987	103138	12.004.000	LUCIANA APARECIDA BATISTA	Agente Comunitário Saúde	13/10/2004
102305	12.005.000	JOBISSON LAGASSI DIAS	Agente Administrativo	27/6/2001	100639	8.001.000	LUCIANE DE BASTIANI	Professor PEB I 20Hrs	21/7/1992
103325	7.003.000	JOEL BARBOSA SANTOS FILHO	Vigilante GP1A01	3/7/2008	100211	5.001.000	LUCIANO ANTONIO CARNELOSE	Mecânico GP2A26	11/1/1990
102296	12.001.000	JOEL MOREIRA	Vigilante GP1A04	15/6/2001	100088	9.001.000	LUCIENE HENDLER FELISBERTO Q.	Agente Administrativo	12/1/1990
103275	12.001.000	JOEL TAVARES DOS SANTOS	Auxiliar Serviços Gerais	10/6/2008	102546	8.001.000	LUCILA DE ARAUJO CRIVELLI	Professor PEB I 40Hrs	11/7/2002
103229	7.003.000	JONAS GOMES FERNANDES	Motorista CNH A-D GP3	29/5/2008	103225	7.001.000	LUCILA DE ARAUJO CRIVELLI	Professor PEB III 20H	2/6/2008
100661	7.003.000	JONAS SARTORI	Professor PEB I 20Hrs	11/3/1992	103140	12.004.000	LUCILENE BONFIM	Agente Comunitário Saúde	13/10/2004
103384	7.001.000	JONATAS PINHEIRO DA MATA	Auxiliar Serviços Gerais	1/9/2008	103307	7.003.000	LUCIMAR DOS SANTOS	Auxiliar Serviços Gerais	3/7/2008
100058	12.005.000	JORGE LOURES GONCALVES	Vigilante GP1A12	1/8/1991	100101	12.001.000	LUCIMAR JOSE BUENO	AGENTE DE SAÚDE	14/8/1990
102216	12.001.000	JORGE ROBERTO DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	21/3/2001	103142	12.004.000	LUCIMAR LEMES DE OLIVEIRA	Agente Comunitário Saúde	4/6/2001
100252	5.001.000	JORGE TANABE	Operador de Trator Pn	1/7/1990	102279	4.003.000	LUCINEIA FLORENTINO LIMA SILVA	Auxiliar Serviços Gerais	6/6/2001
100685	7.004.000	JOSEFA RAIMUNDO	Vigilante GP1A15	28/4/1994	103324	8.001.000	LUCINEIDE DOS SANTOS DA SILVA	Auxiliar Serviços Gerais	1/7/2008
100281	7.004.000	JOSE ANTONIO PEREIRA	Vigilante GP1A10	20/6/1994	103335	12.001.000	LUIS CARLOS DE BONI	Auxiliar Serviços Gerais	3/7/2008
100150	12.001.000	JOSE APARECIDO ALVES LOPES	Vigilante GP1A13	11/1/1990	100731	7.001.000	LUIS GUILHERMINO DOS S FILHO	Agente Administrativo	12/1/1990
100051	4.001.000	JOSE BORGES DE GODOI	Vigilante GP1A12	11/1/1990	100332	9.001.000	LUIS ANTONIO ALVES	Vigilante GP1A12	2/6/1992
100687	7.003.000	JOSE CÂNDIDO DE ARAUJO FILHO	Vigilante GP1A12	2/6/1992	100068	6.003.000	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	Agente Administrativo	3/1/1986
100390	5.001.000	JOSE CARLOS CARDOSO	Motorista CNH A-D GP3	11/1/1990	100241	5.001.000	LUIZ CARLOS GERAISHARDT	Motorista CNH A-D GP3	12/1/1990
100238	9.002.000	JOSE CARLOS PEREIRA DE ARRUDA	Motorista CNH A-D GP3	11/1/1990	100313	9.001.000	LUIZ GERAISALDO DE SOUZA	Motorista CNH A-D GP3	1/4/1988
103206	4.001.000	JOSE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Vigilante GP1A01	2/6/2008	102036	7.003.000	LUIZ PRETO CARDOSO	Motorista CNH A-D GP3	30/6/2000
103180	6.001.000	JOSE CLARA DE OLIVEIRA	Operador de Trator Es	6/6/2008	103136	12.004.000	LURDES MARIA POSSO PADILHA	Agente Comunitário Saúde	4/6/2001
100240	5.001.000	JOSE CORREIA FILHO	Gari GP1A13	11/1/1990	103144	12.004.001	LUZIA ALVES DOS REIS ROCHA	Agente Comunitário Saúde	4/6/2001
100248	5.001.000	JOSE CUSTODIO VAZ	Auxiliar Serviços Gerais	11/1/1990	102219	8.001.000	LUZIA DO NASCIMENTO BESERRA	Professor PEB I 40Hrs	16/4/2001
100474	8.001.000	JOSE DA SILVA BITTENCOURT	Professor PEB I 20Hrs	13/4/1992	102856	8.001.000	LUZIA GONCALVES DE ALENCAR	Professor PEB I 40Hrs	1/4/2004
102364	5.002.000	JOSE DANUBIO DE MEDEIROS	Operador de Patrol GP	3/9/2001	103232	8.004.000	LUZIA IVANI MATHEUS FERNANDES	Auxiliar Serviços Gerais	29/5/2008
101593	12.004.000	JOSE DE ASSIS DE SOUZA	Auxiliar Serviços Gerais	25/8/1998	102686	8.003.000	LUZINE GONCALVES DE ALENCAR S	Auxiliar Serviços Gerais	25/6/2003
102789	4.001.000	JOSE DE SOUZA	Agente Administrativo	18/2/2004	102065	8.001.000	LUZINETE MARIA M A DA SILVA	Professor PEB III 40H	19/7/2000
100688	7.004.000	JOSE FAUSTINO	Vigilante GP1A14	2/6/1992	102903	12.004.000	LUZINETE ROSA	Auxiliar Serviços Gerais	2/7/2004
100536	7.004.000	JOSE GERAISALDO DA SILVA	MONITOR 20 HORAS	18/6/1993	100712	8.003.000	MACIONIA APARECIDA MARQUES	Auxiliar Serviços Gerais	22/1/1990
100046	7.004.000	JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA	Vigilante GP1A01	15/1/1990	102570	8.001.000	MADALENA ROSA DA SILVA	Professor PEB I 40Hrs	3/9/2002
103259	12.002.000	JOSE LUIZ GOMES	Enfermeiro SP5A01	11/6/2008	100282	9.001.000	MANOEL CAMPOLIM BORGES GODOY	Vigilante GP1A12	14/5/1992
103261	6.001.000	JOSE LUIZ TORCHETTI	Motorista CNH A-D GP3	1/7/2008	102275	12.001.000	MANOEL CLAUDIO C RIBEIRO	Auxiliar Serviços Gerais	15/6/2001
100246	5.001.000	JOSE MARIA GOMES	OPERADOR DE PATROL	2/7/1990	102363	5.002.000	MANOEL PEREIRA DA SILVA	Operador de Trator Es	3/9/2001
103132	12.004.000	JOSE PAULA DA SILVA	Agente Comunitário Saúde	4/6/2001	102859	6.000.000	MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES	Engenheiro Agrônomo G	5/4/2004
100012	12.001.000	JOSE RENATO LOVO	Agente Administrativo	1/7/1994	103371	12.002.000	MARCIA DOS SANTOS ANICÉSIO	Técnico em Enfermagem	18/7/2008
100779	3.001.000	JOSE ROBERTO FUZER TRUIZ	CONTINUO	7/8/1995	103227	8.001.000	MARCIA PEREIRA DE MELLO	Professor PEB III 25H	4/6/2008
100250	5.001.000	JOSE RODRIGUES PINHO	Operador Pa Carregadeira	1/7/1990	102252	12.001.000	MARCIA REIS DE AZEREDO	Médico 40 Horas SP6A0	15/6/2001
100135	12.001.000	JOSE VILMAR VIEIRA	Motorista CNH A-D GP3	7/2/1990	100632	8.001.000	MARCILEIDE ALVES DE SOUZA MONT	Professor PEB I 20Hrs	17/2/1992
102344	12.001.000	JOSE XAVIER DO NASCIMENTO	Técnico em Radiologia	6/8/2001	102055	8.001.000	MARCILENE RODRIGUES DA S SOUZA	Professor PEB I 40Hrs	19/7/2000
102812	8.001.000	JOSEFA MATOS COSTA OLIVEIRA	Professor PEB I 40Hrs	15/3/2004	101997	7.003.000	MARCIO SIDNEY DE OLIVEIRA	Motorista CNH A-D GP3	26/6/2000
102803	8.001.000	JOSEFA NERY MARQUES	Professor PEB I 40Hrs	15/3/2004	103220	4.001.000	MARCO ANTONIO DIAS FERREIRA	Agente Administrativo	2/6/2008
101179	12.001.000	JOSEFA VIEIRA BATISTA GOMES	Auxiliar Serviços Gerais	4/4/1997	103337	4.001.000	MARCOS ALEXANDRE PORTOLAN GOME	Fiscal Tributário GP5	1/7/2008
101594	12.004.000	JOSELIA MIRANDA ROSA ANDRETA	ZELADOR	5/8/1998	103296	9.002.000	MARCOS BUENO ALVES	Motorista CNH A-D GP3	6/6/2008
103333	4.001.000	JOSI DAS GRACAS CAETANO	Auxiliar Serviços Gerais	2/7/2008	102378	5.001.000	MARCOS GONCALVES DUTRA	Gari GP1A04	17/10/2001
103334	7.001.000	JOSIMAR RIBEIRO	Vigilante GP1A01	1/7/2008	102752	12.001.000	MARGARIDA RICARTE DA SILVA	Auxiliar Serviços Gerais	19/1/2004

102178	12.001.000	MARGO TEREZINHA VIVIAN	Técnico em Radiologia	21/2/2001	102821	8.003.000	MARIZETE VIEIRA GONZAGA LEAO	Auxiliar Serviços Gerais	18/3/2004
102253	8.003.000	MARIA AMELIA ALMEIDA DO PRADO	Auxiliar Serviços Gerais	12/6/2001	103168	12.001.000	MARLEI RODRIGUES DE SOUZA	Agente Comunitário Saúde	4/6/2001
103317	8.001.000	MARIA ANDREIA GARCIA	Professor PEB III 25H	2/7/2008	101182	12.001.000	MARLENE BATISTUZZI	Auxiliar Serviços Gerais	1/4/1997
102646	8.001.000	MARIA ANTONIA DOS SANTOS FAVAL	Professor PEB I 40Hrs	9/4/2003	102545	8.001.000	MARLENE DA PENHA S SOUZA	Professor PEB I 40Hrs	10/7/2002
100342	9.001.000	MARIA APARECIDA BOARO	Auxiliar Serviços Gerais	14/5/1992	102263	12.001.000	MARLENE DA SILVA PINHEIRO GRAZ	Auxiliar de Enfermagem	15/6/2001
100663	8.001.000	MARIA APARECIDA BUENO BORGES C	Professor PEB I 20Hrs	3/3/1994	103208	8.004.000	MARLENE GOMES DE OLIVEIRA	Auxiliar Serviços Gerais	5/6/2008
100371	12.001.000	MARIA APARECIDA DA SILVA	Auxiliar Serviços Gerais	12/1/1990	102329	12.002.000	MARLENE SANTOS DA SILVA MOREIR	Técnico Higiene Denta	21/6/2001
100025	3.002.000	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	CADASTRADOR	21/2/1990	100118	12.001.000	MARLENE VARGAS PINHEIRO	Agente de Saúde SP2A0	4/6/1991
102391	3.003.000	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Agente Administrativo	30/11/2001	103264	12.001.000	MARLI BARBOSA DE SOUZA LOPES	Auxiliar Serviços Gerais	15/7/2008
100125	12.001.000	MARIA APARECIDA DE SOUZA	Agente de Saúde SP2A0	2/7/1990	102320	12.001.000	MARLI FERREIRA VIANA COELHO	Auxiliar de Enfermagem	27/6/2001
102464	12.002.000	MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTO	Auxiliar de Enfermagem	25/3/2002	102813	8.003.000	MARLI GONCALVES DE FARIAS	Auxiliar Serviços Gerais	15/3/2004
100044	9.002.000	MARIA APARECIDA DOS REIS PIRAI	OPERARIO DE CAMPO	24/3/1986	102670	8.003.000	MARLUCE APARECIDA F RAMOS CARN	Auxiliar Serviços Gerais	26/5/2003
103146	12.004.000	MARIA APARECIDA MARANGONE	Agente Comunitário Saúde	1/3/2005	100711	8.003.000	MARLUCE COSTA DA SILVA	Auxiliar Serviços Gerais	12/1/1990
102618	8.001.000	MARIA APARECIDA MILANI R SOBCS	Professor PEB I 40Hrs	17/3/2003	102297	12.001.000	MARTA BABETTO DOS SANTOS	Auxiliar de Enfermagem	15/6/2001
100102	12.001.000	MARIA APARECIDA Q DE ANDRADE	Agente de Saúde SP2A0	7/5/1990	101995	2.001.000	MARTA DE CAMARGO RIBEIRO	Agente Administrativo	30/6/2000
100713	12.001.000	MARIA APARECIDA SOUZA NASCIMEN	Auxiliar Serviços Gerais	11/1/1990	102684	8.003.000	MARTA DE OLIVEIRA CORTES	Auxiliar Serviços Gerais	30/6/2003
100766	9.002.000	MARIA ARLETE VIEIRA DE SOUZA S	Auxiliar Serviços Gerais	11/7/1995	100312	8.003.000	MARTA EURICO DE AGUIAR OLIVEIR	Auxiliar Serviços Gerais	23/1/1990
100497	7.003.000	MARIA CECILIA NOVELLI	MONITOR 20 HORAS	3/5/1993	100009	7.003.000	MARTHA DA PENHA MARQUES	Auxiliar Serviços Gerais	12/1/1990
100427	8.001.000	MARIA CLEUDE DE SOUZA	Professor PEB I 40Hrs	20/2/1991	103367	8.001.000	MARTHA DOS SANTOS VALLOTO	Auxiliar Serviços Gerais	28/7/2008
102190	12.001.000	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS	Auxiliar de Enfermagem	1/3/2001	102713	8.001.000	MARTINHO DORSCH	Professor PEB III 40H	2/10/2003
101185	12.001.000	MARIA DALVA BENEVIDES DA SILVA	Auxiliar Serviços Gerais	4/3/1997	102295	4.001.000	MATILDE ALBANO DE OLIVEIRA	Auxiliar Serviços Gerais	15/6/2001
100519	9.003.000	MARIA DAS GRACAS SILVA TERRAS	MONITOR 20 HORAS	24/5/1993	102664	6.003.000	MAURELIO MARTINS DE MIRANDA	Técnico Agrícola GP5A	17/5/2003
103148	12.004.000	MARIA DE FATIMA CALISTO	Agente Comunitário Saúde	4/6/2001	102869	8.001.000	MAURICIO DONIZETI DE SOUZA	Professor PEB I 40Hrs	8/4/2004
103147	12.004.000	MARIA DE FATIMA DE JESUS GONCA	Agente Comunitário Saúde	13/10/2004	103282	4.001.000	MAURILIO FRANCA SOARES	Agente Administrativo	10/6/2008
100322	8.001.000	MARIA DE FATIMA DE LIMA	Professor PEB I 40Hrs	12/3/1990	102367	5.002.000	MAURO DA SILVA FILHO	Operador de Trator Es	10/9/2001
103329	8.001.000	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	Auxiliar Serviços Gerais	1/7/2008	102556	7.003.000	MAURO GONZAGA DOS SANTOS	Vigilante GP1A01	1/8/2002
103210	8.004.000	MARIA DE FATIMA FERREIRA DO NA	Auxiliar Serviços Gerais	5/6/2008	100247	5.003.000	MAURO JOSE DOS SANTOS	Operador de Patrol GP	10/4/1986
102714	7.003.000	MARIA DE FATIMA GALLI	Auxiliar Serviços Gerais	22/9/2003	102350	12.002.000	MEIRE DE SOUZA GONCALVES	Odontólogo SP5A05	15/8/2001
102441	8.003.000	MARIA DE FATIMA LOVO	Auxiliar Serviços Gerais	1/3/2002	100375	8.003.000	MERICARNESTA DA COSTA	Auxiliar Serviços Gerais	30/6/1988
100351	9.001.000	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE O	Artífice GP2A23	1/6/1992	103236	8.004.000	MICHELI FERREIRA DO NASCIMENTO	Auxiliar Serviços Gerais	4/6/2008
103150	12.004.000	MARIA DE LOURDES DE JESUS	Agente Comunitário Saúde	4/6/2001	102035	6.002.000	MIGUEL PEREIRA SAÚDE	Motorista CNH A-D GP3	30/6/2000
100486	8.001.000	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	Professor PEB I 20Hrs	30/6/1988	103258	4.001.000	MILENA FUZARI	Agente Administrativo	5/6/2008
101597	12.004.000	MARIA DE LOURDES PINHEIRO AUS	Auxiliar Serviços Gerais	26/8/1998	102764	8.001.000	MILTON EUFRAZIO DE OLIVEIRA	Professor PEB I 40Hrs	4/2/2004
102820	8.001.000	MARIA DE SOUZA SILVA	Professor PEB I 40Hrs	15/3/2004	102811	8.001.000	MIRIA GONSCHOROWSKI MESSIAS DA	Professor PEB I 40Hrs	15/3/2004
100709	8.003.000	MARIA DIOGENES DE FRANCA	Auxiliar Serviços Gerais	9/8/1993	102389	12.001.000	MIRIAN ALIPIO DA SILVA	Auxiliar Serviços Gerais	1/11/2001
102573	12.001.000	MARIA DO CARMO C NOVAKOWSKI	Auxiliar Serviços Gerais	9/9/2002	103211	8.004.000	MIRIAN PEREIRA DE CARVALHO BAS	Auxiliar de Creche GP	29/5/2008
100262	8.003.000	MARIA DO CARMO SANTOS	Gari GP1A13	15/1/1993	103251	4.001.000	MIRLEN ALVES DA COSTA	Agente Administrativo	6/6/2008
100721	8.003.000	MARIA DO SOCORRO AUGUSTO DA SI	Auxiliar Serviços Gerais	23/1/1990	103378	8.001.000	MITIELE DA SILVA BEHENCK	Professor PEB III 25H	14/7/2008
100521	8.001.000	MARIA DO SOCORRO J G SILVA	Professor PEB I 40Hrs	12/3/1990	102278	12.001.000	MOTOO YOSHIKAWA	Médico 40 Horas SP6A0	15/6/2001
100382	8.003.000	MARIA DOLORES DE J G OLIVEIRA	Auxiliar Serviços Gerais	27/4/1994	103338	8.001.000	NAIR AHNERTO DIAS SILVA	Auxiliar Serviços Gerais	17/7/2008
102865	7.001.000	MARIA DOS REIS DA SILVA	Professor PEB I 40Hrs	7/4/2004	102056	7.003.000	NAIR MARIA VIEIRA	Professor PEB III 40H	19/7/2000
102754	12.001.000	MARIA ELENA MARTINS	Auxiliar Serviços Gerais	19/1/2004	100376	8.003.000	NATALICIA DOS SANTOS	Auxiliar Serviços Gerais	22/1/1990
101968	8.001.000	MARIA EMILIA DIAS	Professor PEB III 20H	26/6/2000	100788	7.003.000	NEIDE BARBOSA PRIMO	Auxiliar Serviços Gerais	10/8/1995
100723	8.003.000	MARIA EUNICE ANDREATO PEREIRA	Auxiliar Serviços Gerais	23/3/1990	100633	8.001.000	NEIDE GOULART DOS SANTOS ALVES	Professor PEB I 40Hrs	1/3/1989
103152	12.001.000	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS RIB	Agente Comunitário Saúde	4/6/2001	103169	12.004.000	NEIVA MARCIA DE OLIVEIRA NOBRE	Agente Comunitário Saúde	13/10/2004
102088	8.001.000	MARIA GORETH LOVO XAVIER	Professor PEB I 40Hrs	11/10/2000	102881	12.004.000	NEIVA TEIXEIRA CERIOOLI	Agente Administrativo	28/5/2004
100062	5.001.000	MARIA HELENA DE OLIVEIRA	Auxiliar Serviços Gerais	14/5/1992	100718	8.003.000	NEURACI LEONEL DE FREITAS	Auxiliar Serviços Gerais	14/5/1993
103154	12.004.000	MARIA HELENA FERREIRA FERNANDE	Agente Comunitário Saúde	3/10/2004	100499	8.001.000	NEUSA FABRI FERREIRA	Professor PEB I 40Hrs	1/10/1991
103301	12.002.000	MARIA INES GOLFETTO	Enfermeiro SP5A01	11/7/2008	102834	8.003.000	NEUSA MARIA CASAGRANDE	Auxiliar Serviços Gerais	22/3/2004
102245	12.001.000	MARIA IRACEMA DE SOUZA VEZ DA	Auxiliar de Enfermagem	15/6/2001	103365	8.003.000	NEUZA ANDERLE DE OLIVEIRA	Auxiliar Serviços Gerais	16/7/2008
102249	12.001.000	MARIA IRISMAR CAETANO	Assistente Social SP5	15/6/2001	102323	12.001.000	NEUZA DO NASCIMENTO PEREIRA CO	Auxiliar Serviços Gerais	21/6/2001
100001	2.007.000	MARIA JANDIRA ZANOLI	Assessor Jurídico GP7	11/5/1992	100387	8.003.000	NEUZA DOS SANTOS PEREIRA	Auxiliar Serviços Gerais	11/1/1990
102192	12.001.000	MARIA JANETE DE OLIVEIRA	Auxiliar de Enfermagem	1/3/2001	102824	8.002.000	NILCE APARECIDA JACOBOWSKI	Professor PEB I 40Hrs	15/3/2004
100067	7.003.000	MARIA JARDIM DE CASTRO	Auxiliar Serviços Gerais	14/5/1992	100157	12.001.000	NILCE PEREIRA REIS	Agente Administrativo	1/4/1987
100469	8.001.000	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	Professor PEB I 40Hrs	1/4/1993	102195	12.005.000	NILDA MARIA CAVALHEIRO	Auxiliar de Enfermagem	1/3/2001
100002	2.007.000	MARIA JOSE DE OLIVEIRA URIZZI	Assessor Jurídico GP7	1/2/1989	101605	12.004.000	NILDETE DOS SANTOS BRIZANTE	Auxiliar Serviços Gerais	11/9/1998
101255	12.001.000	MARIA LUCIA DE JESUS	Auxiliar Serviços Gerais	1/5/1997	103204	8.004.000	NILSA MARIA PEREIRA PAULO	Auxiliar Serviços Gerais	4/6/2008
101988	8.001.000	MARIA LUCIA SOARES DE LIMA	Professor PEB I 40Hrs	30/6/2000	103362	12.004.000	NILSE CLEIA DIAS LEITAO RAMOS	Agente Comunitário Saúde	14/7/2008
100623	8.001.000	MARIA MADALENA LVS DOS SANTO	Professor PEB I 20Hrs	11/3/1992	102470	7.003.000	NILSO BLASQUES DIAS	Motorista CNH A-D GP3	3/4/2002
102396	8.001.000	MARIA MARGARIDA DOS S CANTELI	Auxiliar Serviços Gerais	21/11/2001	100140	12.001.000	NILSON DE JESUS COSTA	Vigilante GP1A13	24/1/1990
100714	8.003.000	MARIA NOGUEIRA PEREIRA	Auxiliar Serviços Gerais	11/1/1990	100268	5.001.000	NILSON DONIZETTE BONIFACIO	Gari GP1A10	11/1/1990
103157	12.004.000	MARIA OLANDA VIEIRA TORCHITE	Agente Comunitário Saúde	4/6/2001	100123	12.001.000	NILSON JOSE RODRIGUES	Agente de Saúde SP2A0	10/4/1990
100104	12.001.000	MARIA OSVALDA MORAES RODRIGUES	Agente de Saúde SP2A0	21/2/1991	100690	9.003.000	NILSON MARTINS	Vigilante GP1A13	14/5/1992
103158	12.004.000	MARIA PEREIRA SIMAO SFALCINI	Agente Comunitário Saúde	3/10/2004	103242	2.001.000	NILZA JOVITA DE ALMENDANO	Auxiliar Serviços Gerais	5/6/2008
102218	12.001.000	MARIA PEREIRA VIANA	Auxiliar de Enfermagem	20/3/2001	100726	8.003.000	NILZA MARIA DE SOUZA SILVA	Auxiliar Serviços Gerais	9/8/1993
103151	12.004.000	MARIA SHIRLEI TONINATTO DE OLI	Agente Comunitário Saúde	4/6/2001	102631	8.001.000	NIRLENE APARECIDA CADES	Professor PEB I 40Hrs	26/3/2003
103344	8.001.000	MARIA SIDNEIA SANCHES	Professor PEB III 25H	2/7/2008	100425	8.001.000	NIVANDA DA SILVA PAIVA	Professor PEB I 20Hrs	19/2/1992
102769	12.005.000	MARIA TEREZINHA ROTHERMEL	Auxiliar de Enfermagem	10/2/2004	103363	12.001.000	NOELI DA SILVA MARTINS	Técnico em Enfermagem	15/7/2008
102469	8.001.000	MARIA VILMA RAMOS PINTO FELIPE	Professor PEB I 20Hrs	3/4/2002	102629	8.001.000	NOELMA GUAITOLINI GONCALVES	Professor PEB I 40Hrs	17/3/2003
103299	8.001.000	MARIA VILMA RAMOS PINTO FELIPE	Professor PEB III 25H	1/7/2008	102311	8.001.000	NOEMI BRAGA DE AQUINO	Professor PEB III 40H	26/6/2001
103162	12.004.000	MARILENA DO NASCIMENTO BARBOSA	Agente Comunitário Saúde	4/6/2001	102016	8.001.000	NOEMI BRESSANI DE F ALVES	Professor PEB I 20Hrs	27/6/2000
100523	8.001.000	MARILENE RAMOS DE CAMPOS SOUZA	Professor PEB I 20Hrs	21/3/1992	103352	8.001.000	NOEMIA SALES DA SILVA	Professor PEB III 25H	3/7/2008
103375	8.001.000	MARILENE RAMOS DE CAMPOS SOUZA	Professor PEB III 25H	24/7/2008	102392	12.001.000	NUCELY HIDALGO CRUZ	Auxiliar de Enfermagem	22/11/2001
101596	2.005.000	MARILUCIA CRIVELLI	Auxiliar Serviços Gerais	26/8/1998	102831	8.001.000	ODALIA ALVES SANTANA	Professor PEB I 40Hrs	24/3/2004
103163	12.004.000	MARILUZIA PEREIRA DOS SANTOS S	Agente Comunitário Saúde	4/6/2001	103170	12.004.000	ODEILDE CAMPOS LUZ DE SOUZA	Agente Comunitário Saúde	13/10/2004
103167	12.001.000	MARILZA DA SILVA OLIVEIRA	Agente Comunitário Saúde	4/6/2001	100043	9.001.000	ODETE DOS SANTOS ESCOBAR	Gari GP1A11	15/1/1993
103277	9.002.000	MARILZA VIEIRA GONZAGA FAUSTIN	Auxiliar Serviços Gerais	9/6/2008	102755	12.001.000	ODILIA FERREIRA RIBEIRO	Auxiliar Serviços Gerais	19/1/2004
103250	12.002.000	MARINA RIBEIRO GUSMAO	Auxiliar de Enfermagem	10/6/2008	103294	8.002.000	OLAVIA APARECIDA DA SILVA TUCA	Professor PEB I 40Hrs	10/6/2008
102262	12.001.000	MARINALDA MOREIRA DUARTE DOS S	Auxiliar Serviços Gerais	15/6/2001	101973	7.004.000	OLEGARIO LUDUGERAISO ESPINDOLA	Professor PEB III 40H	28/6/2000
103192	8.003.000	MARINALDA VIEIRA HELMER	Auxiliar Serviços Gerais	3/6/2008	102540	6.001.000	OLGA IGNEZ RIBEIRO	Auxiliar Serviços Gerais	1/7/2002
100069	12.003.000	MARINEIDE GOULART MARIANO	Agente Administrativo	6/5/1988	103171	12.004.000	ORLANDO LEMKE	Agente Comunitário Saúde	4/6/2001
102893	8.003.000	MARINEIDE NERIS DA SILVA	Auxiliar Serviços Gerais	22/6/2004	102460	3.002.000	OSEIAS ALMEIDA MARQUES	Agente Administrativo	26/3/2002
102858	3.000.000	MARINES BAVARESCO CARSTENS	Engenheiro Agrônomo G	1/4/2004	100388	7.003.000	OSMAR BRITO DE CARVALHO	Motorista CNH A-D GP3	11/1/1990
102891	9.001.000	MARINETE FERREIRA DE JESUS MAR	Auxiliar Serviços Gerais	14/6/2004	100700	7.003.000	OSMAR TRAVESANI	Vigilante GP1A12	2/5/1994
102566	12.005.000	MARINO BALTAZAR MOREIRA	Auxiliar Serviços Gerais	20/8/2002	103357	7.001.000	OSVALDO LEONARDO LENTE	Motorista CNH A-D GP3	11/7/2008
102012	8.001.000	MARIVANIA DELGADO PACHECO	Professor PEB I 20Hrs	29/6/2000	102502	7.003.000	OZIAS CRIVELLI	Motorista CNH A-D GP3	7/5/2002
100089	8.003.000	MARIZA BUENO DA SILVA	Agente Administrativo	1/1/1988	102306	12.001.000	OZIEL LUCIANO ROSA	Auxiliar de Enfermagem	25/6/2001



100377	9.002.000	OZIMEIRE ALVES DE ASSIS	Auxiliar Serviços Gerais	1/7/1994	102757	7.003.000	SIRLEIA FERNANDES PESSOA	Agente Administrativo	26/1/2004
103364	12.004.000	PATRICIA APARECIDA MARQUES NAS	Agente Comunitário Saúde	14/7/2008	103350	12.001.000	SIRLENE GONCALVES DE SANTANA C	Auxiliar Serviços Gerais	1/7/2008
103230	8.004.000	PATRICIA DA CONSOLACAO BROMONS	Auxiliar Serviços Gerais	30/5/2008	100073	3.003.000	SIRLENE ROSA FERREIRA RAMPINEL	Agente Administrativo	11/1/1990
103219	8.004.000	PAULA CLEONICE FUZARI COSTA	Auxiliar Serviços Gerais	30/5/2008	103156	12.001.000	SIRLEY SANTOS CUNHA	Agente Comunitário Saúde	4/6/2001
102575	12.001.000	PAULO BINDEWALD	Farmacêutico-Bioquímico	11/9/2002	103254	12.001.000	SOELI DA LUZ SOUZA DE ASSIS	Auxiliar Serviços Gerais	10/6/2008
102301	12.001.000	PAULO BRESSANI DE FREITAS	Motorista CNH A-D GP3	15/6/2001	103177	9.004.000	SOLANGE MARIA GOTZSCH MONTREUI	Assistente Social SP5	2/6/2008
103331	7.003.000	PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	Vigilante GP1A01	1/7/2008	100786	7.003.000	SOLIDEIA CORADI RIBEIRO	Professor PEB I 20Hrs	10/8/1995
100333	7.003.000	PAULO RIBEIRO LEAO	Vigilante GP1A10	16/2/1990	102683	12.001.000	SONHA MARIA VIEIRA VENTURA	Auxiliar Serviços Gerais	25/6/2003
102729	4.001.000	PAULO SERGIO CASTILHO	Técnico Seg Trabalho	20/11/2003	102457	4.002.000	SONIA APARECIDA PACHECO SAMPAI	Agente Administrativo	1/4/2002
100106	12.001.000	PEDRO ALVES DE SOUZA	Agente de Saúde SP2A0	24/2/1992	103289	12.001.000	SONIA DE SOUZA CARVALHO	Auxiliar Serviços Gerais	10/6/2008
100457	8.001.000	PEDRO ANGELO FERNANDES	Professor PEB I 20Hrs	17/2/1992	100790	8.003.000	SONIA DOS SANTOS FRANCA	Auxiliar Serviços Gerais	1/9/1995
103240	8.001.000	PEDRO ANGELO FERNANDES	Professor PEB I 25Hrs	2/6/2008	100708	9.003.000	SONIA MARIA LACERDA BARBOSA BA	Auxiliar Serviços Gerais	12/1/1990
100729	7.003.000	PEDRO CARNELOSSI	Carpinteiro GP1A06	11/1/1990	102042	8.001.000	SONIA MARIA MARANGONI	Professor PEB I 40Hrs	7/8/2000
100701	7.003.000	PEDRO MARCELO DOS SANTOS	Vigilante GP1A16	2/6/1992	103215	8.001.000	SUELI GOTTSELIG CRISTINO	Professor PEB I 25Hrs	30/5/2008
100245	7.003.000	PEDRO PEREIRA DE ANDRADE	Motorista CNH A-D GP3	12/1/1990	100529	8.001.000	SUELI INES DA SILVA	Professor PEB I 40Hrs	11/1/1990
103241	7.003.000	POLIANE NEVES SILVA PROENCA	Auxiliar Serviços Gerais	5/6/2008	102463	12.002.000	SUELI RODRIGUES DE SOUZA	Auxiliar de Enfermagem	22/3/2002
100386	12.001.000	RAFAEL ASSIS DE PAULA	Agente Administrativo	27/4/1994	102817	8.003.000	SUELY AMORIM DE SOUZA	Auxiliar Serviços Gerais	15/3/2004
100022	3.002.000	RAIMUNDO MESQUITA COELHO	Auxiliar Serviços Gerais	15/1/1990	103166	12.004.000	SUELY PEREIRA DOS SANTOS PSCHI	Agente Comunitário Saúde	13/10/2004
101980	8.001.000	RAIMUNDO NONATO FILHO	Professor PEB III 20H	28/6/2000	103226	6.001.000	SUSIANE LARGURA BIAZATI VENTOR	Agente Administrativo	2/6/2008
102202	12.001.000	RAIMUNDO NONATO PEREIRA	Auxiliar de Enfermagem	12/3/2001	102351	12.005.000	TAINA GISELE IDALGO DA CRUZ	Auxiliar de Enfermagem	29/8/2001
103271	12.002.000	RAYPPER FLEGLE PEREIRA	Auxiliar de Enfermagem	11/6/2008	102321	12.004.000	TANIA MARIA DA SILVA	Enfermeiro SP5A03	25/6/2001
100548	8.001.000	REGINA DITOS	Professor PEB I 20Hrs	15/1/1990	100570	8.001.000	TELMA ELIZABETH O FORTALEZA	Professor PEB III 20H	24/2/1992
102208	12.001.000	REINALDO DA CRUZ MORET	Auxiliar de Enfermagem	16/3/2001	103272	12.002.000	TELMA FRANCISCA AMARAL	Auxiliar de Enfermagem	10/6/2008
103196	8.001.000	RENATA DE JESUS PEREIRA ALMEID	Professor PEB I 25Hrs	2/6/2008	102756	12.001.000	TEREZA RODRIGUES DOS S CORREIA	Auxiliar Serviços Gerais	26/1/2004
103382	12.002.000	RENATA MESQUITA OLIVEIRA MORAE	Farmacêutico-Bioquímico	10/9/2008	103164	12.004.000	TEREZINHA DE FATIMA SILVA PERE	Agente Comunitário Saúde	4/6/2001
103260	12.001.000	RENATA RODRIGUES FURTADO	Auxiliar Serviços Gerais	10/6/2008	102804	8.001.000	TEREZINHA GUAITOLINI GONCALVES	Professor PEB I 40Hrs	15/3/2004
103321	7.003.000	RICARDO GOTTARDI FILHO	Vigilante GP1A01	2/7/2008	102335	12.001.000	TEREZINHA LUCIA DA SILVA	Técnico de Laboratório	2/7/2001
100378	8.003.000	RITA ALVES DA CUNHA	Auxiliar Serviços Gerais	2/5/1994	103381	8.003.000	THAYNNARA ALVES ALEXANDRE CARV	Professor PEB III 25H	15/8/2008
102788	12.005.000	RITA DE CASSIA GABRIEL DANTAS	Auxiliar de Enfermagem	18/2/2004	101994	8.001.000	TIYOKA IZABEL MIZUHIRA KANAZAW	Professor PEB III 40H	26/6/2000
100643	8.002.000	RITA MERCE DA SILVA AMANCIO	Professor PEB I 20Hrs	30/6/1988	103274	4.001.000	VAGNO DA SILVA MILER	Agente Administrativo	10/6/2008
102361	5.002.000	ROBERTO CARLOS SCHEROCK	Gari GP1A04	3/9/2001	102471	8.001.000	VALCILENE OLIVEIRA DA SILVA	Professor PEB I 20Hrs	3/4/2002
101831	12.002.000	ROBERTO CLAUDIO CORREIA	Médico 40 Horas SP6A0	1/12/1999	102221	8.003.000	VALCIRENE ROSA DE SOUZA	Auxiliar Serviços Gerais	19/4/2001
102085	8.001.000	ROBERTO DE SOUZA	Professor PEB I 40Hrs	19/9/2000	103020	8.001.000	VALDECIA AMBROZIO DO NASCIMENTO	Professor PEB III 20H	15/1/1993
100691	7.003.000	ROBERTO PEREIRA DA SILVA	Vigilante GP1A06	21/6/1994	100144	7.003.000	VALDECI DE OLIVEIRA	Vigilante GP1A17	16/2/1990
101976	8.001.000	ROCILIA RIBEIRO DA SILVA RODRI	Professor PEB III 20H	30/6/2000	100072	7.003.000	VALDECIR MONFREDINHO DE MATOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	1/9/1993
102850	8.001.000	RODINEIA DA SILVA R GRUNEWALD	Professor PEB I 40Hrs	7/4/2004	100392	7.003.000	VALDECIR THOMAZ DA SILVA	MOTORISTA	18/12/1987
102346	12.001.000	RODRIGO ALBERTO C GUTIERREZ	Médico 40 Horas SP6A0	1/8/2001	100153	12.001.000	VALDENICE CONCEICAO DO NASCIME	Auxiliar Serviços Gerais	11/1/1990
103298	12.002.000	ROGERAISIO LOPES SANGI	Farmacêutico-Bioquímico	5/6/2008	102180	12.001.000	VALDENORA VELOSO	Auxiliar de Enfermagem	22/2/2001
100675	7.003.000	RONALDO JOSE DE PAULA	Professor PEB II 20Hr	1/2/1989	100345	9.001.000	VALDEVINA CARNELOSSI	Auxiliar Serviços Gerais	1/2/1989
102537	12.001.000	RONILSON NEVES CERQUEIRA	Vigilante GP1A03	3/7/2002	103368	12.002.000	VALDIK VIEIRA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	18/7/2008
103237	8.001.000	ROSA APARECIDA LICORI PRADO	Auxiliar de Creche GP	2/6/2008	103205	7.003.000	VALDINAR DE SOUZA FERREIRA	Professor PEB III 25H	6/6/2008
102075	8.001.000	ROSANA COUTO	Professor PEB III 40H	19/7/2000	103342	8.001.000	VALDINETE DIAS BARENSE TEIXEI	Professor PEB III 25H	1/7/2008
100727	8.003.000	ROSANA ESMERINO DOS SANTOS	Auxiliar Serviços Gerais	11/6/1992	100217	7.003.000	VALDIR LIMA DE ALMEIDA	Operador Pa Carregadeira	2/7/1990
103160	12.004.000	ROSANGELA ALVES PINTO	Agente Comunitário Saúde	1/2/2002	103207	12.005.000	VALDIRENE DE OLIVEIRA	Agente Administrativo	9/6/2008
101622	12.003.000	ROSANGELA DE LACERDA	MEDICO PEDIATRA	1/10/1998	102410	2.006.000	VALERIA PLANTES DE SANTANA SAN	Agente Administrativo	17/1/2002
102827	8.001.000	ROSANGELA ERMITA SILVA	Professor PEB III 40H	15/3/2004	102572	4.001.000	VALMIRO RODRIGUES	Vigilante GP1A03	6/9/2002
103285	8.002.000	ROSANGELA MARIA DE LIMA CARDOS	Professor PEB I 40Hrs	11/6/2008	103185	8.001.000	VALQUIRIA DOS SANTOS RIBEIRO	Auxiliar Serviços Gerais	2/6/2008
100066	3.003.000	ROSANGELA SIQUEIRA DA SILVA	Auxiliar Serviços Gerais	14/5/1992	100684	7.003.000	VALTER DA SILVA	Vigilante GP1A12	21/6/1994
102892	8.003.000	ROSELI VALDEVINO P DAS MOURA	Auxiliar Serviços Gerais	15/6/2004	103273	12.002.000	VANDEIR DE ALMEIDA ZETOLES	Auxiliar de Enfermagem	10/6/2008
101986	8.001.000	ROSEMEIRE FONTOURA	Professor PEB I 20Hrs	30/6/2000	100391	7.003.000	VANDERLEI ALVES DA SILVA	Motorista CNH A-D GP3	30/6/1988
102652	8.003.000	ROSENILDA PEREIRA DOS SANTOS	Auxiliar Serviços Gerais	14/4/2003	103201	4.001.000	VANDERLEI PLANTES DE SANTANA	Auxiliar Serviços Gerais	2/6/2008
103159	12.004.000	ROSILENE DE FREITAS SANTANA NE	Agente Comunitário Saúde	3/11/2004	103269	12.001.000	VANDERLIALVES FERREIRA	Auxiliar Serviços Gerais	10/6/2008
101567	12.001.000	ROSIMEIRE ELIZABETE LEITE GRAZ	Auxiliar Serviços Gerais	2/5/1998	103165	12.004.000	VANESSA CANDIDA COSTA	Agente Comunitário Saúde	13/10/2004
103266	7.001.000	ROSINEIA LANDIM DE MIRA LEITE	NUTRICIONISTA SP5A01	9/6/2008	103366	12.002.000	VANESSA DE OLIVEIRA SOUZA E SI	Técnico em Enfermagem	16/7/2008
102402	5.001.000	ROSINETE ODISIO DOS SANTOS BIC	Agente Administrativo	4/12/2001	102203	12.001.000	VANILDE DE MEDEIROS DE BRITO	Auxiliar de Enfermagem	12/3/2001
101975	8.001.000	ROSINETE ZANETTE	Professor PEB I 40Hrs	30/6/2000	102397	12.001.000	VANJA MAGALI DO N PEREIRA	Auxiliar de Enfermagem	22/11/2001
102823	8.003.000	ROSINHA HOFFMAN GUERRA	Auxiliar Serviços Gerais	18/3/2004	103221	8.001.000	VANUZA DE JESUS FIRMINO SANTOS	Professor PEB III 25H	30/5/2008
103195	8.001.000	ROZANGELA OLIVEIRA DA PAIXAO P	Professor PEB I 25Hrs	2/6/2008	100545	7.004.000	VERA LUCIA DOS REIS FERRARI	Professor PEB III 40H	14/3/1988
101961	12.001.000	ROZANI APARECIDA CORREIA	FISCAL SANITÁRIO	5/5/2000	102385	12.001.000	VERA LUCIA MOREIRA LAGASSI DIA	Agente Administrativo	5/11/2001
100692	7.003.000	RUSTERDI DE SOUZA	Vigilante GP1A10	15/1/1990	100468	8.001.000	VERA LUCIA NUNES VIEIRA	Professor PEB I 20Hrs	19/2/1992
102000	9.002.000	RUTH CASTRO BEZERRA	Auxiliar Serviços Gerais	28/6/2000	100154	12.001.000	VERONICA INACIO GOMES	Auxiliar Serviços Gerais	14/5/1992
102339	12.001.000	RUTH LEIA FONTOURA DE SOUZA	Auxiliar de Enfermagem	8/8/2001	103383	7.001.000	VERONICE DUARTE FELIX SALOMAO	Auxiliar Serviços Gerais	1/9/2008
102488	12.005.000	SAMUEL SOARES DE MELO	Auxiliar Serviços Gerais	22/4/2002	102854	12.001.000	VILMA GUARNIER LARGURA	Auxiliar de Enfermagem	12/4/2004
100033	12.003.000	SANDOVAL MARCELINO DE SOUZA	Agente Administrativo	3/2/1992	103293	4.002.000	VILMA KRENKEL	Auxiliar Serviços Gerais	10/6/2008
103270	12.001.000	SANDRA APARECIDA BLASQUES ALVE	Auxiliar Serviços Gerais	10/6/2008	103341	12.002.000	VITAL PAULINO DA COSTA SOBRINH	Médico 40 Horas SP6A0	14/7/2008
103256	12.002.000	SANDRA LARA RODRIGUES	Enfermeiro SP5A01	10/6/2008	103340	8.001.000	VIVIANE DA SILVA SANTOS	Professor PEB III 25H	15/7/2008
102037	8.001.000	SANDRA REGINA R REICHEMBACH	Professor PEB I 40Hrs	14/8/2000	103265	4.001.000	WAGNER DA SILVA PAULO	Vigilante GP1A01	10/6/2008
103161	12.004.000	SANDRA RIBEIRO BONFIM SALES	Agente Comunitário Saúde	13/10/2004	100732	2.006.000	WALDIR PETRY	Agente Administrativo	20/2/1991
100269	12.005.000	SEBASTIAO CAVALCANTE	Gari GP1A03	11/1/1990	100014	4.002.000	WALQUIRIA DIAS DE OLIVEIRA	Agente Administrativo	15/1/1990
102062	8.001.000	SEBASTIAO DE LAVOR	Professor PEB I 40Hrs	19/7/2000	103336	7.003.000	WELLINGTON ROBSON DO NASCIMENT	Vigilante GP1A01	2/7/2008
100052	9.001.000	SEBASTIAO FERREIRA DE OLIVEIRA	Vigilante GP1A01	2/6/1992	103328	12.004.000	WILLIAN FERNANDO PADILHA	Agente Comunitário Saúde	1/7/2008
102450	12.002.000	SELMA DUMMER	Auxiliar de Enfermagem	11/3/2002	103191	2.005.000	WILLIAN GOMES DA SILVA	Agente Administrativo	2/6/2008
100005	8.003.000	SERGIO TADEU NOVAKOWSKI	Motorista CNH A-D GP3	12/1/1990	101599	4.001.000	WILMA APARECIDA FERNANDES PESS	Auxiliar Serviços Gerais	1/9/1998
103380	8.001.000	SHIRLEY SUELY SANCHES	Professor PEB III 20H	2/7/2008	103315	8.001.000	WILSON CHAVES MERCES	Professor PEB III 25H	1/7/2008
103249	3.002.000	SIDNEI CORREIA DA SILVA	Fiscal de Obras e Pos	3/7/2008	100699	7.003.000	WILSON FERNANDES PESSOA	Vigilante GP1A14	14/4/1993
103300	7.003.000	SIDNEI JOSE DE OLIVEIRA	Vigilante GP1A01	1/7/2008	100278	5.001.000	WILSON HONORIO DOS SANTOS	Gari GP1A12	15/1/1993
100689	7.003.000	SIDNEI MIGUEL MARTINS	Vigilante GP1A12	14/2/1990	102293	12.004.000	WILSON SOARES DA SILVA	Vigilante GP1A04	18/6/2001
102655	8.003.000	SILEY CANDIDA DA ROCHA	Auxiliar Serviços Gerais	28/4/2003	102429	9.001.000	YARA QUADROS	Agente Administrativo	7/2/2002
103323	9.003.300	SILVANA DOS REIS	Professor PEB III 25H	4/7/2008	101965	7.004.000	YOLANDA DOMINGOS DE SOUZA	Professor PEB I 40Hrs	30/6/2000
102709	5.003.000	SILVANDINO HENRIQUE SANTANA	Auxiliar Serviços Gerais	16/9/2003	100006	8.001.000	ZELIA INACIO DE LIMA SANTOS	Professor PEB I 40Hrs	2/8/1990
100693	7.003.000	SILVAV MARCELINO DE SOUZA	Vigilante GP1A12	22/2/1991	102260	12.005.000	ZELIA OLIVEIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Odontólogo	15/6/2001
100383	8.003.000	SILVIA HELENA FERREIRA	Auxiliar Serviços Gerais	27/4/1994	100705	8.003.000	ZELITA PEREIRA DE SOUZA	Auxiliar Serviços Gerais	15/1/1990
103345	12.001.000	SILVIA MARIA DIAS SOARES	Agente Comunitário Saúde	2/7/2008	100011	12.001.000	ZENILDA DAS VIRGENS FRANCINO	Agente Administrativo	12/1/1990
103309	7.003.000	SILVIO SANTOS MATOS	Vigilante GP1A01	1/7/2008	102864	8.001.000	ZENIR DIAS DE ASSIS	Professor PEB III 40H	8/4/2004
101984	8.001.000	SIMONE CLAUDINA DE OLIVEIRA	Professor PEB I 20Hrs	30/6/2000	100063	8.003.000	ZILDA DE OLIVEIRA	Auxiliar Serviços Gerais	15/7/1991
103310	8.001.000	SIMONE DA SILVA CORREIA	Professor PEB III 25H	2/7/2008	100780	8.003.000	ZILDA GALVAO	Auxiliar Serviços Gerais	8/8/1995
103155	12.001.000	SINCLEIR TRAMONTIN ZANETTE	Agente Comunitário Saúde	4/6/2001	102270	12.001.000	ZILDA OLIVEIRA DOS S DUARTE	Auxiliar Serviços Gerais	15/6/2001
					102087	8.001.000	ZILMA CANDIDA DA PURIFICACAO	Professor PEB I 40Hrs	21/9/2000

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 055- 2008
Prorrogação**

Devido os dispositivos contidos no Art. 21 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de Seu Pregoeiro, torna publico A Prorrogação do **Pregão Presencial nº. 055** que se encontra autorizado através do Processo 1174/SEMOSP/2008, tendo como finalidade **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS** para a seguinte data: Data de Abertura: 05/01/2009, às 09h00min.

Local: Na Sala da CPL de São Miguel do Guaporé, sito a Rua Maracatiára no Paço Municipal 16 de Junho.

Edital: O Ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta na sede da CPL/PMSMG-RO e sua aquisição poderá ser feita de segunda à sexta feira das 07h00min às 13h00min, mediante requerimento e comprovante de depósito de R\$ 20,00 (vinte reais), não reembolsáveis, efetuados em favor da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé-RO, na conta 5854-8, agência 2292-6, Banco do Brasil, maiores informações serão prestadas na sala da CPL/PMSMG-RO.

São Miguel do Guaporé, 14 de JULHO de 2008.

Mauro Rafael Garcia
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2008/CPL
Processo Licitatório nº. 1161/2008**

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída conforme dispõe o Decreto nº. 062/2008, de 18.02.2008, torna público, para conhecimento dos interessados, a ANULAÇÃO da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o nº. 001/2008/CPL, sob o regime de execução empreitada por Preço GLOBAL, tipo Técnica e Preço.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de informática para fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública, implantação, migração, integração com os sistemas administrativos e tributários, manutenção corretiva e adaptativa/evolutiva dos sistemas e consultoria em sistemas, e treinamento dos usuários e locação de equipamentos, no município de Cerejeiras/RO.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Anulação de acordo com a decisão do TCE-RO (Tribunal de Contas do Estado de Rondônia), Processo Administrativo nº. 2317/2008, Sala das Sessões, de 09 de Dezembro de 2008, Relator: Conselheiro Edilson de Souza Silva.

Cerejeiras/RO 17 de Dezembro de 2008.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
PRESIDENTE DA CPL
Decreto 062/2008

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EDITAL**

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, CNPJ/MF nº 63761902000160, TORNA PÚBLICO para conhecimento de TERCEIROS INTERESSADOS que efetuará nos termos da Lei Municipal nº 439, de 06 de maio de 2008, a transferência plena de domínio dos imóveis urbanos localizados na sede do município, Setores 02 (dois) e 05 (cinco), a saber:

Processo nº	Interessado	CPF	Lote	Quadra	Setor
082/2008	Maria dos Milagres da Silva Pires	113.898.692-53	037F	001	01
087/2008	Manoel Alves de Souza	078.020.561-87	01	014	04
079/2008	Wesley Ricardo Moura Braga	608.048.742-04	025	016	05

Qualquer OPOSIÇÃO por parte de Terceiros Interessados em face do acima exposto (transferência de domínio pleno dos imóveis supra discriminados) poderá mediante Petitório Administrativo e no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação deste Edital, implementá-lo junto à Administração Pública Municipal sito à rua 21 de Abril nº 214, Bairro União, Candeias do Jamari. Candeias do Jamari – RO, 19 de dezembro de 2008.

FRANCISCO VICENTE DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

CONVOCAÇÃO

A Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída pela Portaria Municipal 100/GP/2008 no dia 31/10/2008, convoca o(a) Sr(a). **ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta, apresente suas alegações de defesa por escrito com relação ao **item 04.01** do Relatório Preliminar de Apuração da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Ou caso prefira, comparecer na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada a Av. Rio Branco, 2.017 – Setor 01, na cidade de Jaru - RO, perante a Comissão de Tomada de Contas Especial **no dia 08/01/2009 às 14:00 horas**, a fim de prestar esclarecimentos verbais, que serão resumidos a termo, quanto aos fatos contidos no item acima referido.

Informamos que processo que trata da Tomada de Contas Especial que originou esta convocação se encontra a disposição do convocado, para análise e vista, na sala da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Jaru. Jaru, 19 de dezembro de 2008.

**OSIAS PAULO DA CRUZ
Presidente da CTCE- Portaria 100/GP/2008**

CONVOCAÇÃO

A Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída pela Portaria Municipal 100/GP/2008 no dia 31/10/2008, convoca o(a) Sr(a). **ANTONIO VITORINO BEZERRA FILHO**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta, apresente suas alegações de defesa por escrito com relação ao **item 04.02** do Relatório Preliminar de Apuração da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Ou caso prefira, comparecer na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada a Av. Rio Branco, 2.017 – Setor 01, na cidade de Jaru - RO, perante a Comissão de Tomada de Contas Especial **no dia 09/01/2009 às 14:00 horas**, a fim de prestar esclarecimentos verbais, que serão resumidos a termo, quanto aos fatos contidos no item acima referido.

Informamos que processo que trata da Tomada de Contas Especial que originou esta convocação se encontra a disposição do convocado, para análise e vista, na sala da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Jaru. Jaru, 22 de dezembro de 2008.

**OSIAS PAULO DA CRUZ
Presidente da CTCE- Portaria 100/GP/2008**

CONVOCAÇÃO

A Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída pela Portaria Municipal 100/GP/2008 no dia 31/10/2008, convoca o(a) Sr(a). **ARTUR ROCHA**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta, apresente suas alegações de defesa por escrito com relação aos **itens 04.06, 04.07, 04.08 e 04.09** do Relatório Preliminar de Apuração da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Ou caso prefira, comparecer na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada a Av. Rio Branco, 2.017 – Setor 01, na cidade de Jaru - RO, perante a Comissão de Tomada de Contas Especial **no dia 14/01/2009 às 08:00 horas**, a fim de prestar esclarecimentos verbais, que serão resumidos a termo, quanto aos fatos contidos no item acima referido.

Informamos que processo que trata da Tomada de Contas Especial que originou esta convocação se encontra a disposição do convocado, para análise e vista, na sala da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Jaru. Jaru, 19 de dezembro de 2008.

**OSIAS PAULO DA CRUZ
Presidente da CTCE- Portaria 100/GP**

CONVOCAÇÃO

A Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída pela Portaria Municipal 100/GP/2008 no dia 31/10/2008, convoca o(a) Sr(a). **CLEONIR SOARES PACHECO SOBREIRA**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta, apresente suas alegações de defesa por escrito com relação ao **item 04.07** do Relatório Preliminar de Apuração da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Ou caso prefira, comparecer na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada a Av. Rio Branco, 2.017 – Setor 01, na cidade de Jaru - RO, perante a Comissão de Tomada de Contas Especial **no dia 14/01/2009 às 14:00 horas**, a fim de prestar esclarecimentos verbais, que serão resumidos a termo, quanto aos fatos contidos no item acima referido.

Informamos que processo que trata da Tomada de Contas Especial que originou esta convocação se encontra a disposição do convocado, para análise e vista, na sala da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Jaru.

Jaru, 19 de dezembro de 2008.

OSIAS PAULO DA CRUZ
Presidente da CTCE- Portaria 100/GP/2008

CONVOCAÇÃO

A Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída pela Portaria Municipal 100/GP/2008 no dia 31/10/2008, convoca o(a) Sr(a). **DALVA MAMÉDIO**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta, apresente suas alegações de defesa por escrito com relação ao **item 04.02** do Relatório Preliminar de Apuração da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Ou caso prefira, comparecer na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada a Av. Rio Branco, 2.017 – Setor 01, na cidade de Jaru - RO, perante a Comissão de Tomada de Contas Especial **no dia 12/01/2009 às 10:00 horas**, a fim de prestar esclarecimentos verbais, que serão resumidos a termo, quanto aos fatos contidos no item acima referido.

Informamos que processo que trata da Tomada de Contas Especial que originou esta convocação se encontra a disposição do convocado, para análise e vista, na sala da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Jaru.

Jaru, 22 de dezembro de 2008.

OSIAS PAULO DA CRUZ
Presidente da CTCE- Portaria 100/GP/2008

CONVOCAÇÃO

A Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída pela Portaria Municipal 100/GP/2008 no dia 31/10/2008, convoca o(a) Sr(a). **DANILO FÉLIX NICOLETTI**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta, apresente suas alegações de defesa por escrito com relação ao **item 04.02** do Relatório Preliminar de Apuração da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Ou caso prefira, comparecer na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada a Av. Rio Branco, 2.017 – Setor 01, na cidade de Jaru - RO, perante a Comissão de Tomada de Contas Especial **no dia 09/01/2009 às 08:00 horas**, a fim de prestar esclarecimentos verbais, que serão resumidos a termo, quanto aos fatos contidos no item acima referido.

Informamos que processo que trata da Tomada de Contas Especial que originou esta convocação se encontra a disposição do convocado, para análise e vista, na sala da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Jaru.

Jaru, 22 de dezembro de 2008.

OSIAS PAULO DA CRUZ
Presidente da CTCE- Portaria 100/GP/2008

CONVOCAÇÃO

A Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída pela Portaria Municipal 100/GP/2008 no dia 31/10/2008, convoca o(a) Sr(a). **APARECIDA DOS SANTOS MACEDO**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta, apresente suas alegações de defesa por escrito com relação ao **item 04.01** do Relatório Preliminar de Apuração da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Ou caso prefira, comparecer na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada a Av. Rio Branco, 2.017 – Setor 01, na cidade de Jaru - RO, perante a Comissão de Tomada de Contas Especial **no dia 07/01/2009 às 14:00 horas**, a fim de prestar esclarecimentos verbais, que serão resumidos a termo, quanto aos fatos contidos no item acima referido.

Informamos que processo que trata da Tomada de Contas Especial que originou esta convocação se encontra a disposição do convocado, para análise e vista, na sala da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Jaru.

Jaru, 22 de dezembro de 2008.

OSIAS PAULO DA CRUZ
Presidente da CTCE- Portaria 100/GP/2008

CONVOCAÇÃO

A Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída pela Portaria Municipal 100/GP/2008 no dia 31/10/2008, convoca o(a) Sr(a). **MAURI FERREIRA BRITO**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta, apresente suas alegações de defesa por escrito com relação ao **item 04.01** do Relatório Preliminar de Apuração da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Ou caso prefira, comparecer na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada a Av. Rio Branco, 2.017 – Setor 01, na cidade de Jaru - RO, perante a Comissão de Tomada de Contas Especial **no dia 08/01/2009 às 10:00 horas**, a fim de prestar esclarecimentos verbais, que serão resumidos a termo, quanto aos fatos contidos no item acima referido.

Informamos que processo que trata da Tomada de Contas Especial que originou esta convocação se encontra a disposição do convocado, para análise e vista, na sala da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Jaru.

Jaru, 22 de dezembro de 2008.

JOSIAS PAULO DA CRUZ
Presidente da CTCE- Portaria 100/GP/2008

CONVOCAÇÃO

A Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída pela Portaria Municipal 100/GP/2008 no dia 31/10/2008, convoca o(a) Sr(a). **NILTON DE ARAÚJO RIBEIRO**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta, apresente suas alegações de defesa por escrito com relação aos **itens 04.03 e 04.07** do Relatório Preliminar de Apuração da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Ou caso prefira, comparecer na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada a Av. Rio Branco, 2.017 – Setor 01, na cidade de Jaru - RO, perante a Comissão de Tomada de Contas Especial **no dia 12/01/2009 às 14:00 horas**, a fim de prestar esclarecimentos verbais, que serão resumidos a termo, quanto aos fatos contidos no item acima referido.

Informamos que processo que trata da Tomada de Contas Especial que originou esta convocação se encontra a disposição do convocado, para análise e vista, na sala da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Jaru.

Jaru, 22 de dezembro de 2008.

OSIAS PAULO DA CRUZ
Presidente da CTCE- Portaria 100/GP/2008

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO

Pregão Presencial nº 055- 2008

PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a licitação na modalidade Pregão presencial de nº. 055 autorizada através do processo 1174/2008 referente à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**. Para a seguinte data: 07/01/2009 às 09h00min. Maiores informações serão prestadas na sala da CPL/PMSMG-RO.

São Miguel do Guaporé, 23 de dezembro de 2008.

Mauro Rafael Garcia
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS					ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS				
RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12					RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12				
EXERCÍCIO 2008					EXERCÍCIO 2008				
Matricula	NOME DO EMPREGADO	EMPREGO	NÍVEL OU PADRÃO	DATA ADMISSÃO	Matricula	NOME DO EMPREGADO	EMPREGO	NÍVEL OU PADRÃO	DATA ADMISSÃO
201.908	ADAILTON RESNA AGUIAR	Auxiliar de Enfermagem	GODD01	04/04/2006	402.224	MAIRA CRISTIANE MIRANDA CONCEICAO	Secretario Executivo	CC11	18/02/2008
202.187	ADRIANA MOREIRA DA SILVA	Agente Comunitario de Saude da ESF	GODA01	09/10/2007	200.304	MANOEL FRANCISCO JULIO	Motorista de Viaturas Leves	GODA04	19/05/1998
102.321	ADRIANA PAZ SILVA	Fonoaudiologo	ANS001	21/07/2008	102.320	MARCOS DE MORAES ROSAS	Fonoaudiologo	ANSF01	21/07/2008
202.208	AGRINALDO FERREIRA LOPES	Motorista de Viaturas Leves	GODA01	08/02/2008	201.902	MARIA APARECIDA DA CRUZ	Auxiliar de Enfermagem	GODD01	03/04/2006
201.973	AILTON JOVITO DE SOUZA	Vigia	GODA01	11/05/2006	200.912	MARIA BEATRIZ ZAHN DE ARAUJO	Agente Comunitario de Saude da E	GODA02	15/01/2003
201.998	ALESSANDRO GERALDI	Motorista de Viaturas Leves	GODA01	31/05/2006	200.852	MARIA CLEUZA RODRIGUES	Servicos Gerais	GODB03	01/08/2002
202.210	ALFREDO DE FRANCA	Motorista de Viaturas Leves	GODA01	11/02/2008	201.978	MARIA DA PENHA NUNES PEREIRA	Auxiliar de Enfermagem	GODD01	15/05/2006
200.964	ALIRIO FERREIRA DOS SANTOS	Vigia	GODA02	04/02/2003	200.864	MARIA DAS GRACAS A DE LIMA FERREIRA	Auxiliar de Enfermagem	GODD03	12/08/2002
201.248	ANA CLAUDIA EISENBRUN	Agente Comunitario de Saude da ESF	GODA02	26/04/2004	201.076	MARIA DE FATIMA FERREIRA ARAUJO	Bioquimico	ANS02	22/08/2003
200.217	APARECIDO JOSE DOIMO	Motorista de Viaturas Pesadas	GODA04	01/01/1998	201.934	MARIA DE FATIMA PESSOA	Auxiliar de Enfermagem	GODD01	10/04/2006
201.912	ARVELINO GOMES SILVA	Auxiliar de Enfermagem	GODD01	05/04/2006	201.911	MARIA DO AMPARO SILVA	Auxiliar de Enfermagem	GODD01	05/04/2006
202.103	CAMILE CRISTINA SALVADOR FERRONATO	Enfermeiro	ANS001	04/04/2007	200.456	MARIA DO CARMO FERREIRA MUNIZ	Auxiliar de Enfermagem	GODD03	05/04/2000
402.380	CARLOS ALBERTO DE SOUZA PIRES	Conselheiro Tutelar	CC12	24/11/2008	201.956	MARIA ESPERANCA DA ROCHA	Auxiliar de Enfermagem	GODD01	27/04/2006
200.218	CARMEN LUIZA DE MORAIS	Agente Rural de Saude	GODA04	01/01/1998	201.985	MARIA JANICE SACHINI	Fiscal de Vigilancia Sanitaria	TAF01	16/05/2006
402.203	CATIA VAGMACKER CANTAO	Secretario Executivo	CC11	28/01/2008	200.911	MARIA LUCIA JORGE NOGUEIRA	Agente Comunitario de Saude da E	GODA02	23/01/2003
201.988	CLAUDIO DA SILVA BARBOSA	Vigia	GODA01	22/05/2006	201.166	MARIA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA	Agente Comunitario de Saude da E	GODA02	04/03/2004
201.778	CLAUDIO NOVAIS SILVA	Tecnico em Enfermagem	GTAB02	08/04/2005	200.928	MARIA SONIA ALVES DE SOUZA	Agente Comunitario de Saude da E	GODA02	15/01/2003
200.426	CLEMENTE MEURER	Vigia	GODA04	08/11/1999	202.357	MARILEIDE GUTTERRES DA SILVA	Agente Comunitario de Saude da E	GODA01	25/08/2008
202.209	CLEUZA MARTINS DA SILVA	Agente Comunitario de Saude da ESF	GODA01	08/02/2008	201.300	MARILZA CUSTODIO DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	GODD02	01/06/2004
200.704	DEUZA BISPO DA SILVA RAMOS	Auxiliar de Enfermagem	GODD03	26/12/2001	200.428	MARLENE DE CASTILHO	Agente Rural de Saude	GODA03	09/12/1999
402.395	DEVANIR LAZARO FERREIRA	Conselheiro Tutelar	CC12	15/12/2008	201.967	MARLON KLEBER WUTZOW BOZO	Medico	ANS01	05/05/2006
401.463	DORALICE PEDRO DA SILVA GONCALVES	Assessor Especial III	CC12	03/01/2005	401.477	MIRENE CANDIDA MAQUIELE	Assessor Especial IV	CC12	03/01/2005
201.334	EDMAR ROSA GONCALVES	Motorista de Viaturas Leves	GODA02	13/07/2004	201.296	MIRIAM SILVA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Enfermagem	GODD02	01/06/2004
202.011	EDNA MARIA INGLÉS DOS SANTOS	Agente Comunitario de Saude da ESF	GODA01	03/08/2006	200.399	NELSO DUTRA DOS SANTOS	Agente Rural de Saude	GODA04	07/07/1999
200.483	EDNEIA POLODO FERREIRA	Auxiliar de Enfermagem	GODD03	17/04/2000	201.003	NEUZA FERREIRA DA SILVA	Merendeira	GODA02	26/03/2003
202.352	ELAINE FERREIRA LOPES BERTOLI	Servicos Gerais	GODB01	8/8/2008	201.011	NEVALDINA BARBOZA DA MOTTA	Servicos Gerais	GODB02	07/04/2003
201.980	ELIANDRIO MAURI BARON	Vigia	GODA01	15/05/2006	200.553	ODINEY SANTOS DOS SANTOS	Vigia	GODA03	22/11/2000
201.343	ELIZANDRA JULIO DE ANDRADE	Agente Administrativo	GTAA02	26/07/2004	201.001	OSVALDO APARECIDO DE CASTRO	Enfermeiro	ANS02	11/03/2003
202.017	ELIZIANA JAIME DO PRADO	Agente Comunitario de Saude da ESF	GODA01	11/08/2006	200.946	OZEIAS BISPO DA SILVA	Trabalhador Braçal	GODA02	31/01/2003
202.207	ESTELVANA CHRISOSTHEMOS SOARES	Servicos Gerais	GODB01	11/2/2008	201.930	OZEIAS LOBO FERREIRA	Auxiliar de Enfermagem	GODD01	10/04/2006
202.360	EZILDA MATEUS BARBOSA PESSOA	Servicos Gerais	GODB01	08/09/2008	102.330	PRESLEY GOMES PINTO	Enfermeiro da ESF	ANS001	12/08/2008
202.361	FABIO TERUJO ARAGUTE	Medico Veterinario	ANS001	1/9/2008	202.333	RICARDO ALEXANDRE JANUARIO DA SILVA	Motorista de Viaturas Leves	GODA01	05/08/2008
201.924	FELIX ANTONIO OYARZABAL DALA RIVA	Medico	ANS01	03/04/2006	202.000	RONEY DOMINGOS NERIS	Auxiliar de Enfermagem	GODD01	01/06/2006
200.223	FRANCISCO DE SALES MARIN	Motorista de Viaturas Pesadas	GODA04	01/01/1998	200.936	ROSANGELA ALVES DE LIMA	Agente Administrativo	GTAA02	21/01/2003
200.969	FRANCISCO OLIVEIRA COSTA JUNIOR	Odontologo	ANS02	04/02/2003	200.534	ROSANGELA DA SILVA NASCIMENTO	Servicos Gerais	GODB03	11/08/2000
202.067	GILVAN LEAO DE OLIVEIRA	Medico	ANS01	23/10/2006	202.035	ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	GODD01	29/08/2006
202.057	IRES RIBEIRO DE LIMA	Agente Comunitario de Saude da ESF	GODA01	09/10/2006	200.930	ROSANGELA RUEBENICH PINHEIRO	Agente Comunitario de Saude da E	GODA02	27/01/2003
202.239	IVONE VIEIRA GONCALVES TIMOTEO	Servicos Gerais	GODB01	02/04/2008	201.957	ROSELI DE FREITAS	Auxiliar de Enfermagem	GODD01	02/05/2006
201.919	IZABEL ALVES PINTO	Auxiliar de Enfermagem	GODD01	06/04/2006	202.232	ROSILDA CUSTODIO DA SILVA COSTA	Servicos Gerais	GODB01	04/03/2008
202.287	JAIR DE LIMA	Vigia	GODA01	08/07/2008	202.186	ROSINEIA DA SILVA BARBOSA	Servicos Gerais	GODB01	09/10/2007
202.034	JANETE KARNOSKI ZANCHIM	Agente Comunitario de Saude da ESF	GODA01	01/09/2006	201.981	RUTE ANDRADE DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	GODD01	16/05/2006
200.913	JANICE DE OLIVEIRA	Agente Comunitario de Saude da ESF	GODA02	20/01/2003	202.064	SALUM DE JESUS ALMEIDA RABELO MENDES	Medico	ANS01	16/10/2006
200.929	JANICE LERMEIN	Agente Comunitario de Saude da ESF	GODA02	15/01/2003	200.257	SANDRA HELEA RODRIGUES SAMPAIO	Auxiliar de Enfermagem	GODD04	17/03/1998
201.979	JARDENE RAMOS ANDRADE	Fiscal de Vigilancia Sanitaria	TAF01	15/05/2006	201.000	SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO	Fonoaudiologo	ANS02	11/03/2003
200.933	JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA	Agente Comunitario de Saude da ESF	GODA02	17/01/2003	200.469	SILVIA RODRIGUES MESQUITA BUENO	Auxiliar de Laboratorio	GODC03	10/04/2000
202.001	JOSEANE SOUZA DA SILVA	Servicos Gerais	GODB01	01/06/2006	200.938	SIVALDO GONCALVES	Fiscal de Vigilancia Sanitaria	TAF02	27/01/2003
200.917	JOSELINA DE ALBUQUERQUE	Tecnico em Enfermagem	GTAB02	28/01/2003	202.231	SOELI MACHADO DOS SANTOS FARIAS	Agente Comunitario de Saude da E	GODA01	03/03/2008
200.975	JOSELITA BARROS DE SOUZA	Agente Comunitario de Saude da ESF	GODA02	07/02/2003	202.191	SOLIMAR PULQUEIRE SOUZA	Agente Comunitario de Saude da E	GODA01	24/10/2007
200.932	JULIANA CAMARGO BARBOSA GIARDINA	Agente Comunitario de Saude da ESF	GODA02	15/01/2003	200.538	SONIA APARECIDA BATISTA	Servicos Gerais	GODB03	23/08/2000
202.332	JULIANA PAULA DA SILVA	Servicos Gerais	GODB01	28/07/2008	201.986	STENIO CORDEIRO PISTILHI	Auxiliar de Enfermagem	GODD01	18/05/2006
201.972	JULIANO ANTAO BERTOZZI MACHADO	Auxiliar de Enfermagem	GODD01	27/04/2006	200.256	SUELI BISPO DA SILVA	Servicos Gerais	GODB04	17/03/1998
201.905	KAREN TOLEDO DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	GODD01	03/04/2006	401.438	TEREZINHA DE FATIMA DE MELLO MEURER	Assessor Especial IV	CC12	03/01/2005
402.327	KATRINE CRISTINA FERREIRA DOIMO	Assessor Especial III	CC12	28/07/2008	201.909	VALDEIRES NUNES MEDINA	Vigia	GODA01	05/04/2006
201.252	LEIDI DAJANA VIEIRA DE SOUZA	Agente Comunitario de Saude da ESF	GODA02	28/04/2004	402.206	VALDEMAR GONCALVES FERREIRA	Assessor Especial III	CC12	01/02/2008
201.290	LETICIA JACOB SILVA	Auxiliar de Enfermagem	GODD02	25/05/2004	201.993	VALDIR CAETANO JUNIOR	Odontologo	ANS001	29/05/2006
402.382	LILIANE CRISTINA DE ARAUJO DOS SANTOS	Conselheiro Tutelar	CC12	24/11/2008	201.143	VALDIRENE DA SILVA	Agente Comunitario de Saude da E	GODA02	06/02/2004
200.690	LINDAURA FERREIRA DA SILVA	Tecnico em Enfermagem	GTAB03	03/09/2001	202.390	VALDIRENE LEME DOS SANTOS	Servicos Gerais	GODB01	01/12/2008
200.490	LINDOMAR TEOBALDO	Servicos Gerais	GODB03	25/04/2000	201.165	VALDOMIRO CUSTODIO DA SILVA	Vigia	GODA02	26/02/2004
200.927	LOURDES NERIS DA SILVA	Agente Comunitario de Saude da ESF	GODA02	15/01/2003	401.785	VANDA MARGARIDA PEREIRA	Secretaria do Conselho Tutelar	CC12	01/04/2005
201.373	LOURIVAL MORIM	Motorista de Viaturas Pesadas	GODA02	13/10/2004	202.358	VANDERLEI MAXIMINO DE GODOI	Agente Comunitario de Saude da E	GODA01	22/08/2008
202.188	LUCIA ESPRICAL DO NASCIMENTO	Agente Comunitario de Saude da ESF	GODA01	16/10/2007	402.381	VANILDA DOS SANTOS	Conselheiro Tutelar	CC12	24/11/2008
202.331	LUCIANE SCHNEIDER BORBA MARTIN	Agente Comunitario de Saude da ESF	GODA01	28/07/2008	201.974	VAULINDA FERREIRA DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	GODD01	12/05/2006
200.971	LUCINES ALVES DE SOUZA	Agente Comunitario de Saude da ESF	GODA02	07/02/2003	201.920	VERCY DA SILVA	Servicos Gerais	GODB01	07/04/2006
201.968	LUIZ CARLOS SOMAVILA	Motorista de Viaturas Leves	GODA01	09/05/2006	201.938	VILMAR DA SILVA RECH	Vigia	GODA01	12/04/2006
202.230	LUZEDIR RODRIGUES SOUZA TOLEDO	Agente Comunitario de Saude da ESF	GODA01	03/03/2008	102.329	VINICIUS PIRES SOUZA	Enfermeiro da ESF	ANS001	11/08/2008
201.917	LUZIA BARBOSA DOS SANTOS FRANCA	Auxiliar de Enfermagem	GODD01	06/04/2006	201.906	WAGNER JORGE LEITE JUNIOR	Medico	ANS01	03/04/2006
OBS:		RESPONSÁVEL PELA UNIDADE	ESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO		OBS:		RESPO. PELA UNIDADE	RESP. PELA INFORMAÇÃO	
		REGINALDO RUTTMANN PREFEITO MUNICIPAL	ORLANDO KESTER SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO				REGINALDO RUTTMANN PREFEITO MUNICIPAL	ORLANDO KESTER SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO	

Câmara Municipal do Interior

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**
EDITAL N.º 001/2008 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no artigo 13 da Constituição do Estado de Rondônia, faz publicar no Diário Oficial do Estado a Relação nominal dos servidores ativos e inativos em 31 de dezembro de 2008.

**ATIVOS
EFETIVOS**

NOME
Beatriz Aparecida dos Santos
Francisco Eliude Saraiva Machado
Eva de Oliveira Nunes
Lair Luiz Gonzaga
Márcia Javarine
Deolinda Fernandes Ceccon
Geraldo Prates da Silva
Gertrudes Maciel Corrêa
Samuel Rodrigues de Souza
Fabricia Uchaki da Silva

FUNÇÃO
Aux Administrativo
Agente Administrativo
Aux Serv Diversos
Vigilante
Aux Serv Diversos
Aux Serv Diversos
Vigilante
Agente Administrativo
Vigilante
Procuradora Jurídica

DATAADMISSÃO
09/12/2002
09/12/2002
01/03/2002
01/03/2002
19/07/2006
02/08/2006
01/08/2006
26/02/2007
18/05/2007
03/04/2007

COMISSIONADOS

Edvardy Felis dos Santos	Diretor Geral	01/01/2005
Gilson da Silva Paulino	Diretor Legislativo	03/01/2005
Maria Santina de Lima Ortis	Diretora Financeira	04/03/2005
Valdirene Silvério de Lima	Assessora Legislativo	06/03/2006
Lucimar Atanásio Ferreira	Assessora Parlamentar	16/11/2006
Joel Batista Ferreira	Chefe de Seção	01/06/2007

INATIVOS

Não há servidores inativos na Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé

Sebastião Machado Neto
Presidente/CM SFG

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

PORTARIA Nº 014/2008.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAREM CARGOS EFETIVOS

O Vereador **Rudi Romeu Naue**, Presidente da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o inciso XVIII, do Art. 32, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e tendo em vista a classificação no **Concurso Público nº 001/2008**, homologado em 04/julho/2008 e publicado em 25/setembro/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei nº 001 art. 11, inciso I, de 09/12/1991, o Senhor **MARCOS MARCIANO FERREIRA**, classificado em 3º lugar no concurso, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Vigia**, Nível 2, Classe A, criado pela Lei nº 041, de 04/agosto/2008, do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal, com lotação neste órgão e carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.
Colorado do Oeste /RO, 19 de dezembro de 2.008.

RUDI ROMEU NAUE

Vereador Presidente do Legislativo Municipal

Institutos Municipais

IPEMA

Instituto de Previdência do Município de Ariquemes

PORTARIA Nº 027/IPEMA/2008.

Dispõe sobre a concessão de benefício de Pensão por Morte aos dependentes do servidor **Anízio Gonçalves dos Santos**.

O Diretor Presidente do IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 3931/GP/05.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, de natureza temporária a **Cleber Gonçalves dos Santos**, **Luan Vinicius Gonçalves dos Santos**, **Renan Gonçalves dos Santos**, **Reneir Gonçalves dos Santos**, **Alan Dione**

Gonçalves dos Santos, beneficiários do servidor **Anízio Gonçalves dos Santos**, falecido em 17 de agosto de 2008, tendo como representante legal o senhor **Denivaldo Pereira dos Santos**, nos termos do Art. 8º, inciso I, Art. 40, inciso II, § 3º, Art. 41 inciso I e Art. 42, da Lei Municipal 1.155/2005; c/c com o Art. 40, § 7, inciso II da Constituição

Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de agosto de 2008.

Ariquemes – RO, 15 de dezembro de 2008.

Santos Esperancini
Diretor Presidente

Instituto de Previdência do Município de Ariquemes
Balanço Patrimonial
Exercício de 2007 - Anexo 14, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: IPEMA - INST. PREV. DO MUN. DE ARIQUEMES

ATIVO			PASSIVO		
FINANCEIRO			FINANCEIRO		
DISPONIVEL			DEPOSITOS		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	484.198,75		CONSIGNACOES	17.337,28	
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA			DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	356,40	
TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO GOVERNO-POS FIXADO	559.828,42		OBRIGACOES EM CIRCULACAO		
FUNDOS DE RENDA FIXA	8.607.268,81	9.651.295,98	OBRIGACOES A PAGAR	19.174,92	36.868,60
PERMANENTE			PERMANENTE		
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA			OBRIGACOES A PAGAR		
IMOVEIS	224.500,00		PROVISOES	13.089,36	
CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO			OBRIGACOES EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	4.004.509,68		PROVISOES MATEMATICAS	19.237.029,02	19.250.118,38
IMOBILIZADO					
BENS MOVEIS	45.913,30	4.274.922,98			
Ativo Real (Financeiro + Permanente)		13.926.218,96	Passivo Real (Financeiro + Permanente)		19.296.986,98
SALDO PATRIMONIAL					
PASSIVO REAL A DESCOBERTO		5.360.768,02			
COMPENSADO			COMPENSADO		
EXECUCAO ORCAMENTARIA DA RECEITA	1.906.628,00		PREVISAO ORCAMENTARIA - DA RECEITA	1.906.628,00	
FIXACAO ORCAMENTARIA DA DESPESA	1.906.628,00	3.813.256,00	EXECUCAO ORCAMENTARIA DA DESPESA	1.906.628,00	3.813.256,00
TOTAL DO ATIVO		23.100.242,98	TOTAL DO PASSIVO		23.100.242,98

Ineditoriais

SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ 15.833.437/0001-83

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente, Esmeralda Vieira Silva, CPF: 232.091.602-44 e sua Vice-Presidente Maria de Lourdes Mendes Brito Silva, CPF: 220.261.502-49, no uso de suas atribuições legais estatutárias, vem através deste convocar todos os associados, quites em dias com seus direitos estatutários, para uma Assembléia Geral Deliberativa dos Sócios, que ocorrerá no dia 16.01.2009, às 16:00 horas, na sede da Instituição, para deliberações gerais e aprovação de Projetos e mudanças na referida Entidade, assim como a aprovação das contas do Biênio 2007/2008; outrossim também informamos a todos os interessados que de acordo com o Estatuto registrado da SCDSBNPC, somente a Presidente e a Vice-Presidente eleitas acima citadas, digo Sra: Esmeralda Vieira Silva e a Sra.: Maria de Lourdes Mendes Brito Silva, podem convocar os associados para qualquer finalidade estatutária da Entidade em epigrafe, porque existem pessoas incautas e que não são associadas utilizando-se de meios vis e torpes para denegrir o nome de nossa Entidade.

Atenciosamente.

Porto Velho-RO, 15 de Dezembro de 2008.

Esmeralda Vieira Silva
Presidente da SCDSBNPC

RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Caixa Econômica federal, estabelecida à Rua Carlos Gomes, nº 660 – Centro, CNPJ 00.360.305/0001-04, declara ter recebido a Licença de Operação nº 0006086/NUCOF/SEDAM, referente a Operação do Condomínio Residencial Riviera III, localizado na Rua João Paulo I, entre a Rua Campos Sales e a Estrada da Coca-Cola, em Porto Velho-RO, expedida pelo NUCOF-SEDAM em 20 de Novembro de 2008.

Porto Velho, 22 de Dezembro de 2008.

A Empresa I. CARBONERA ME inscrita no CNPJ nº 05.887.316/0001-60 através da Sra Maria Devanir de oliveira, Contadora, RG nº 621.428 SSP/RO, residente na Rua Ji-Paraná nº 2132 Bairro Jd. Clodoaldo Cacao/RO comunica o extravio do Livro de Inventário nº 01 de 50 folhas da empresa acima citada.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

VECCHI & FERREIRA LTDA - ME, estabelecida na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, na Linha C-60, Gleba 30, Lote 21-A, BR 421, Travesão B-40, Zona Rural, CEP: 78930-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 07.858.191/0001-76 e Inscrição Estadual sob o nº 0000000145788-8, vem comunicar a quem interessar possa, o extravio de 03 (três) blocos de Notas Fiscais modelo/série M2 D1, contendo notas fiscais de nº 000.001 à 000.150, ref. a AIDF nº 20060400600432/AR/2006 de 04/05/2006, tornando-as sem efeitos fiscais.